



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU**  
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**Dados do Processo**

Processo: 202340600200	Distribuição: 22/02/2023
Número Único: 0007174-84.2023.8.25.0001	Competência: Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito
Classe: Procedimento Comum	Fase: POSTULACAO
Situação: Julgado	Processo Principal: *****
Processo Origem: *****	

**Assuntos**

- DIREITO DO CONSUMIDOR - Contratos de Consumo - Seguro

**Dados das Partes**

Requerente: ITALO OLIVEIRA ELIAS  
Endereço: Rua Coronel José Figueiredo de Albuquerque  
Complemento: CASA A  
Bairro: Atalaia  
Cidade: Aracaju - Estado: SE - CEP: 49036180  
Advogado(a): JOÃO FRANCISCO DOS SANTOS FILHO 6907  
Requerido: SEGURADORA LIDER  
Endereço: RUA DA ASSEMBLEIA  
Complemento:  
Bairro: CENTRO  
Cidade: RIO DE JANEIRO - Estado: RJ - CEP: 20011904  
Advogado(a): KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ 2592



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU  
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**Processos Apensados:**

--

**Processos Dependentes:**

--



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU**  
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

202340600200

**DATA:**

22/02/2023

**MOVIMENTO:**

Distribuição

**DESCRIÇÃO:**

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202340600200, referente ao protocolo nº 20230222120600680, do dia 22/02/2023, às 12h06min, denominado Procedimento Comum, de Seguro.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



JOÃO FRANCISCO  
ADVOCACIA

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU/SE.**

**ITALO OLIVEIRA ELIAS, brasileiro, vendedor, solteiro, portadora do CPF nº075.690.085-96, RG nº 34366687 SSP/SE, residente e domiciliado a Rua Coronel Jose Figueiredo de Albuquerque, nº880, casa A, Bairro Coroa do Meio, Aracaju/SE, CEP: 49.035-180, Telefone: 79-99835-0568, E-mail: [italo\\_olati96@hotmail.com](mailto:italo_olati96@hotmail.com), por seu advogado abaixo firmado, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, propor a presente**

#### **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT**

em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, com endereço à Rua da Assembleia, nº 100, 16º andar, Edifício City Tower, Bairro Centro, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.011-000, onde recebe citações e demais atos de comunicação processual, na pessoa do seu representante legal, aduzindo, para tanto, os relevantes fatos e fundamentos adiante alinhados:

Av: Melício Machado, 994 – Aeroporto – Aracaju/SE – CEP: 49.038-443

E-mail: [adv.joaofranciscofilho@yahoo.com](mailto:adv.joaofranciscofilho@yahoo.com)

Telefone: (79) - 99937-4571 - 99136 – 1458 - 3303-2652

## **- PRELIMINARMENTE**

### **- DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA**

O Autor é pobre na acepção jurídica do termo e não pode arcar com as custas e despesas processuais sem prejuízo do seu sustento e de sua família, **conforme comprovantes de renda em anexo**, assim, **requer**, com força no inciso LXXIV, do art. 5º da Constituição Federal, combinado com o art. 4º e parágrafos da Lei 1060/50 e o art.1º da Lei n.º 7.115/83, sejam concedidos os benefícios da Justiça gratuita, sob as formas e penas da Lei.

### **- DO INTERESSE DE AGIR**

**– Via administrativa inadequada – Irregularidades no pagamento leva ao ajuizamento para cobrança de diferenças.**

Em momento algum a Lei que rege o Seguro Obrigatório exige que o procedimento a ser adotado pelo Beneficiário do Seguro Obrigatório se dê primeiramente pela via administrativa, mesmo porque, caso houvesse essa exigência, seria inconstitucional, ferindo o art. 5º, XXXV, da CF.

Esse é o entendimento jurisprudencial, conforme se vê abaixo:

APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. INDENIZAÇÃO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. INTERESSE PROCESSUAL. DESNECESSIDADE DE INGRESSAR COM PEDIDO ADMINISTRATIVO.

1. Restou evidenciado no caso em tela o interesse processual da parte autora, o qual decorre da necessidade de acesso ao Judiciário para obtenção da prestação jurisdicional que lhe assegure o pagamento da cobertura securitária.

2. A parte demandante não está condicionada a qualquer óbice de cunho administrativo para exercício de seu direito, bastando apenas que estejam preenchidas as condições da ação para ingressar em Juízo e, assim, receber a tutela jurisdicional. Portanto, a parte postulante não está obrigada a ingressar ou a esgotar a via administrativa para só então procurar amparo na via judicial. Dado provimento ao apelo. Sentença desconstituída. (Apelação Cível Nº 70032143505, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Julgado em 30/09/2009).

APELAÇÃO CÍVEL. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. PEDIDO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. SENTENÇA DESCONTITUÍDA. A falta de requerimento administrativo não retira dos beneficiários o direito de postular a indenização diretamente na Justiça, sob pena de violação ao direito constitucional do acesso ao

Judiciário. Inteligência do artigo 5º, XXXV, da CF. Sentença desconstituída. APELO PROVIDO. (Apelação Cível Nº 70031697154, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Romeu Marques Ribeiro Filho, Julgado em 09/09/2009).

Contudo, para afastar qualquer dúvida quanto à inadequação da via administrativa no seguro DPVAT, a parte autora, expõe abaixo, os motivos pelos quais é OBRIGADA A INGRESSAR COM A PRESENTE AÇÃO.

Veja que o principal motivo é o fato de a seguradora ter fins lucrativos, o que por si só, torna tal procedimento inviável para as vítimas, uma vez que o referido procedimento sequer garante o contraditório e a ampla defesa, não podendo assim, ser comparada ao INSS, porque o INSS não tem fins lucrativos e seus procedimentos administrativos foram criados por lei, garantindo ainda a ampla defesa e o contraditório. Ao contrário, a seguradora visa tão somente o LUCRO em detrimento das vítimas.

Administrativamente a seguradora não paga a correção monetária cujo termo inicial, deve ser a partir da data em que entrou em vigor a medida provisória nº 340/2006 que alterou o valor da indenização e fixou em R\$ 13.500,00, ou seja, dia 29/12/2006 (a partir daqui esse valor ficou fixo e não houve correção).

Nos processos administrativos realizados pela seguradora, quando realizada a perícia, o que se vê é um enorme caos, um mar de obscuridade, a começar pelos médicos escolhidos pela mesma, pois em geral não são especializados em perícia médica, ou são médicos do próprio DML, e são obrigados a seguir um formulário que contém as quantificações definidas em 10%, 25%, 50%, 75% e 100%, ou seja, se a incapacidade de uma pessoa for de 90%, os profissionais tem que marcar 75%, e assim degressivamente, prejudicando as vítimas.

Além dos sérios problemas com a imparcialidade das perícias da seguradora, a mesma, impõe óbices no pagamento administrativo mesmo que a menor, alegando causas banais ou já superadas pelo entendimento jurisprudencial, como por exemplo, a exigência no pagamento do DUT.



## JOÃO FRANCISCO ADVOCACIA

A Seguradora Líder diligencia e faz todos os esforços junto ao governo federal, câmara dos deputados e ao senado, para aprovarem medidas provisórias e leis, que só visam ao lucro para o convênio DPVAT e sempre em detrimento das vítimas.

Por esses motivos, TODOS os processos administrativos referentes a invalidez permanente e DAMS, são objetos de lide no judiciário, porque a seguradora nunca faz o pagamento correto, ou seja, a seguradora apenas usa o procedimento do pagamento administrativo para atrasar a vítima, e até desmotiva-la.

Portanto, exigir que o beneficiário tenha o trabalho duplo para receber, sem, contudo, ser indenizado das despesas que isso gera ao mesmo, é no mínimo ultrajante, pois só beneficia a seguradora na sua gana em enriquecer-se em detrimento da vítima.

Diante de todos esses motivos, não há que se falar também em princípio da causalidade e sucumbência autoral, pois como visto, a seguradora historicamente sempre deu muitos motivos para o ajuizamento de ações de cobranças de seguros.

Como se observa, a obrigação de esgotamento prévio da via administrativa para a propositura da ação judicial tem-se como irrelevante e incompatível com o princípio colacionado no inc. XXXV do art. 5º da Constituição da República, que não estabeleceu como condição de acesso à Justiça que a parte acione ou esgote as vias administrativas, esse princípio, resguarda o jurisdicionado no direito, por exemplo, de discutir judicialmente, justamente por conta dessas situações acima expostas.

### - DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS

No dia **23/02/2020, por volta das 13hs e 40min**, enquanto trafegava na preferencial, pela Avenida Oceânica, com destino ao seu trabalho, há época, no Shopping Rio Mar, mais precisamente na altura entre os Hotéis Íbis Budget e o Celi Praia Hotel, conduzindo sua **motocicleta Honda CB 300 R, de cor preta, Placa: QKS 3328**, teve sua preferencial invadida pelo **veículo/automóvel Citroen C3, cor prata, Placa: QKP 6422, de propriedade e conduzido por Maria Vandineide Teles Silva**, o qual saiu inesperadamente da Rua Fernando Sampaio (entre os hotéis Celi e SENAC), invadindo a preferencial da Avenida Oceânica e atingindo o Autor, **o qual fora arremessado por cima do veículo,**



caindo, com ejeção do capacete na queda, sofrendo TCE Grave, Fratura do Fêmur, Trauma no Tórax , escoriações e hematomas pelas costas, braços e pernas, sendo conduzido por uma unidade do Samu para o Hospital de Urgências de Sergipe, onde ficou em coma, e, também, necessitou de intervenção cirúrgica por fratura do fêmur para implante de placa e 11 (onze) parafusos, ficando internado por 27 dias, recebendo alta em 21/03/2020, onde fora conduzindo de ambulância até sua residência e com determinação medica de retorno a unidade de saúde com 60 dias e repouso absoluto por 120 dias, além do uso de medicações controladas por conta do TCE sofrido, fatos estes, devidamente comprovados no teor do Boletim de Ocorrência de Acidente de Transito e demais documentos em anexo.

Diante de tal fato, o Autor vindo a tomar ciência acerca dos direitos que lhe cabe, vem perante esse juízo, esperando ser devida e completamente indenizado, na forma do Art. 3º, inciso II, da Lei nº 6.194/74, com redação dada pela Lei nº 11.482/2007, dispositivo que fixa a referida indenização no valor de até **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, mais juros e correção monetária.

Os documentos apresentados fazem provas suficientes dos danos sofridos e da incapacidade do Autor, devendo ser reconhecido o direito a indenização, com juros a partir da citação, e correção monetária a partir da entrada em vigor da Medida Provisória nº 340, ou seja, a partir do dia 29/12/2006, data que os valores foram congelados e a partir daí, nunca tiveram reajuste.

Diante de tais fatos e da comprovação da invalidez, a via judicial se faz necessário para que Vossa Excelência determine que a seguradora pague a indenização referente ao SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT no grau a ser apurado em **perícia judicial**, com a devida correção monetária.

Só para constar, o acidente ocorreu com menos de 30 (trinta) dias da pandemia COVID-19, o que dificultou, e muito, todos os atos a serem praticados para reabilitação do

autor e das medidas de requerimento de documentos e demandas para assegurar seu direito de assegurado.

## **DO DIREITO**

O art. 3º da lei nº. 6.194/74, estabelece que os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar, conforme se vê abaixo:

Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - Até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

III - Até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Os documentos anexados nesta exordial provam de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente, fazendo jus à parte autora ao recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74, que assim dispõe:



Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (grifo nosso)

**- PROVA DOCUMENTAL DEVIDAMENTE JUNTADA – DOCUMENTAÇÃO MÉDICA HOSPITALAR E BOLETIM DE OCORRÊNCIA – NEXO DE CAUSALIDADE DEVIDAMENTE DEMONSTRADO**

O fato foi devidamente comprovado pela parte autora, de acordo com o art. 5º da Lei 6.194/74, § 1, a), **que diz que:**

**“O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente” ...**

**Mediante a entrega dos seguintes documentos:**

**“registro da ocorrência no órgão policial competente”.**

Veja que a lei não diz se o Boletim de Ocorrência deve ser comunicado ou não, exige-se o Boletim de Ocorrência OU Certidão de Ocorrência. É ônus da Seguradora fazer prova de que as informações contidas no Boletim de Ocorrência, ou na Certidão de Ocorrência, não são verdadeiras, se assim por ventura alegar.

Além do Boletim de Ocorrência, outros documentos juntados pela parte autora, corroboram a veracidade das declarações expostas no BO. Portanto, o conjunto probatório, atesta o fato como verdadeiro.

Veja Excelência, que a parte autora cumpriu o determinado pelo Artigo 373, I do Novo Código de Processo Civil de 2015, pois junta documentos comprovando suas alegações (BOLETIM DE OCORRÊNCIA, conforme art. 5º da Lei 6.194/74, § 1, a), além da

documentação médica hospitalar), portanto, meras alegações da seguradora alegando o contrário, não podem ser admitidas.

É dever da Seguradora Requerida, cumprir com o determinado pelo art. 373, II do NCPC 2015, que diz que ao réu incumbe o ônus da prova, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito da autora.

Não obstante, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso, entende que a simples prova do acidente e da invalidez permanente, podem ser provados por outros meios de provas, não dependendo exclusivamente de Laudo Pericial ou Boletim de Ocorrência, conforme se vê no recurso de apelação nº 69727/2008, abaixo transcrição da ementa:

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL Nº 69727/2008 - CLASSE II - 21 - APELANTE: SUL AMÉRICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS

APELADO: JOSÉ RONALDO DA SILVA

Número do Protocolo: 69727/2008

Data de Julgamento: 8-9-2008

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA - DPVAT - PRELIMINAR DE DESERÇÃO - REJEITADA - ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO NEXO CAUSAL - AFASTADA - LAUDO DO INSTITUTO MÉDICO LEGAL - DISPENSÁVEL - POSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO POR OUTROS ELEMENTOS DE PROVA - SINISTRO E INVALIDEZ DE CARÁTER PERMANENTE - COMPROVAÇÃO DO NEXO CAUSAL - SALÁRIO MÍNIMO - ALEGADA IMPOSSIBILIDADE DE VINCULAÇÃO - AFASTADA - PARÂMETRO PARA A FIXAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO - POSSIBILIDADE - GRAU DE INVALIDEZ RESULTANTE DO ACIDENTE DE TRÂNSITO - DESNECESSIDADE - RESOLUÇÕES DO CNSP - PRINCÍPIO DA HIERARQUIA DAS LEIS - RECURSO DESPROVIDO.



## JOÃO FRANCISCO ADVOCACIA

Nos termos do artigo 5º da Lei nº 6.194/74, "o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente".

Demonstrado o nexos causal existente entre o acidente automobilístico e a lesão de caráter permanente na vítima, impõe-se o dever de indenizar.

O LAUDO PERICIAL DO INSTITUTO MÉDICO LEGAL NÃO CONFIGURA DOCUMENTO ESSENCIAL E IMPRESCINDÍVEL À PROPOSITURA DA AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA, NOTADAMENTE PORQUE A INCAPACIDADE DECORRENTE DO SINISTRO PODE SER AFERIDA POR OUTROS MEIOS DE PROVA.(...).

Portanto, cumpre a parte autora com o determinado por lei e embasado na jurisprudência, para fazer jus ao reconhecimento do direito à indenização, bem como ao recebimento da mesma, o que desde já requer.

### **- DA PROVA PERICIAL – Da teoria da dinamização do ônus da prova**

Por meio dessa teoria, a análise a respeito de quem tem o ônus de produzir a prova fica a cargo do magistrado, enquanto O sistema processual brasileiro, ao definir que a cada parte cabe provar o que alegou, adotou a Teoria Clássica que possui uma concepção estática do ônus da prova. Isto é, a distribuição do ônus, segundo o Novo Código de Processo Civil, define-se abstrativamente, considerando-se apenas as hipóteses legais, sem sofrer qualquer influência ou interferência da situação posta em juízo.

Observa-se, portanto, que o NCPC não conferiu mutabilidade ao ônus da prova de modo que as particularidades da causa pudessem, em determinadas hipóteses, alterar a regra comum de distribuição de ônus da prova.

Ao ignorar as particularidades da causa, demonstrou-se em desarmonia com o modelo constitucional do direito processual civil, pautado no direito fundamental de acesso à justiça, que exige uma leitura do processo, de seus procedimentos e de suas técnicas, consoante as particularidades de cada causa.



Por conta disso, tem-se destacado e ganhado espaço na Doutrina nacional a Teoria da Distribuição Dinâmica do Ônus da Prova, que indica um modelo de distribuição pautado na dinâmica da própria relação jurídica processual em análise, podendo-se a ela se ajustar, com o fim de melhor atender às especificidades da causa em concreto

Assim, seguindo a Teoria da Distribuição Dinâmica do Ônus da Prova, este ônus não decorre de uma simples definição em abstrato do legislador, ele deve ser desempenhado pela parte que, conforme as particularidades do caso em concreto possuem as melhores condições de provar os fatos.

Por meio dessa teoria, a análise a respeito de quem tem o ônus de produzir a prova fica a cargo do magistrado, enquanto gestor da prestação jurisdicional. Nas palavras de Humberto Theodoro:

**“Fala-se em distribuição dinâmica do ônus probatório, por meio da qual seria, no caso concreto, conforme a evolução do processo, atribuído pelo juiz o encargo de prova à parte que detivesse conhecimentos técnicos ou informações específicas sobre os fatos discutidos na causa, ou, simplesmente, tivesse maior facilidade na sua demonstração. É necessário, todavia, que os elementos já disponíveis no processo tornem verossímil a versão afirmada por um dos contendores e defina também a nova responsabilidade pela respectiva produção.”** (Curso de Direito Processual Civil: teoria geral do direito processual civil e processo de conhecimento. 48. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2008)

### **Nesse sentido o julgado do E. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul:**

**“AGRAVO INTERNO. SEGUROS. AÇÃO DE COBRANÇA. DPVAT. ADIANTAMENTO. HONORÁRIOS DO PERITO. TEORIA DAS CARGAS PROCESSUAIS DINÂMICAS. REGRA PROCESSUAL QUE TRATA DO ENCARGO DE ANTECIPAR AS DESPESAS PARA PRODUÇÃO DE PROVA NECESSÁRIA A SOLUÇÃO DA CAUSA. HONORÁRIOS. VALOR. ADEQUAÇÃO. TERMO DE COOPERAÇÃO. INAPLICABILIDADE. PRINCÍPIOS DA BOA FÉ E DA SOLIDARIEDADE NA BUSCA DA VERDADE REAL. 1. Preambularmente, cumpre destacar que é aplicável ao caso dos autos a teoria das cargas processuais dinâmicas, uma vez que as partes não se encontram em igualdade de condições para a coleta probatória pretendida,**



## JOÃO FRANCISCO ADVOCACIA

in casu levantamento técnico, existindo óbice para a realização desta em face da hipossuficiência da parte demandante importar na delonga desnecessária da solução da causa, o que atenta aos princípios da economia e celeridade processo. 2. Note-se que a teoria da carga dinâmica da prova parte do pressuposto que o encargo probatório é regra de julgamento e, como tal, busca possibilitar ao magistrado produzir prova essencial ao convencimento deste para deslinde do litígio, cujo ônus deixado à parte hipossuficiente representaria produzir prova diabólica, isto é, de ordem negativa, ou cuja realização para aquela se tornasse de difícil consecução, quer por não ter as melhores condições técnicas, profissionais ou mesmo fáticas, sejam estas de ordem econômico-financeira ou mesmo jurídica para reconstituir os fatos. 3. Aplica-se a teoria da carga dinâmica probatória, com a inversão do ônus de suportar o adiantamento das despesas com a produção de determinada prova, com base no princípio da razoabilidade, ou seja, é aceitável repassar o custo da coleta de determinada prova a parte que detém melhor condição de patrocinar esta, a fim de se apurar a verdade real e obter a almejada justiça. 4. Releva ponderar que a dinamização do ônus da prova será aplicada quando for afastada a incidência do artigo 333 do código de processo civil por inadequação, ou seja, quando for verificado que a parte que, em tese, está desincumbida ao ônus probandi, pois não possui as melhores condições para a realização de prova necessária ao deslinde do feito. 5. Assim, a posição privilegiada da parte para revelar a verdade e o dever de colaborar na consecução desta com a realização da prova pretendida deve ser evidente, consoante estabelecem os artigos 14, I, e 339, ambos do código de processo civil, pois se aplica esta regra de julgamento por exceção, a qual está presente no caso dos autos, pois a parte demandada conta com melhores condições jurídicas e econômicas de produzir tal prova, pois se trata de seguradora especializada neste tipo de seguro social. 6. No presente feito não merece guarida à pretensão da parte agravante, uma vez que o art. 333 do código de processo civil estabelece que os honorários do perito serão pagos antecipadamente pela parte que houver requerido o exame técnico, ou pelo autor, quando pleiteado por ambas as partes ou determinado de ofício pelo juiz, desde que aquela regra geral não importe em dificultar a realização da prova pretendida ou retardar a solução da causa, o que autoriza a inversão do encargo de adiantar o montante necessário a produção da prova pretendida. 7. Destaque-se que mesmo a perícia sendo determinada de ofício pelo magistrado é possível a inversão do encargo de adiantamento dos honorários de perito, desde que atendidas às condições atinentes a teoria da carga dinâmica da produção probatória. 8. Frise-se que a teoria da



## JOÃO FRANCISCO ADVOCACIA

carga dinâmica da prova ou da distribuição dinâmica do ônus da prova é regra processual que visa definir, qual parte suportará os custos do adiantamento das despesas para realização de determinada prova necessária a solução do litígio no curso do feito, dentre as quais os honorários periciais. Logo, não há prejuízo a qualquer das partes com esta medida de ordem formal, pois a prova em questão irá servir a realização do direito e prestação de efetiva jurisdição, com a apuração de verdadeira reconstituição dos fatos discutidos, o que interessa a todos para alcançar a pacificação social. 9. Cumpre ressaltar, também, que antes da realização da perícia os honorários são fixados provisoriamente, a fim de ser dado início a avaliação técnica pretendida, contudo, por ocasião da decisão final, o magistrado pode estabelecer em definitivo aquela verba de sucumbência em patamar superior ao inicialmente feito, de acordo com o princípio da proporcionalidade e grau de complexidade do exame levado a efeito, atribuindo o pagamento daquela à parte sucumbente na causa. 10. Assim, devem ser mantidos os honorários definitivos fixados em dois salários mínimos, caso sucumbente a demandada. 11. No entanto, como a perícia foi postulada por ambas as partes, os honorários de adiantamento caso devessem ser alcançados pelo estado, de acordo com os limites impostos no ato nº 051/2009-p, isto se o ente público não possa prestar esta diretamente mediante corpo técnico habilitado para tanto, o que não incide no caso dos autos devido à aplicação da teoria das cargas processuais dinâmicas. 12. Descabe a aplicação do termo de cooperação nº 103/2012 firmado entre este egrégio tribunal de justiça e a seguradora líder dos consórcios do seguro DPVAT, tendo em vista que o referido termo diz respeito ao projeto conciliação. 13. É oportuno ressaltar que o termo "cooperação" pressupõe consenso e aceitação por ambas as partes, propiciando o poder judiciário esta aproximação, mas não importa em medida coercitiva e obrigatória a ser aplicada a questão de ordem privada, quando não há esta composição prévia. Ao contrário, no caso dos autos a matéria é controvertida e litigiosa, pendente de decisão judicial, logo, não se aplica aquela parametrização sugerida para os honorários periciais, devendo estes atender aos parâmetros usualmente fixados pela Lei Processual Civil, princípios jurídicos e critérios fixados jurisprudencialmente. 14. Os argumentos trazidos no recurso não se mostram razoáveis para reformar a decisão monocrática. Negado provimento ao agravo interno. (TJRS; AG 521201-30.2013.8.21.7000; Porto Alegre; Quinta Câmara Cível; Rel. Des. Jorge Luiz Lopes do Canto; Julg. 25/03/2014; DJERS 28/03/2014)



## JOÃO FRANCISCO ADVOCACIA

Seguindo a influência da doutrina favorável à dinâmica da distribuição do ônus da prova, bem como a jurisprudência, o Projeto de Lei nº 8.046/2010, que trata do novo Código de Processo Civil Brasileiro, trouxe essa já pacificada possibilidade de dinamização do ônus da prova. Determina o art. 399 do NCPC 2015.

**Com base na premissa apresentada, com o fim de chegar-se a uma justiça processual e, pautada na orientação doutrinária acima delineada, REQUER, desde já, a aplicação da teoria da distribuição dinâmica do ônus da prova, com a inversão do ônus de suportar o adiantamento das despesas com a produção da prova pericial, tomando por base, o princípio da razoabilidade, pois a Seguradora Requerida detém melhores condições de patrocinar esta, a fim de se apurar a verdade real e obter a alcançando assim, a almejada justiça.**

### **- DOS JUROS LEGAIS E DA CORREÇÃO MONETÁRIA**

Os documentos apresentados fazem provas suficientes da incapacidade sofrida pelo Autor, devendo ser reconhecido o direito a indenização, com juros a partir da citação, e correção monetária a partir da entrada em vigor da Medida Provisória nº 340, ou seja, a partir do dia 29/12/2006, data que os valores foram congelados e a partir daí, nunca mais teve reajustes.

Excelência, como já é sabido, a Medida Provisória nº 340/2006, alterou o valor para pagamento das indenizações no seguro obrigatório DPVAT, de 40 (quarenta) salários-mínimos, para até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Pois bem, essa medida provisória que depois foi convertida para Lei 11.482/2007, FIXOU os valores, e desde então, esses valores jamais foram corrigidos, ou reajustados, sofrendo a INEVITÁVEL e progressiva deterioração pela inflação.

Nota-se ainda que os valores arrecadados pelo DPVAT, conforme informações do sítio da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT, são

expressivos e têm se incrementado continuamente (TODO ANO É REAJUSTADO, E O PAGAMENTO PELO CONTRIBUINTE É OBRIGATÓRIO).

A correção monetária a partir da entrada em vigor da Medida Provisória nº 340, ou seja, a partir do dia 29/12/2006, data que os valores foram congelados e a partir daí, nunca mais teve reajustes, é medida que se faz urgente, para evitar o enriquecimento sem causa das sociedades seguradoras, em detrimento do contribuinte.

Acompanhando todas as manobras das seguradoras, até conseguirem a edição da medida provisória em comento, ficou claro, que a norma não trouxe nenhuma forma de reajuste de propósito. Tudo fazia parte de um grande plano das seguradoras para diminuir o valor que seria repassado às vítimas de acidente, de forma progressiva. Inclusive contando com os efeitos corrosivos decorrentes da falta de um fator ou índice de correção.

Especificamente falando da correção monetária, esta visa manter o poder aquisitivo da moeda vigente no país, meio circulante de curso forçado com efeito liberatório das obrigações avançadas, cujo valor efetivo visa estabilizá-la como meio de troca econômica.

Sobre o assunto, são os ensinamentos do ilustre jurista José de Aguiar Dias (DIAS, José de Aguiar, Da Responsabilidade Civil, XIª ed., revis., atual e amp., de acordo com o código Civil de 2002 por Rui Berford Dias SP, RJ, PE: Renovar, 2006, p. 988) , ao asseverar que:

**“A fórmula de atualização mais indicada, portanto, é a correção monetária, que é uma compensação à desvalorização da moeda. Constitui elemento integrante da condenação, desde que, no intervalo entre a data em que ocorre o débito e aquela em que é satisfeito, tenha ocorrido desvalorização. Se o devedor tem que pagar 100 reais e os 100 reais que ele ficou a dever não são mais, 100 reais, mas 100 reais menos a desvalorização sofrida pela moeda, é evidente que só se exonerará do débito e o credor só receberá o que lhe é devida, se o valor real, desconstruído do valor nominal, for reintegrado, mediante o acréscimo da diferença verificada”.**

Ainda, é oportuno trazer à baila as lições de Arnaldo Wald (WALD, Arnaldo. Correção monetária de condenação judicial em ação de responsabilidade civil. Revista de Processo, São Paulo: Revista dos Tribunais, v. 104, n. 26, p. 133-149, out.- dez/2001) quanto à atualização monetária, transcritas a seguir:

**“Cabe agora verificar de que forma se deverá calcular a correção monetária da indenização, de forma a assegurar que o valor real do dano seja o mais rigorosamente preservado. Trata-se de um imperativo de ordem ética e jurídica, de forma a se obter a integral reparação do dano sem privilegiar ou punir qualquer das partes envolvidas.”**

Como já dissemos acima, a correção monetária da condenação não pode servir de benefício ao devedor, mas tampouco pode constituir em prêmio ao credor. Ela deve ser aplicada de forma a preservar e manter a essência da indenização, ajustando os números à realidade inflacionária e, conseqüentemente, mantendo o poder aquisitivo do dinheiro desvalorizado.

Sendo assim, sempre que houver depreciação monetária entre o momento da fixação do montante pecuniário da indenização e o instante do pagamento, a expressão nominal do dinheiro deve ser reajustada para que continue a traduzir o valor intrínseco do dano a reparar”.

Como a correção monetária tem por finalidade recompor o poder aquisitivo da moeda corroída pela inflação, nada mais justo, portanto, que o início da sua incidência se dê desde a data da entrada em vigor da Medida Provisória que alterou e CONGELOU os valores em até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Portanto, com todas as vênias, aos que entendem que a correção monetária no seguro DPVAT, deve incidir a partir da data do sinistro ou do protocolo/distribuição da ação, pode-se afirmar com certeza que esse entendimento é absolutamente equivocado, especificamente quando se trata de sinistro ocorrido a partir da entrada em vigor da medida provisória nº 340/2006. Isso porque, como visto, essa medida provisória, congelou os valores LÁ EM 2006.



## JOÃO FRANCISCO ADVOCACIA

Para exemplificar, se uma pessoa sofrer um acidente de trânsito no ano de 2020, e deste acidente resultar incapacidade total de um dos membros inferiores, o valor a ser pago a essa vítima pelas seguradoras, será o valor equivalente a perda do membro (de acordo com a tabela), em valores nominais fixados no ano de 2006. Se o magistrado determinar que esse valor seja corrigido desde a data do acidente ou da distribuição da ação, o prejuízo será de enormes proporções, pois serão 14 anos de deterioração da moeda.

Alguns Tribunais Pátrios já perceberam essa defasagem e já estão determinando a correção desde a data da publicação da medida provisória, senão **vejamos:**

### **EMENTA:**

**AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO DPVAT. APLICAÇÃO DA TABELA INTRODUZIDA PELA MP N° 451/08. IMPOSSIBILIDADE. SINISTRO OCORRIDO ANTES DA SUA VIGÊNCIA. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. DATA DA PUBLICAÇÃO DA MP N° 340. RECOMPOSIÇÃO DA MOEDA. AGRAVO IMPROVIDO.**

- 1. A Medida Provisória 451/08, que estabelece uma gradação do valor da indenização a depender da intensidade da deficiência sofrida, não se aplica ao presente caso, eis que posterior à ocorrência do sinistro.**
- 2. Aplica-se a correção monetária a partir da publicação da MP n° 340, eis que desde essa data o valor da indenização não se alterou, mas o valor dos prêmios continuou sendo atualizado, propiciando, assim, a recomposição do valor da moeda.**
- 3. Agravo regimental conhecido, mas improvido. (TJDFT, 2ª T. Cível, ac. 487.348, Des. J.J. Costa Carvalho, julgado em 2011).**

**APELAÇÃO CÍVEL. DPVAT. ACIDENTE OCORRIDO EM 25/04/07. VALOR DA INDENIZAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. 1. É APLICÁVEL A LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA DO DPVAT DA ÉPOCA DO ACIDENTE, QUE ESTABELECE A INDENIZAÇÃO NO VALOR DE R\$13.500,00 PARA A HIPÓTESE DE INCAPACIDADE PERMANENTE, TOTAL OU PARCIAL. 2. A CORREÇÃO**



JOÃO FRANCISCO  
ADVOCACIA

MONETÁRIA INCIDE A PARTIR DA VIGÊNCIA DA MP 340/06, SOB PENA DE INACEITÁVEL INJUSTIÇA CONSISTENTE EM VALOR CORROÍDO PELA INFLAÇÃO E AGRAVADA PELOS FREQUENTES REAJUSTES DO PRÊMIO. (TJ-DF - APC: 20080710006606 DF 0000541-65.2008.8.07.0007, Relator: CRUZ MACEDO, Data de Julgamento: 12/09/2012, 4ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE: 12/07/2013. Pág.: 154).

“(…) ‘Comprovada a debilidade permanente da função locomotora do membro inferior, ainda que em pequeno grau, nos termos da lei nº 6.194/74, a vítima faz jus ao recebimento da indenização.’ (APC 2007.01.1.032.743-9) 2. ‘Com base no princípio tempus regit actum, ocorrido o acidente em 01/02/2007, impõe-se a indenização no montante de R\$ 13.500,00 (art. 3º, da Lei 6194/74, com a redação dada pela Lei 11482/07), devidamente corrigido monetariamente, tomando, como início da fixação desse valor, a data da entrada em vigor da Medida Provisória nº 340, isto é, 29/12/2006.’ (APC 2007.10.1.004308-6) (...) (20070810070448APC, Relator ROMEU GONZAGA NEIVA, 5ª Turma Cível, julgado em 18/03/2009, DJ 06/04/2009 p. 101)”

“(…) Inadequada a interpretação, ainda que positivada em resolução do CNSP, quando há lei ordinária, portanto, hierarquicamente superior, que não fez qualquer distinção quanto à gradação do valor da indenização de acordo com o ‘grau’ da debilidade permanente sofrida pela vítima. 4. Com base no princípio tempus regit actum, ocorrido o acidente em 01/02/2007, impõe-se a indenização no montante de R\$ 13.500,00 (art. 3º, da Lei 6194/74, com a redação dada pela Lei 11482/07), devidamente corrigido monetariamente, tomando, como início da fixação desse valor, a data da entrada em vigor da Medida Provisória nº 340, isto é, 29/12/2006. (...). (20071010043086APC, Relator J.J. COSTA CARVALHO, 2ª Turma Cível, julgado em 19/11/2008, DJ 14/01/2009 p. 100)”

“APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS À PROPOSITURA DA AÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO. NEXO CAUSAL COMPROVADO POR OUTROS DOCUMENTOS. POSSIBILIDADE. A comprovação do nexo causal do acidente e das lesões pode ser feita por meio de outros documentos, quando ausente o registro de ocorrência perante a autoridade policial. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. DATA DA EDIÇÃO DA MP 340/2006 (29/12/2006).

A indenização devida pelo seguro DPVAT, em caso de acidente ocorrido após as alterações perpetradas pela Medida Provisória 340/2006, deve ser corrigida monetariamente a partir da data de sua edição (29/12/2006), por se tratar de medida que visa à reposição



JOÃO FRANCISCO  
ADVOCACIA

inflacionária no período. RECURSO NÃO PROVIDO, COM ALTERAÇÃO, DE OFÍCIO, DA CORREÇÃO MONETÁRIA” (TJPR - 9ª C.Cível - AC - 1259547-4 - Paranavaí - Rel.: Vilma Régia Ramos de Rezende - Unânime - - J. 06.11.2014).

Sobre o tema, o Desembargador JOSÉ ANICETO, do Tribunal de Justiça do Paraná, fez as seguintes considerações em voto de processo em que foi relator:

**“Aliás, permitir que a seguradora pague em 2023 o mesmo valor fixado em 2006 é admitir um enriquecimento ilícito absurdo.**

Veja-se que a aplicação da correção monetária a partir da edição da Medida Provisória nº 340/2006, reflete a mera recomposição do poder aquisitivo do valor devido com base na referida MP. Ademais, o magistrado pode, mesmo não tendo havido pedido expresso, alterar a condenação no pagamento da correção monetária porque está se caracteriza como acessório e consectário lógico da condenação principal, incidindo independentemente da vontade da parte.

Portanto, é devido o pagamento da correção monetária sobre o valor da indenização, da data da entrada em vigor da MP 340/2006, ou seja, 29/12/2006, conforme determinou a sentença”.

O Tribunal de Justiça de Santa Catarina, tem um entendimento diferente à respeito, porém, com o mesmo raciocínio, evitar a depreciação dos valores instituídos pela medida provisória que foi convertida na Lei 11.482/2007, determinando a correção desde a publicação da Lei, ou seja, desde 31/05/2007, **nesses termos:**

**“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. PAGAMENTO DE SEGURO DPVAT. INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA. PERCENTUAL A SER APLICADO SOBRE VALOR FIXADO NA LEI 11.482/2007. CIFRA QUE REPRESENTA DETERMINADO POTENCIAL AQUISITIVO. CORREÇÃO MONETÁRIA QUE DEVE INCIDIR DESDE A DATA DE PUBLICAÇÃO DA LEI 11.482/2007, A FIM DE QUE SE PRESERVE O PODER AQUISITIVO CONFERIDO PELO**



## JOÃO FRANCISCO ADVOCACIA

LEGISLADOR À INDENIZAÇÃO RELATIVA AO SEGURO DPVAT. RECURSO PROVIDO. A representação numérica que se dá um valor é tão somente o índice do poder aquisitivo que tal valor representa. Logo, quando o Legislador estabeleceu, na Lei n. 11.482, publicada em 31-5-2007, que a indenização relativa ao seguro DPVAT deveria ser calculada com base no valor máximo de R\$ 13.500,00, o legislador conferiu aos respectivos segurados o direito de receber determinado percentual do equivalente ao poder aquisitivo que R\$ 13.500,00 representavam em 31-5-2007. Por conseguinte, os mesmos R\$ 13.500,00, nas datas em que ocorreram os acidentes de trânsito com os autores apelantes, não representavam mais o potencial aquisitivo que o Legislador destinou à indenização relativa ao seguro DPVAT, já que, para tanto, os R\$ 13.500,00 careceriam ser corrigidos monetariamente, segundo o INPC/IBGE". (TJ-SC - AC: 20130517842 SC 2013.051784-2 (Acórdão), Relator: Carlos Prudêncio, Data de Julgamento: 02/09/2013, Primeira Câmara de Direito Civil Julgado)

**Veja nobre julgador, que a progressiva deterioração dos valores pagos a título de indenização no seguro DPVAT, é motivo de preocupação, não podendo o judiciário fechar seus olhos para esse particular.**

**Portanto, requer seja reconhecido o direito a indenização, e determinado que a seguradora pague tal indenização referente ao SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT com JUROS LEGAIS de 1,0% (um por cento) ao mês, A PARTIR DA CITAÇÃO INICIAL, e CORREÇÃO MONETÁRIA com o índice INPC, a partir da data em que entrou em vigor a medida provisória nº 340/2006 que alterou o valor da indenização e fixou em até R\$ 13.500,00, ou seja, dia 29/12/2006 (a partir daqui, esse valor ficou fixo e não houve reajuste ou correção);**

### **- DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

O advogado - em consonância com o art. 133 da Constituição Federal, bem como, com o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil - é indispensável à administração da justiça, sendo a postulação a qualquer órgão do Poder Judiciário e aos

Juizados Especiais sua atividade privativa, tendo direito assegurado aos honorários convencionados, fixados por arbitramento e os de sucumbência.

O Art. 22 da Lei 8906/94 assim preleciona:

“Art. 22 - A prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionais, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência.”

Neste diapasão, os honorários de sucumbência são devidos a título de gratificação, pelo motivo da boa atuação do advogado na defesa dos interesses da parte vencedora. Quanto mais o empenho dele tiver nexos com o resultado do processo, há de se convir que maior seja a verba honorária.

Pois bem, percebe-se que o zelo profissional dos patronos desta demanda é satisfatório, uma vez que tentam por todos os meios legais - munidos de direito para respaldar o pleito - a procedência da presente ação de indenização, no fito de aliviar a dor da parte autora, de acordo com a função social do advogado e respeito à ética profissional.

O art. 20 do CPC, assim verbis:

Art. 20 - A sentença condenará o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios (...)

§ 1º - O juiz, ao decidir qualquer incidente ou recurso, condenará nas despesas o vencido. (Alterado pela L-005.925-1973)

(...)

§ 3º - Os honorários serão fixados entre o mínimo de 10% (dez por cento) e o máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, atendidos: (Alterado pela L-005.925-1973)

§ 4º - “Nas causas de pequeno valor, nas de valor inestimável, naquelas em que não houver condenação ou for vencida a Fazenda Pública, e nas execuções, embargadas ou não, os honorários serão fixados consoante apreciação equitativa do juiz, atendidas as normas das alíneas a, b e c do parágrafo anterior.” (g.n.)

#### **a) O GRAU DE ZELO DO PROFISSIONAL;**

Por ter laborado em nome da dignidade da pessoa humana, por rebater a avareza da Seguradora Requerida, de todas as formas em direito admitidas, com muito zelo, modestamente requer-se que a Requerida seja condenado no pagamento de honorários advocatícios.

Contudo, requer seja condenada a seguradora, de acordo com o art. 20, § 3º, ou seja, entre 10% a 20%, caso o direito a indenização da parte autora ultrapasse a metade do máximo permitido em lei, ou seja, o máximo permitido em lei é de R\$ 13.500,00, portanto, a metade é de R\$ 6.750,00, aplicando assim, o parágrafo 3º do art. 20, que assim prevê:

§ 3º - Os honorários serão fixados entre o mínimo de 10% (dez por cento) e o máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, atendidos: (Alterado pela L-005.925-1973)

Porém, caso o valor a ser indenizada à parte autora, não ultrapasse a metade do valor máximo permitido em lei, o que torna pequeno o valor, requer a aplicação do parágrafo 4º do art. 20, que assim prescreve:

§ 4º – “Nas causas de pequeno valor, nas de valor inestimável, naquelas em que não houver condenação ou for vencida a Fazenda Pública, e nas execuções, embargadas ou não, os honorários serão fixados consoante apreciação eqüitativa do juiz, atendidas as normas das alíneas a, b e c do parágrafo anterior.” (g.n.)

Esse dispositivo existe no Código de Processo civil, para evitar que os honorários sejam irrisórios, aviltantes, e até desrespeitoso. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é pacífica quanto à aplicação do artigo 20, § 4º, do CPC aos casos como o dos autos, senão vejamos:

“Pequeno que seja o valor da causa, os tribunais não podem aviltar os honorários de advogado, que devem corresponder à justa remuneração por trabalho profissional; nada importa que o vulto da demanda não justifique a despesa” (STJ, AI n. 325.270-SP, rel. Min Nancy Andrighi, j. em 20-3-2001).



## JOÃO FRANCISCO ADVOCACIA

“O arbitramento dos honorários advocatícios em patamar irrisório é aviltante e atenta contra o exercício profissional.” (AgRg no Ag 954.995/SP, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 18/03/2008, DJe 23/04/2008 – grifou-se.)

**Diante do exposto, requer seja a Requerida condenada a pagar os honorários advocatícios, no patamar de 20% (vinte por cento) caso o direito a indenização da parte autora ultrapasse a metade do máximo indenizável, ou que seja arbitrado um valor equitativamente de acordo com o § 8º do art. 85 do NCPC 2015, caso o valor da condenação seja baixo.**

### DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Ex positis, ao reconhecer que a Indenização do Seguro Obrigatório tem como efeito beneficiar quaisquer vítimas de acidente de trânsito e não as seguradoras do sistema, a Autora requer a Vossa Excelência o que segue:

**a)** A concessão da justiça gratuita, haja vista o Autor não ter condições de arcar com as despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento e de sua família. Para tanto, fulcra-se no art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal e o art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 1.060/50.

**b)** Determinar a citação da parte Requerida, conforme previsto no artigo 280 NCPC, no endereço preambularmente aposto, para que apresente contestação nos moldes exigidos.

**c)** Diante da nova exigência do NCPC, como no presente caso nunca há conciliação prévia sem o resultado da perícia a ser realizada, **informo desde já o desinteresse na conciliação por ser impossível;**

**d)** Requer a aplicação da teoria da distribuição dinâmica do ônus da prova, com



JOÃO FRANCISCO  
ADVOGACIA

a inversão do ônus de suportar o adiantamento das despesas com a produção da **prova pericial médica a ser determinada por este Juízo**, tomando por base, o princípio da razoabilidade, pois a seguradora Requerida detém melhores condições de patrocinar esta, a fim de se apurar a verdade real e alcançando assim, a almejada justiça;

**e)** Se eventualmente pelos motivos elencados em lei, for decretada a revelia da Seguradora Requerida, requer seja aplicada a teoria da distribuição dinâmica do ônus da prova, com a inversão do ônus de suportar as despesas com a produção da prova pericial, condenando a Requerida a arcar com os honorários periciais, arbitrados por Vossa Excelência, que deverão ser pagos ao final do processo, pois não pode o estado arcar com tal ônus por desídia da Seguradora, também não pode a mesma beneficiar-se da própria torpeza (haja vista que se for o Estado incumbido de tais despesas, a seguradora estaria sendo premiada por ser revel, o que não é admissível);

**f)** - Que julgue a presente Ação **TOTALMENTE PROCEDENTE**, reconhecendo o direito a indenização, e determine que a seguradora pague a indenização devida referente ao SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT com juros a partir da citação, e CORREÇÃO MONETÁRIA com o índice INPC, a partir da data em que entrou em vigor a medida provisória nº 340/2006 que alterou o valor da indenização e fixou em até R\$ 13.500,00, ou seja, dia 29/12/2006 (a partir daqui esse valor ficou fixo e não houve reajuste ou correção);

**g)** A condenação da Requerida no pagamento das custas e demais despesas processuais, bem como no pagamento dos honorários advocatícios de 20%;

**h)** Protesta e requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidas, principalmente pela juntada posterior de outros documentos, pericial, testemunhal, devendo ainda, o Requerido colacionar aos autos os documentos necessários para o desenrolar da questão, por ser de direito e de justiça;

**i)** Que sejam as notificações e intimações realizadas EXCLUSIVAMENTE no nome



JOÃO FRANCISCO  
ADVOGACIA

do Advogado João Francisco dos Santos Filho, OAB/SE nº6.907, sob pena de nulidade, conforme preceitua o art. 272, § 2º do NCPC 2015;

Dá-se à presente causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), apenas para fins de alçada.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Aracaju/SE, 21 de fevereiro de 2023.

---

**JOÃO FRANCISCO DOS SANTOS FILHO**  
**ADVOGADO - OAB/SE nº6.907**



**JOÃO FRANCISCO**  
ADVOCACIA

**PROCURAÇÃO  
OUTORGANTE**

**ITALO OLIVEIRA ELIAS**, brasileiro, vendedor, solteiro, portadora do CPF nº075.690.085-96, RG nº 34366687 SSP/SE, residente e domiciliado a Rua Coronel Jose Figueiredo de Albuquerque, nº880, casa A, Bairro Coroa do Meio, Aracaju/SE, CEP: 49.035-180, Telefone: 79-99835-0568, E-mail: italo\_olati96@hotmail.com

**OUTORGADO**

**JOÃO FRANCISCO DOS SANTOS FILHO**, brasileiro, casado, advogado, CPF nº 802.215.804-68, regularmente inscrito na OAB/SE sob o nº 6907, com escritório à Avenida Melicio Machado, nº 994, Bairro Aeroporto, CEP 49.038-443, Município de Aracaju, Estado de Sergipe, E-mail: [adv.joaofranciscofilho@yahoo.com](mailto:adv.joaofranciscofilho@yahoo.com), Telefone: (79) 99136-1458 / 99937-4571.

**PODERES**

Pelo presente instrumento de mandato, o outorgante nomeado e abaixo assinado nomeia e constitui seu bastante procurador e Advogado, o acima mencionado, que para tanto, concede poderes para o foro em geral, **AD JUDICIA ET EXTRA**, em qualquer instância, Juízo ou Tribunal e mais, os contidos no art. 105 do Código de Processo Civil, os da Parte Final Inclusive, como também, quaisquer outros por mais especiais que sejam, assim como, pedir à justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, confessar, reconhecer a procedência do pedido, substabelecer com ou sem reserva de iguais poderes, transigir, desistir e renunciar ao direito sobre que se funda a ação, **receber e dar quitação**, firmar compromissos e prestar declarações, concordar ou discordar de propostas formuladas em audiência ou fora dela, representá-lo em audiência de conciliação, podendo, ainda, requerer instaurações de Inquéritos Policiais, efetuar levantamentos de qualquer natureza, representar o(s) outorgante(s) em repartições, órgãos e autarquias públicas, em empresas privadas, ratificar atos praticados em nome do(s) outorgante(s) e tudo mais que se fizer mister pela lei, podendo agir em conjunto ou separadamente, especialmente para promover seus interesses perante este Judiciário.

Aracaju/SE, 26 de agosto de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**ITALO OLIVEIRA ELIAS**

Av: Melicio Machado, 994 – Aeroporto – Aracaju/SE – CEP: 49.038-443  
E-mail: [adv.joaofranciscofilho@yahoo.com](mailto:adv.joaofranciscofilho@yahoo.com)  
Telefone: (79) - 99937-4571 - 99136 - 1458



JOÃO FRANCISCO  
ADVOCACIA

## DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Eu, **ITALO OLIVEIRA ELIAS**, brasileiro, vendedor, solteiro, portadora do CPF nº075.690.085-96, RG nº 34366687 SSP/SE, residente e domiciliado a Rua Coronel Jose Figueiredo de Albuquerque, nº880, casa A, Bairro Coroa do Meio, Aracaju/SE, CEP: 49.035-180, Telefone: 79-99835-0568, E-mail: italo\_olati96@hotmail.com, declaro que, em razão de minha condição financeira, não tenho condições de arcar com o pagamento das custas processuais, sob pena de implicar em prejuízo próprio e de minha família, nos termos do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal da República.

Requeiro, ainda, que o benefício abranja a todos os atos do processo, na forma do art. 98 e seguintes do Código de Processo Civil (Lei Federal nº13.105/2015).

**Aracaju/SE, 26 de agosto de 2021.**

ITALO OLIVEIRA ELIAS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "DR. CARLOS MENEZES"



POLEGAR DIREITO



Stabo  
Winters Elias  
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Indústria Gráfica Brasileira

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL

74366007 CIVIL

DATA DE EXPEDIÇÃO

22/06/1987

NOME

IRAO OLIVEIRA FERRE

FILIAÇÃO

IRAO OLIVEIRA FERRE

WILLTON FERRE FERRE

NATURALIDADE

BRASILEIRO

DOC ORIGEM

CT. MERCIM

CPF 11 OFIC DIST CODE MERCIM

075.638.085-96

PIS 2127852691M

DATA DE NASCIMENTO

22/06/1987



ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE DEFESA NACIONAL

SEDE: Rua Campo do Brito, 331, 13 de Julho, Aracaju-SE, 49020-380  
CNPJ: 13.018.171/0001-90 - INSC. EST. 27.051.036-2

Nome do Cliente: **KATIA CAMPOS ROCHA** CPF: **\*\*\*.\*\*\*.\*\*\*-\*\***

Endereço: **RUA CEL JOSE F DE ALBUQUERQUE, 880, A - 49035180**

Grupo/Setor/Roteiro/Leiturista	Data da Leitura <b>17/02/2023</b>	Hidrómetro <b>A17N097798</b>	Classificação / Economias <b>RES:1</b>
--------------------------------	--------------------------------------	---------------------------------	---

Leit. Anterior	295	HISTÓRICO DE CONSUMO	
Leit. Atual	298	REF	(m3)
Consumo Faturado (m3)	10	01/23	00003
Media de Consumo (m3)	4	12/22	00005
Ocorrência da Leitura		11/22	00004
Data da Leit. Anterior	20/01/2023	10/22	00003
Dias de Consumo	28	09/22	00006
Media diaria (m3)	0,1	08/22	00003
Previsão para Prox. Leit	17/03/2023	PREVISÃO DE TRIBUTOS (R\$)	
INFORMACOES COMPLEMENTARES		COFINS:5,73	PASEP:1,24
Código do Responsavel			

Serviços	Valor
AGUA	41,85
ESSOTO	33,48

CATEGORIA	VOLUME	VL. AGUA	VL. ESSOTO
Res 0 a 10	10	41,85	33,48

Mês Referência:	<b>02/2023</b>	VENCIMENTO:	<b>28/02/2023</b>	TOTAL A PAGAR R\$	<b>75,33</b>
-----------------	----------------	-------------	-------------------	-------------------	--------------

CENSO DEMOGRAFICO: RESPONDA A PARTIR DE AGOSTO E AJUDE O IGBE A CONTAR O BRASIL!

A FALTA DE PAGAMENTO DESSA FATURA 30 (TRINTA) DIAS APÓS SEU VENCIMENTO IMPLICARA NA INTERRUÇÃO DO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS ART. 91, DECRETO LEI N 27.565/2010.

CANAL DE ATENDIMENTO: 0800 079 0195 – SAC: 4020-0195  
AGÊNCIA VIRTUAL: [www.deso-se.com.br/agenciavirtual](http://www.deso-se.com.br/agenciavirtual)

Qualidade da Água Distribuída (Decreto Federal nº 5.440/2005 – Art.5º inciso I)

Parâmetro	Turbidez	Cor	Cloro	Fúor	Coliformes Totais	Escherichia Coli
Nº Mínimo de Amostras Exigidas	247	247	247		247	
Nº de Amostras Analisadas	390	390	390		390	390
Nº Mínimo de Amostras em Conformidade com Portaria 614/2004	347	366	377		367	390



COMPROMENTE DA DESO	
Matrícula	0432029.8
Vencimento	28/02/2023
Matrícula	02/2023
TOTAL A PAGAR R\$	75,33

0261000000-7 7530041820-3 43202980220-9 23643202981-7



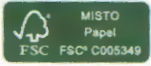
SXV-20

001 1593 159301027800-4 FCPORTO-SE M/\*1  
ITALO O ELIAS  
CEL JOSE FIGUEIREDO DE ALBUQUERQUE 880  
COROA DO MEIO  
49035-180 ARACAJU SE

00003541



TX309707797BR





**CONCORDE MOTOS LTDA FILIAL ARACAJU**

AV JOAO RODRIGUES, 223 LOJA A

CNPJ: 07047328000536 Aracaju / SE

**Demonstrativo de  
Pagamento de Salário**  
01/11/2022 a 30/11/2022

000014 ITALO OLIVEIRA ELIAS

DEP VENDAS

ADMISSÃO 01/11/2022 CPF: 07569008596 CTPS: 04526007 / 00040 FUNÇÃO:

VENDEDOR(A) CBO: 521110

Cód	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
001	Salário Base	220:00	1.212,00		
022	Produtividade 6%		72,72		
400	Comissão		153,77		
420	Repouso Remunerado		38,44		
604	Vale Transporte			72,72	
606	Adiantamento quinzenal			484,80	
903	INSS Folha			114,74	
			1.476,93	672,26	
			<b>Valor Líquido</b>	<b>804,67</b>	
Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cál. FGTS	F.G.T.S do mês	Base Calc. IRRF	Aliq IRRF
1.212,00	1.476,93	1.476,93	118,15	1.362,19	0,00 %

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

p. 34

\_\_\_\_\_  
DATA

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

**CONCORDE MOTOS LTDA FILIAL ARACAJU**

AV JOAO RODRIGUES, 223 LOJA A

CNPJ: 07047328000536 Aracaju / SE

**Demonstrativo de  
Pagamento de Salário**  
01/01/2023 a 31/01/2023

000014 ITALO OLIVEIRA ELIAS

DEP VENDAS

ADMISSÃO 01/11/2022 CPF: 07569008596 CTPS: 04526007 / 00040 FUNÇÃO:

VENDEDOR(A) CBO: 521110

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
001	Salário Base	220:00	1.302,00	
022	Produtividade 6%		78,12	
400	Comissão		1.018,40	
420	Repouso Remunerado		254,60	
604	Vale Transporte			67,81
606	Adiantamento quinzenal			520,80
903	INSS Folha			221,69
914	IRRF Folha			39,56
			2.653,12	849,86
			<b>Valor Líquido</b>	<b>1.803,26</b>

Salário Base

1.302,00

Sal. Contri. INSS

2.653,12

Base Cál. FGTS

2.653,12

F.G.T.S do mês

212,24

Base Cál. IRRF

2.431,43

Aliq. IRRF

7,50 %

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

/ /  
DATA

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO



# CONCORDE MOTOS LTDA FILIAL ARACAJU

AV JOAO RODRIGUES, 223 LOJA A  
CNPJ: 07047328000536 Aracaju / SE

**Demonstrativo de Pagamento de Salário**  
01/12/2022 a 31/12/2022

000014 ITALO OLIVEIRA ELIAS

DEP VENDAS

ADMISSÃO 01/11/2022 CPF: 07569008596 CTPS: 04526007 / 00040 FUNÇÃO:

VENDEDOR(A) CBO: 521110

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
001	Salário Base	220:00	1.212,00	
022	Produtividade 6%		72,72	
400	Comissão		724,77	
420	Repouso Remunerado		181,19	
604	Vale Transporte			34,21
606	Adiantamento quinzenal			484,80
903	INSS Folha			178,98
			2.190,68	697,99
			<b>Valor Líquido</b>	<b>1.492,69</b>

Salário Base	Sal. Contri. INSS	Base Cál. FGTS	F.G.T.S do mês	Base Cál. IRRF	Aliq. IRRF
1.212,00	2.190,68	2.190,68	175,25	2.011,70	7,50 %

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
DATA

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

## RELATÓRIO REFERENTE À OCORRÊNCIA

**NÚMERO: 2002230561/ ESUS – SAMU**

**e – DOC 020000.46443/2020-0**

O **SAMU 192 SERGIPE** foi acionado às **13h46min** do dia **23 de fevereiro de 2020**, para atendimento de vítima identificada como, **Ítalo Oliveira Elias**, com relato de colisão carro x moto, no município de Aracaju.

A equipe da **Unidade de Suporte Avançado – Aracaju**, removeu a vítima do local do acidente para o **Hospital de Urgência de Sergipe-HUSE** no município de Aracaju, onde deixou o paciente aos cuidados da equipe médica.

Aracaju, 23 de setembro de 2020

**Zildete Cibele G. A. Sabino**

**Coordenadora Médica**

**SAMU 192 SERGIPE**

Zildete Cibele G. A. Sabino  
Coordenadora Médica  
SAMU 192 - Sergipe  
CRM-SE 5698



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
POLÍCIA CIVIL  
9ª DELEGACIA METROPOLITANA - ARACAJU - SE

## BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 00057364/2020

## DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 11/08/2020 15:22:43 Data/Hora Fim: 11/08/2020 15:22:43  
Delegado de Polícia: Jose Gilberto Guimaraes Neto

## DADOS DA OCORRÊNCIA

Unidade de Apuração: 9ª Delegacia Metropolitana

Data/Hora do Fato: 23/02/2020 13:40

## Local do Fato

Município: Aracaju (SE)  
Bairro: Atalaia  
Logradouro: avenida oceanica  
Ponto de Referência: em frente ao hotel ibis  
Tipo do Local: Via Pública

Natureza	Meio(s) Empregado(s)
20005: ACIDENTE COM LESÕES	Veículo

## ENVOLVIDO(S)

Nome Civil: DESCONHECIDO 1 (SUPOSTO AUTOR/INFRATOR)	
Nacionalidade: Brasileira	Sexo: Feminino
Estado Civil: Sem Informação	

Nome Civil: ÍTALO OLIVEIRA ELIAS (VÍTIMA, COMUNICANTE)			
Nacionalidade: Brasileira	Sexo: Masculino	Nasc: 19/06/1996	Idade 24
Profissão: Vendedor de Loja			
Estado Civil: Solteiro(a)		Naturalidade: Aracaju	
Nome da Mãe: Tânia Oliveira Santos			

## Documento(s)

CPF: 075.690.085-96

## Endereço

Município: Aracaju - SE  
Logradouro: R Cel José F de Albuquerque Nº: 880  
Bairro: Atalaia CEP: 49.035-180

## OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Grupo Veículo	Subgrupo Automóvel/Utilitário/Camioneta/Caminhon
Veículo Adulterado? Não	Situação Meio Empregado
Nome Envolvido	Envolvimentos
Desconhecido 1	Possuidor

## RELATO/HISTÓRICO

RELATA O NOTICIANTE QUE PILOTAVA SUA MOTO DE COR PRETA E PLACA POLICIAL QKS 3328 HONDA CB 300 E AO TRAFEGAR EM VIA PREFERENCIAL FOI COLHIDO POR UM OUTRO VEICULO DE MARCA CITROEN C3 DE COR PRATA E PLACA POLICIAL QKP 6422, CONDUZIDO PELA SENHORA MARIA VANDENILDE TELES SILVA, QUE SEGUNDO O O NOTICIANTE NÃO RESPEITOU A PLACA DE PARE QUE ESTAVA AFIKADA NO POSTE, DIZ AINDA





GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
POLÍCIA CIVIL  
9ª DELEGACIA METROPOLITANA - ARACAJU - SE

**BOLETIM DE OCORRÊNCIA**

Nº: 00057364/2020

QUE SAIU DO LOCAL DESACORDADO DEVIDO AO IMPACTO DA COLISÃO E QUE TEVE TRAUMATISMO CRANIANO E FRATURA DO FEMUR. TAMBÉM INFORMA QUE SOUBE ATRAVÉS DE POPULARES QUE A SUPOSTA INFRATORA SAIU DO LOCAL APÓS A CHEGADA DE SEU ESPOSO. DIANTE DO EXPOSTO SOLICITA AS DEVIDAS PROVIDENCIAS QUE O CASO REQUER.

**ASSINATURAS**

Osmário Souza Dos Anjos  
Responsável pelo Atendimento

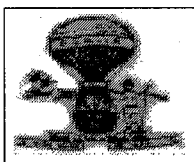
Ítalo Oliveira Elias  
Vítima, Comunicante

\*Declaro para os devidos fins de direito que sou o(a) único(a) responsável pelas informações acima assentadas e ciente que poderei responder civil e criminalmente pela presente declaração que dei origem, conforme previsto nos Artigos 339-Denúnciação Caluniosa e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro.\*

INSTITUTO MÉDICO LEGAL  
**LAUDO PERICIAL**  
**Lesões Corporais**

*ITALO OLIVEIRA ELIAS*

*DP - LAUDO Nº 75/2021*



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS  
INSTITUTO MÉDICO LEGAL "DR. AUGUSTO LEITE"

LAUDO DO EXAME DE LESÕES CORPORAIS

segunda-feira, 1 de março de 2021

Nº Laudo  
DP75/2021

Dados Da Vítima

Nome da Vítima	Nascimento		Idade	Naturalidade
ITALO OLIVEIRA ELIAS	19/06/1996		24	ARACAJU/SE.
Estado Civil	Sexo	Cor	Profissão	UF
SOLTEIRO	FEMININO	PARDA	VENDEDOR	SE
Instrução	Nome da Mãe	Nome do Pai		
2º Grau Completo	TANIA OLIVEIRA SANTOS	HAMILTON ANDRADE ELIAS		
Endereço	Bairro	Município		
R. CEL. JOSÉ F. DE ALBUQUERQUE,880	ATALAIA	ARACAJU/SE.		
Nome da Autoridade	Função	Unidade		
JEFFERSON PIRES DE ALVARENGA	JEFFERSON PIRES DE ALVARENGA	9ª DELEGACIA METROPOLITANA		
1º Perito Relator	Cremese\Croese	2º Perito Relator	Cremese\Croese	
DR. GEORGE WILLIAM QUEIROZ	3185		DP75/2021	
Local da Perícia	Tipo		Causa	
Sala do IML				

Historico/Descrição

Historico

Vítima de acidente de trânsito enquanto conduzia motocicleta que foi atingida por automóvel, fato ocorrido em 23/02/2020, nesta Capital.

Descrição

Apresenta cicatriz cirúrgica linear extensa em face lateral da coxa direita. Manobras semiológicas não evidenciam déficits de flexão ou extensão em quadril ou joelho, porém o periciando relata incômodo e dor ocasional, com leve claudicação.

Relatórios médicos apresentados trazem como informações de relevância: "vítima de acidente de trânsito; fratura de fêmur direito; traumatismo cranioencefalico grave; tratamento cirúrgico da fratura de fêmur direito; tratamento conservador do trauma no crânio; fisioterapia; diminuição de força muscular em membros inferiores".

Comentario Medico\Conclusão\Quesitos Respostas

Comentario Médico - Forense

Existe nexos causal entre os achados e ação contundente. As lesões não resultaram em perigo de vida e se fez necessário afastá-lo de suas ocupações habituais por período superior à 30 dias.

Dano permanente parcial incompleto de repercussão leve, comprometendo os movimentos do membro inferior direito.

Conclusão

1 - Lesões conforme registro.

Dr. George Queiroz  
Perito Médico Legal  
CREMESE 3185

- 2 – Produzidas por ação contundente.  
3 – Exame realizado as 11h25 do dia 01/03/2021.

**Quesitos/respostas:**

1º) Houve ofensa a integridade ou a saúde do paciente?

Sim.

2º) Qual o instrumento ou meio que produziu a ofensa?

Contundente.

3º) A ofensa foi produzida com emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou por meio insidioso ou cruel, ou que podia resultar perigo comum?

Não.

4º) Da ofensa resultou incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta (30) dias?

Sim.

5º) Da ofensa resultou perigo de vida?

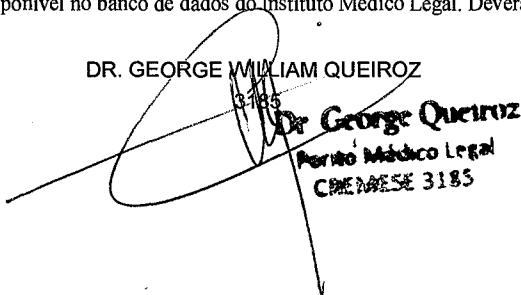
Não.

6º) Da ofensa resultou incapacidade incurável perda ou inutilização de membro, sentido ou função ou deformidade permanente?

Sim; Dano permanente parcial incompleto de repercussão leve, comprometendo os movimentos do membro inferior direito.

Este documento foi expedido via eletrônica (expresso), nos termos da legislação vigente. Confere com o original em arquivo digital, disponível no banco de dados do Instituto Medico Legal. Deverá conter o carimbo da unidade policial responsável pela impressão.

DR. GEORGE WILLIAM QUEIROZ

  
Dr. George Queiroz  
Perito Médico Legal  
CRM/GO 3183

DP75/2021



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
POLÍCIA CIVIL  
9ª DELEGACIA METROPOLITANA  
ARACAJU - SE

## REQUISIÇÃO DE EXAME PERICIAL - LESÃO CORPORAL Nº BO Nº 57364/2020

Ofício Nº - BO Nº 57364/2020

**Ao(À) Senhor(a)**

Ao Diretor do IML  
ARACAJU -SE.

Assunto: Requisição de Exame Pericial de **Lesão Corporal**

**Prezado(a) Senhor(a),**

Encaminhamos a Vossa Senhoria a pessoa abaixo qualificada, a fim de que seja submetida a Exame Pericial (**LESÃO CORPORAL**): Ítalo Oliveira Elias, CPF: 075.690.085-96, Nome da Mãe: Tânia Oliveira Santos, Nome do Pai: Hamilton Andrade Elias, Sexo: Masculino, Identidade de Gênero: Homem, Raça/Cor: Parda, Estado Civil: Solteiro(a), Nacionalidade: Brasil, Local de Nascimento: Aracaju/SE, Idade: 24 anos, Data de Nascimento: 19/06/1996, Profissão: Vendedor de Loja, Escolaridade: Ensino Médio Incompleto, Endereço: R Cel José Figueiredo de Albuquerque, Nº: 880, CEP: 49035180, Aracaju/SE, Bairro: Atalaia, Telefone: (79) 99835-0568 (Celular).

**Quesitos:** 1) Há ofensa à integridade física ou à saúde do paciente? 2) Qual o instrumento ou meio que a produziu? 3) Foi produzido por meio de veneno, fogo, explosivo, asfixia ou tortura, ou por outro meio insidioso ou cruel? 4) Resultará incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30 dias; ou perigo de vida; ou debilidade permanente de membro, sentido ou função? 5) Resultará incapacidade permanente para o trabalho; ou enfermidade incurável; ou perda ou inutilização de membro ou função; ou deformidade permanente? 6) Apresenta sintoma ou sinais de doença de vias aéreas superiores ou inferiores, tais como tosse, dor de garganta, dispnéia, tiragem, febre, mialgia ou outro específico que caracteriza sintoma gripal e/ou doença pulmonar? 7) Apresenta sinais e sintomas de outras doenças? Descreva-os: **Outros quesitos:**

**Objetivo:** Constatar a ocorrência ou não de lesão corporal e sua intensidade, com base na perspectiva de gênero, a fim de produzir laudo pericial que terá o papel de materializar o tipo penal através da prova técnica.

**Relato Histórico:** RELATA O NOTICIANTE QUE PILOTAVA SUA MOTO DE COR PRETA E PLACA POLICIAL QKS 3328 HONDA CB 300 E AO TRAFEGAR EM VIA PREFERENCIAL FOI COLHIDO POR UM OUTRO VEICULO DE MARCA CITROEN C3 DE COR PRATA E PLACA POLICIAL QKP 6422, CONDUZIDO PELA SENHORA MARIA VANDENILDE TELES SILVA, QUE SEGUNDO O O NOTICIANTE NÃO RESPEITOU A PLACA DE PARE QUE ESTAVA AFIXADA NO POSTE. DIZ AINDA QUE SAIU DO LOCAL DESACORDADO DEVIDO AO IMPACTO DA COLISÃO E QUE TEVE TRAUMATISMO CRANIANO E FRATURA DO FEMUR. TAMBÉM INFORMA



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
POLÍCIA CIVIL  
9ª DELEGACIA METROPOLITANA  
ARACAJU - SE

QUE SOUBE ATRAVÉS DE POPULARES QUE A SUPOSTA INFRATORA SAIU DO LOCAL APÓS A CHEGADA DE SEU ESPOSO. DIANTE DO EXPOSTO SOLICITA AS DEVIDAS PROVIDENCIAS QUE O CASO REQUER. . **Data do fato:** 23/02/2020.  
**Hora do fato:** 13:40. **Natureza:** ACIDENTE COM LESÕES , .

**EMITIR LAUDO:** Exame Preliminar Exame Definitivo.

**OBS: Remeter Laudo para:** 9ª Delegacia Metropolitana ,Email: .

ARACAJU- SE, 01 de Março de 2021.

*Jefferson Pires de Almeida*  
Daniela Ramos Lima Barreto  
**Delegado(a) de Polícia**



DETRAN-SE

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
SECRETÁRIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO  
COMPANHIA DE POLICIAMENTO DE TRÂNSITO



### Boletim de Ocorrência de Acidentes de Trânsito

BOAT 115 / 0 Procedência SAAT/CPTRAN Ano 2020 Protocolo 510062164

Data do acidente 23/02/2020 - Domingo Hora 17:50

**Local do acidente**

Rua, Avenida, Rodovia  
AVENIDA OCEÂNICA  
Entre

Com  
RUA FERNANDO SAMPAIO  
Trecho KM / E

Município  
ARACAJU

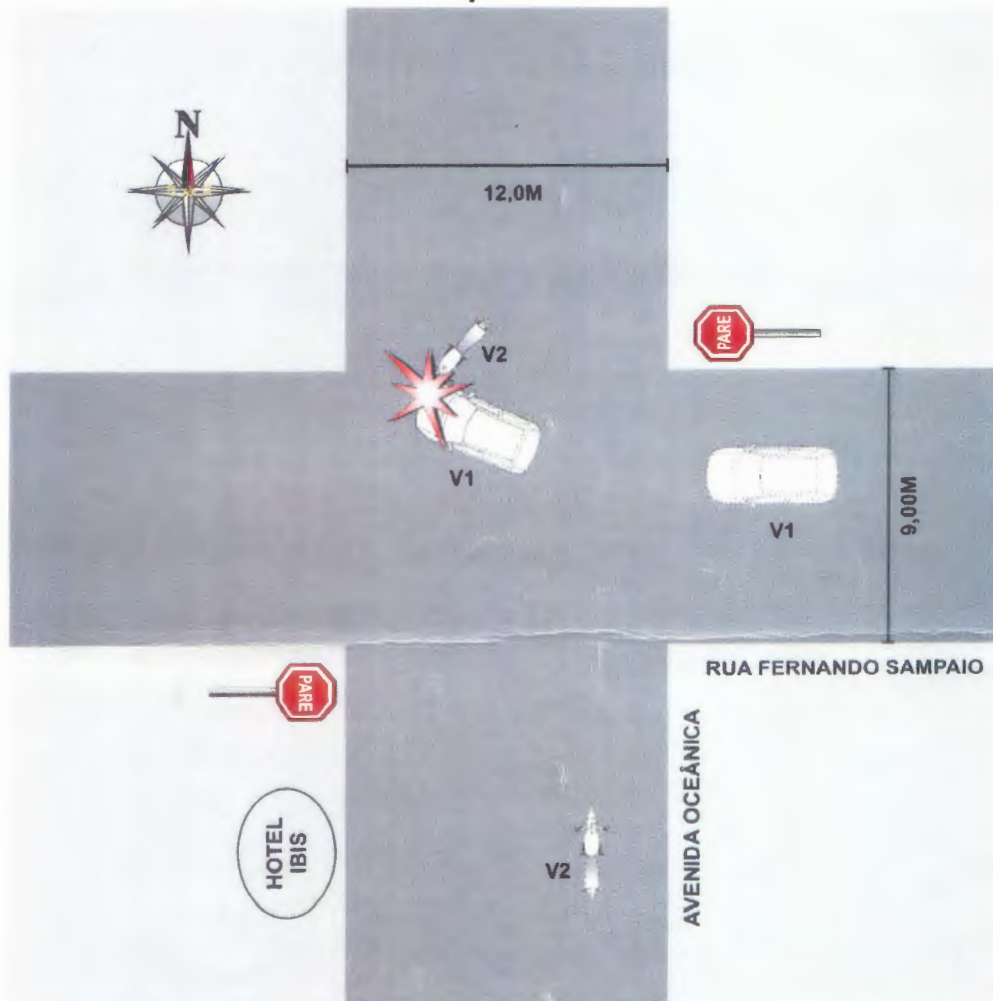
UF  
SE

**Dados do acidente**

Tipo de acidente Abalroamento transversal  
Pavimento Asfalto  
Sinalização Existente  
Traçado Cruzamento  
Estado da Pista Seco

Classificação Danos Mat. com Vitimas  
Tempo Claro  
Luminosidade Entardecer  
Tipo do Local Comercial

**Croqui do COAT**



*Glaukia Suiane G. Bezerra*  
Coordenadora / COAT  
3.164.826-6 SSM/SE  
DETRAN/

*Glaukia Suiane G. Bezerra*  
Glaukia Suiane Gomes Bezerra  
CHEFE DO COAT

Data 09/03/2020, Hora 10:21:33



**Boletim de Ocorrência de Acidentes de Trânsito**

**Agentes**

**Primeiro Agente** 3º SARGENTO Waldson JOSÉ da Conceição

**Segundo Agente** CABO ANDRÉ RICARDO Souza de Oliveira

**Terceiro Agente** SOLDADO ROGER Gomes Carvalho

**Descrição dos fatos**

SEGUNDO LEVANTAMENTO FEITO NO LOCAL DO ACIDENTE INFORMAMOS QUE: V1 TRANSITAVA PELA RUA FERNANDO SAMPAIO, PISTA DE ROLAMENTO QUE MEDE 9,00M DE LARGURA, NO SENTIDO LESTE/OESTE, PELA FAIXA DA DIREITA EM SUA MÃO DE DIREÇÃO E V2 TRANSITAVA PELA AVENIDA OCEÂNICA, PISTA DE ROLAMENTO QUE MEDE 12,00M DE LARGURA, NO SENTIDO SUL/NORTE, PELA FAIXA DA DIREITA EM SUA MÃO DE DIREÇÃO, QUANDO PRÓXIMO DO HOTEL IBIS ABALROARAM-SE TRANSVERSALMENTE. APÓS O IMPACTO V1 E V2 PERMANECERAM NO LOCAL, TRANSVERSALMENTE NA PISTA.

OBS.: NÃO FOI POSSÍVEL IDENTIFICAR MEDIDAS COMPLEMENTARES.

A CONDUTORA DO V1 RETIROU-SE DO LOCAL E O VEÍCULO FOI ENTREGUE A SILVIO DA SILVA, DE RG Nº 239050 E CPF Nº 103500395-34, IDENTIFICADO COMO IRMÃO DA CONDUTORA, CONFORME TERMO DE ENTREGA EM ANEXO.

O CONDUTOR DO V2 FOI HOSPITALIZADO PELO SAMU E VEÍCULO ENTREGUE A JOÃO FRANCISCO DOS SANTOS FILHO, DE RG Nº 32003897 E CPF Nº 802215804-68, CONFORME TERMO DE ENTREGA EM ANEXO.

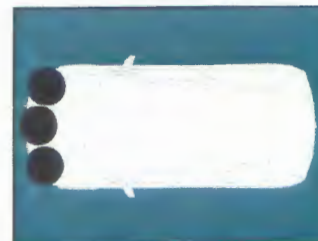
O CONDUTOR DO V2 FOI NOTIFICADO CONFORME AUTOS Nº 510013 (ARTIGO 230, V DO CTB) E Nº 514620 (ART. 162 I DO CTB) E VEÍCULO FOI LIBERADO POR FALTA DE MEIOS, POIS NÃO HAVIA GUINCHO DISPONÍVEL NO MOMENTO DA OCORRÊNCIA.

**Danos a terceiros**

**VEÍCULO 1**

**Placa** QKP6422      **UF** SE      **Marca/Modelo** CITROEN/C3 90M TENDANCE  
**Cor** PRATA  
**Categoria** Particular      **Tipo Veiculo** Automóvel  
**Espécie de veículo** Passageiro  
**Ano de fabricação** 2014  
**Nº ocupantes** 1      **Nº Feridos** 0      **Nº Mortos** 0  
**Destino do veículo** Liberado no local

**Ponto de impacto**



**Danos do veículo**

FRENTE PARCIALMENTE DANIFICADA

Data 09/03/2020, Hora 10:21:33

*Glaukia Suiane G. Bezerra*  
Coordenadora / COAT  
RG 3164.826-6 SSP/SE  
DETRAN-SE  
**Glaukia Suiane Gomes Bezerra**  
CHEFE DO COAT



DETRAN-SE

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
SECRETÁRIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO  
COMPANHIA DE POLICIAMENTO DE TRÂNSITO



Boletim de Ocorrência de Acidentes de Trânsito

Dados do proprietário

Nome MARIA VANDINEIDE TELES SILVA  
Logradouro RUA C, N 219 LOT SANTA TEREZA  
Bairro AEROPORTO Cidade ARACAJU  
Complemento  
AEROPORTO

Sexo Feminino  
Número 219  
Estado SE

Dados do condutor

Nome MARIA VANDINEIDE TELES SILVA  
Logradouro RUA ALEXANDRO MOTA PRADO  
Bairro AEROPORTO Cidade ARACAJU  
Complemento

Sexo Feminino Idade 58  
Número 219  
Estado SE

Informações adicionais do condutor

Condições presumíveis do condutor Não registrado  
Reação do condutor Outros  
Teste do bafômetro Não informado  
Nº de série do bafômetro  
Leitura do bafômetro  
Nº do auto de constatação de embriaguez  
Destino do condutor Não informado  
Artigo/Lei  
Cinto/Capacete Não registrado

Informações sobre a carteira nacional de habilitação

Habilitado  
Condição da habilitação HABILITADO  
Número CNH 5789099739  
Data da primeira habilitação 29/05/2013

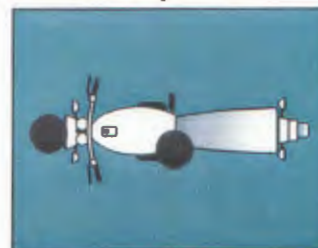
Validade 11/12/2022  
Categoria B  
CNH apreendida Não

Motivo da apreensão

VEÍCULO 2

Placa QKS3328 UF SE Marca/Modelo HONDA/CB 300R  
Cor PRETA  
Categoria Particular Tipo Veiculo Motocicleta  
Espécie de veículo Passageiro  
Ano de fabricação 2015  
Nº ocupantes 1 Nº Feridos 1 Nº Mortos 0  
Destino do veículo Liberado no local

Ponto de impacto



Data 09/03/2020, Hora 10:21:33

*Glaukia Suiane G. Bezerra*  
Coordenadora  
RE-3-2020  
DETRAN-SE  
Glaukia Suiane G. Bezerra  
CHEFE DO COAT



DETRAN-SE

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO  
COMPANHIA DE POLICIAMENTO DE TRANSITO



Boletim de Ocorrência de Acidentes de Trânsito

Danos do veículo

FRENTE E PARTE CENTRAL ESQUERDA PARCIALMENTE DANIFICADA.

Dados do proprietário

Nome VICTOR ALCANTARA BARROSO

Sexo Masculino

Logradouro RUA OLIVEIRA BARROS

Número 509

Bairro LUZIA

Cidade ARACAJU

Estado SE

Complemento

509 LUZIA ED JACARANDA AP 04

Dados do condutor

Nome ITALO OLIVEIRA ELIAS

Sexo Masculino Idade 23

Logradouro NÃO INFORMADO

Número

Bairro NÃO INFORMADO

Cidade NÃO INFORMADO

Estado SE

Complemento

Informações adicionais do condutor

Condições presumíveis do condutor Não registrado

Reação do condutor Hospitalizado

Teste do bafômetro Não informado

Nº de série do bafômetro

Leitura do bafômetro

Nº do auto de constatação de embriaguez

Destino do condutor Não informado

Artigo/Lei

Cinto/Capacete Não registrado

Informações sobre a carteira nacional de habilitação

Habilitado

Condição da habilitação 3 - Não Habilit

Validade

Número CNH

Categoria

Data da primeira habilitação

CNH apreendida

Motivo da apreensão

Nome Vitima ITALO OLIVEIRA ELIAS

Sexo Masculino

Data de nascimento 19/06/1996

Idade 23

Logradouro NÃO INFORMADO

Número

Bairro NÃO INFORMADO

Cidade NÃO INFORMADO

Estado SE

Complemento

Glaukita Suiane G. Bezerra  
Coordenadora / COAT  
RG 3.164 - 26-6 SSP/SE  
DETRAN/SE

Glaukita Suiane G. Bezerra

Glaukita Suiane Gomes Bezerra  
CHEFE DO COAT

Data 09/03/2020, Hora 10:21:33



DETRAN-SE

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
SECRETÁRIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO  
COMPANHIA DE POLICIAMENTO DE TRÂNSITO



## Boletim de Ocorrência de Acidentes de Trânsito

### Dados adicionais da vítima

Tipo da vítima Motociclista

Morte no local Não

Cinto/capacete Não registrado

Data 09/03/2020, Hora 10:21:35

Glaukia Suiane G. Bezerra  
Coordena  
RG 3.164.8  
DETRAN-SE

*Glaukia Suiane G. Bezerra*

Glaukia Suiane Gomes Bezerra  
CHEFE DO COAT

Av. Tancredo Neves, S/N Ponto Novo, PABX:(079) 3226-2055, FAX (079) 3226-2042

CEP: 49.097-510, ARACAJU/SE, C.G.C.: 01.560.397/0001-50

www.detran.se.gov.br



CONFERE COM O ORIGINAL 08/05/2016  
Jandson dos Santos Silva  
Consultor Técnico - COAT  
DETRAN/SE



*Jandson*  
CONFERE COM O ORIGINAL 08/03/2010  
Jandson dos Santos Silva  
Consultor Técnico - COAT  
DETRAN/SE



CONFERE COM O ORIGINAL 09/03/2010  
Jandson dos Santos Silva  
Consultor Técnico - COAT  
DETRAN/SE



CONFERE COM O ORIGINAL Nº 103/2020  
Jandson dos Santos Silva  
Consultor Técnico - COAT  
DETRAN/SE



CONFERE COM O ORIGINAL 08/02/2020  
Jandson dos Santos Silva  
Consultor Técnico - COAT  
DETRAN/SE



CONFERE COM O ORIGINAL 02/03/2020  
Jandson dos Santos Silva  
Consultor Técnico - COAT  
DETRAN/SE

Governo de Sergipe  
Secretaria de Estado da Saúde  
Hospital de Urgências de Sergipe – HUSE

### DECLARAÇÃO DE INTERNAMENTO

Declaramos para os devidos fins que o (a) Sr. (a)

Italo Oliveira Elias,


admitido (a) nesta Unidade Hospitalar em 23 / 02 / 2020,

às 14 h 53, prontuário nº 229094,

encontra-se internado(a) sem previsão de Alta Hospitalar na Ala

Unidade de Apoio Crítico - UAC

Aracaju/SE, 27 / 02 / 2020.

  
Maria da Conceição Santos  
Assistente Social

**Assistente Social**

HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE SERGIPE  
GOVERNADOR JOÃO ALVES FILHO

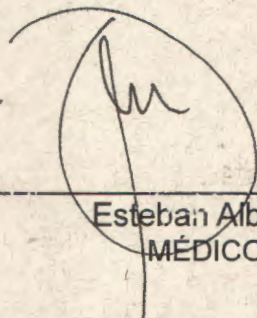
PACIENTE: Ítalo Oliveira Elias  
BE: 129094

RELATÓRIO MÉDICO

Paciente supracitado foi admitido neste nosocômio no dia 23 de fevereiro de 2020, vítima de acidente automobilístico (moto x carro), com ejeção do capacete na queda. Necessitou de intervenção cirúrgica por fratura de fêmur. No momento encontra-se estável hemodinamicamente, em ventilação espontânea. Mantém-se em delicado estado geral, internado na Unidade de Apoio Crítico deste hospital sem previsão de alta no momento.

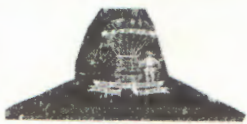
Sem mais,

Aracaju, 28/02/2020



Esteban Albizuri  
Médico  
CRM - SE 292/

Esteban Albizuri  
MÉDICO



RELATÓRIO MÉDICO

O (a) paciente Italo Alismene Elias

foi atendido (a), nesta unidade dia 03/03/2020

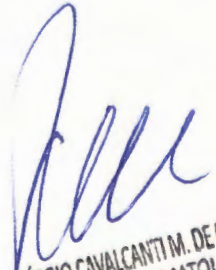
tendo sido submetido (a) tratamento  cirúrgico ( ) conservador de

fast. femur (E) - Placa e 11 parafusos.

REPOUSO POR 120 dias - cento e vinte dias

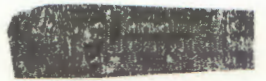
CID S 72.2

ARACAJU, 21 / 03 / 2020

  
DR. SÉRGIO CAVALCANTI M. DE MELO  
ORTOPEdia E TRAUMATOLOGIA  
CRM: 2822 TRGT: 6348



SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE SERGIPE  
SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA



NOME: Ítalo Oliveira Elias

ORIENTAÇÕES:

1º CURATIVO DIÁRIO

2º RETIRAR PONTOS COM 20 DIAS

3º NÃO PISAR

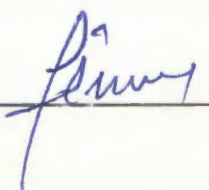
4º MOVIMENTAR O MEMBRO OPERADO

5º MANTER MEMBRO ELEVADO

RETORNAR COM 60 DIAS

LIGAR PARA 3234 3412 PARA AGENDAR RETORNO QUE SERÁ FEITO NO AMBULATÓRIO DE ORTOPEDIA, PRÓXIMO AO CASE E CENTRO DE REFERENCIA DA MULHER

NO RETORNO TRAZER RX DE CONTROLE SOLICITADO

SOLICITO RX:  (E) 02 P  
\_\_\_\_\_  
02 P  
\_\_\_\_\_  
02 P

ARACAJU, 29 / 03 / 2020

OBS. EM CASO DE ANORMALIDADE ANTECIPAR RETORNO

  
DR. SÉRGIO CAVALCANTI M. DE MELO  
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA  
CRM - 1824 TEOT - 6348

NOME DO PACIENTE:

Italo Oliveira Glt

DATA DA ENTRADA:

23/02/2020

DATA DA SAÍDA:

21/03/2020

Obs.: Dados obtidos mediante análise do prontuário, sem ter contato profissional com o paciente, isto é, a responsabilidade do atendimento cabe aos médicos que o assistiram.

INTERNAMENTO:

PS ( )

ENFERMARIA ( )

UTI ( )

HISTÓRICO CLÍNICO:

Paciente vítima de acidente de trabalho de grande porte, possível pelo SPMU e protocolos, com suspeita de fratura de fêmur D. O FAST deu retorno de TC de abdome mostra esquelético normal. O TC de fêmur mostra fratura e hematócrito individual. Foi realizado fixação externa do fêmur. O TC de crânio não mostra fratura, ab tensores de TC-T10. Paciente move, foi para UAC, onde chegou sedado em uso de TOF, no VM. Há melhora do nível neurológico. Saída de UAC em condições espontâneas e sem sedação. Em 2ª etapa foi realizada osteomite de fêmur. Evolução favorável e teve alta hospitalar.

HISTÓRICO CIRÚRGICO:

Fixação externa do fêmur  
Osteomite de fêmur.

EXAMES COMPLEMENTARES:

+ Cereis / cervical / abdome / tórax  
USG FAST  
Rx tórax / Bacis / MID  
Laboratório  
ECG

MÉDICOS ASSISTENTES:

Dr. Marcos Paulo Teixeira  
Dr. Rodrigo Lucas / Dr. Rafael de Jesus  
Dr. Adriano Roche / Dr. Douglas Medeiros  
Dr. Sérgio Coucalanti  
Dr. Tiago de Al.

CONDIÇÕES DE ALTA: MELHORADO (X) TRANSFERIDO ( ) ÓBITO ( ) EVASÃO ( )

ARACAJU, 14 de julho de 2020

Ana Luíza P. B. A

MÉDICO DO SETOR DE ANÁLISE DE PRONTUÁRIO

17014200 Doc. 0 Borrado  
CPF: 1347188-53  
Análise de Processos  
SABAR/SE

Nº. DO BE: 129094  
CNS:

DATA: 23/02/2020 HORA: 14:53  
SETOR: 04-PS VERMELHA

USUARIO: JOSEANESANTOS

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NOME : ITALO OLIVEIRA ELIAS DOC...: 34366687  
IDADE...: 23 ANOS NASC: 19/06/1996 SEXO...: MASCULINO  
ENDERECO...: RUA CEL. JOSE FIGUEIREDO DE ALBUQUERQUE NUMERO:  
COMPLEMENTO...: BAIRRO: ATALAIA  
MUNICIPIO...: ARACAJU UF: SE CEP...:  
NOME PAI/MAE...: HAMILTON ANDRADE ELIAS /TANIA OLIVEIRA SANTOS  
RESPONSAVEL...: PRIMO / JOSE AMERICO TEL...:  
PROCEDENCIA...: BAIRRO ATALAIA  
ATENDIMENTO...: ACIDENTE MOTOCICLISTICO (MOTOS) **FAE LANÇADA**  
CASO POLICIAL...: NAO PLANO DE SAUDE...: NAO TRAUMA: SIM  
ACID. TRABALHO: NAO VEIO DE AMBULANCIA: SIM

PA: [ X ] mmHg ] PULSO: [ ] TEMP.: [ ] PESO: [ ]

EXAMES COMPLEMENTARES: [ ] RAO X [ ] SANGUE [ ] URINA [ ] TC  
[ ] LIQUOR [ ] ECG [ ] ULTRASSONOGRRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [ ] SIM [ ] NAO

DADOS CLINICOS: *Paciente vítima de acidente* DATA PRIMEIROS SINTOMAS: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

*automobilístico moto - carro, ele na moto, com direção de esquerda a direita, e  
trazido ao SAMU 192 de USA em proteção, sentiu-se expantado.  
Glossol 13; pupilas isocóricas.*

ANOTAÇÕES DA ENFERMAGEM: PA = 130 x 80 mm Hg, FC = 98 bpm, Sat. O<sub>2</sub> = 80%  
*em ritmo e frequência de HUDSON. FRATURA EM MID. ABDOME NOROCCIDENTAL*

DIAGNOSTICO: *Pel trauma + TCE moderado.* CID:

PRESCRICAO | HORARIO DA PRESCRICAO

*TR de crânio + cervical + abdome + tórax D/contraste  
SG E-FAST + RX tórax, bacia, MID + hidrocefalia  
Avaliação de cirurgia Geral + ortopedia  
Avaliação de Neurocirurgia*

HUSE  
RADIOGRAFIA COMPUTARIZADA - RX  
REGISTRO: *Antonio Carlos*  
Data: 23/2/20  
Horário: 14:53  
Técnico: *Vanessa*

DATA DA SAIDA: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ HORA DA SAIDA: \_\_\_:\_\_\_

ALTA: [ ] DECISAO MEDICA [ ] A PEDIDO [ ] EVASAO [ ] DESISTENCIA  
[ ] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO

INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL: *Vermelha*  
REALIZADO EM: 23/02/2020

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE): *15 HORAS*  
OBITO: [ ] ATE 48HS [ ] APOS 48HS [ ] FAMILIA [ ] IML [ ] ANAT. PATOL

ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSAVEL | ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO

*23/02/2020 às 15:05h - EVOLUI COM RNE  
PROCEDE-SE À INTUBAÇÃO OROTRAQUEAL (T8,5mm)*

*Daniel Vieira Fujishima*  
Médico  
CRM-SE 5375  
Data: 23/2/20  
Horário: 15:05

1650h Ortopedia

P/50

Renato Teixeira CRM 1450  
Ortopedia - Traumatologia



Renato Teixeira CRM 1450  
Ortopedia - Traumatologia

HOSPITAL DE URGENCIAS DE SERGIPE - HUSE

FICHA DE INTERNACAO  
IDENTIFICACAO DO PACIENTE

Reg. Definitivo...: 14440  
Número do CNS...: 0000000000000000  
Nome...: ITALO OLIVEIRA ELIAS  
Documento...: 34366687 Tipo :  
Data de Nascimento: 19/06/1996 Idade: 23 anos  
Sexo...: MASCULINO  
Responsavel...: HAMILTON ANDRADE ELIAS  
Nome da Mae...: TANIA OLIVEIRA SANTOS  
Endereco...: RUA CEL. JOSE FIGUEIREDO DE ALBUQUER 700400474655645  
Bairro...: ATALAIA Cep.: 00000-000  
Telefone...: 7999847025  
Município...: 2800308 - SE  
Nacionalidade...: BRASILEIRO  
Naturalidade...: SERGIPE

DADOS DA INTERNACAO

Forma de Entrada...: 4 - EMERGENCIA No. do BE: 129094  
Clínica...: 918 - CENTRO CIRURGICO SRPA  
Leito...: 999.0009  
Data da Internacao: 23/02/2020  
Hora da Internacao: 17:01  
Medico Solicitante: 199.649.355-87 - JOSE RENATO TEIXEIRA DE CASTRO  
Proced. Solicitado: NAO INFORMADO  
Diagnostico...: NAO INFORMADO  
Identif. Operador.: JOSEANESANTOS

INFORMACOES DE SAIDA

Proc. Realizado:  
Dt. Hr. Saida:  
Especialidade:  
Tipo de Saida:  
CID Principal:  
CID Secundario:  
Principal:  
Secundario:  
Outro:

Permanencia hospitalar 11/03/2020 conferido por  
ORA 07/07/2020

Aguarda  
2. ASH  
de 19103  
interc.

HUSE  
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA - PS  
REGISTRO: 49.571  
DATA: 10/03/20  
HORARIO: Clara  
Técnico: Carl

DATA: **21 / 03 / 2020.**

**27º DIH**

NOME: **Ítalo Oliveira Elias 23anos - A 8.1**

DIAGNÓSTICO (S): **Fratura Diáfise Fêmur E(OP)**

EVOLUÇÃO MÉDICA: Vento 10x 80

Medicamentos (Princípio ativo + Concentração)	Horários de Administração
1º. Dieta Livre <b>Pastosa</b>	
2º. Gelco Salinizado	
3º. Kefazol 1 g EV 8/8hs ou Keflin 1 g EV 6/6hs SUSP	
4º. Gentamicina 240mg + SF 0,9% 200 ml EV 1x dia SUSP	
5º. Dipirona 2ml + 8 ml AD EV ou Paracetamol 40gts VO 6/6hs SOS	
6º. Nausebron 8mg EV ou VO 08/08hs SOS	
7º. Antak 50mg EV ou 150mg VO 12/12hs / Omeprazol 40mg EV ou VO às 6hs	
8º. Tramal 100mg + 100 ml SF 0,9% EV ou VO 8/8hs SOS	
9º. Profenid 100mg + 100ml SF 0,9% EV 12/12hs SUSP	
10º. Captopril 25mg VO 8/8hs se PAS > 180 mmHg e PAD > 110 mmHg SOS	
11º. Glicose 25% 04amp. EV se Glicemia < ou = 80mg/dl SOS	
12º. Clexane 40mg SC 1 x dia ou Heparina 5000UI SC 2 x dia	20
13º. Dextro 6/6hs SUSP	
14º Insulina Regular SC, após o dextro. 201 – 250: 02UI 251 – 300: 04UI 301 – 350: 06UI 351 – 400: 08UI > ou = 401: 10UI	
Curativos Diários 1 x dia ( x ) SF 0,9% + Gazes	M
16º SSVV 6/6hs	
17º Meropenem 1g EV 8/8hs	16 24 8
18º Vancomicina 1g EV 12/12hs	18 06
19º Haldol 05gts VO 12/12hs	20 8
20º Fenitoína 100mg + 100ml SF 0,9% EV 8/8hs	10 18 02
21º Diazepam 10gts VO 12/12hs	20 8
22º Carbamazepina 200mg VO 12/12hs	22 10

*Ata Hospitalar*

DR. SÉRGIO CAVALCANTE DE MELO  
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA  
CRM = 10908

Médico

SERVIÇO DE ULTRASSONOGRÁFIA

Nome	Ítalo Oliveira Elias	Idade	23 anos
Nº do B.E.	1290094	Data	23.02.2020
Setor	VERMELHA	HORÁRIO	16:25 h

**ULTRASSONOGRAFIA F.A.S.T.**

**COMENTÁRIOS:**

Exame realizado em caráter de urgência, prejudicado por intensa distensão gasosa abdominal. Correlacionar com demais dados clínicos/laboratoriais. Sugere-se, à critério do médico assistente, reavaliação ultrassonográfica em caso de persistência ou agravamento dos sintomas. O registro fotográfico das imagens, encontra-se temporariamente prejudicado por esta unidade nosocomial.

**OS SEGUINTE ASPECTOS FORAM OBSERVADOS:**

Espaço hepato-renal sem sinais evidentes de coleções líquidas.

Espaço espleno-renal sem sinais de coleções líquidas.

Goteiras parietocólicas sem sinais de coleção líquida.

Abdome inferior sem sinais de líquido livre.

**CONCLUSÃO :**

Exame sem sinais evidentes de coleções líquidas.



DR. YLSEFF KARLO NUNES BESERRA CRM-SE 2640

Ultrassonografia Geral RQE 3577

ESPECIALISTA EM DIAGNÓSTICO POR IMAGEM PELO CBR E AMB  
MEMBRO TITULAR DO COLÉGIO BRASILEIRO DE RADIOLOGIA E SOCIEDADE BRASILEIRA DE ULTRASSONOGRAFIA  
ASSINADO ELETRONICAMENTE

~~14440~~ 14440



# EVOLUÇÃO CLÍNICA MULTIDISCIPLINAR

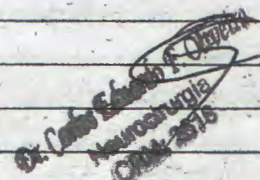
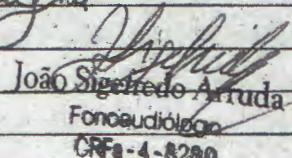
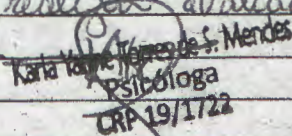
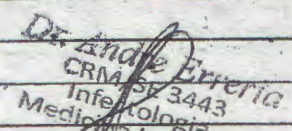
HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE - HUSE

PRONTO SOCORRO ADULTO

Página nº 1

Nome do Paciente: <u>Italo Oliveira Elias</u>	Idade:	Sexo:
Unidade de Produção:	Leito:	Nº do Prontuário:

DATA	HORA	HISTÓRICO
23/02/20		# Neuropio - 20:20
		• (Reavaliado)
		TC de crânio: correspondendo com a tomografia anterior, não houve progressão do edema. Aparente redução de hemorragia subdural.
		Conduta: Mantenho tratamento conservador liberado para fazer por outra especialidade.
		 Dr. Marcos Paulo dos S. Teixeira Neurocirurgião CRM-SE 4330/RQE 3516
23/02/20		# Otorrinolaringologia
22:30		<p>Doença vítima de acidente de moto com trauma contuso e fratura do fêmur (D) (fechada).</p> <p>CDs:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1) Realizar fixação externa</li> <li>2) Encaminhado para UTI</li> <li>3) Solicitar AV. Cirurgia torácica (provável contusão pulmonar)</li> <li>4) Aos cuidados da NCR</li> </ol>
		 Dr. Rodrigo Alencar Santos MR. Ortopedia e Traumatologia CRM-SE 5392

DATA	HORA	HISTÓRICO
24/02	09:30h	Neurocirurgia Paciente acordado, nistico, não abre os olhos, estocão flexão de nuca, entulhado, sob VM. cd: Solicito TC de controle
		
04/03	19:00	Desprezado 520 ml urina (SVD) concentrado. 20/20 AC. Emg. UNIT. Mexilo glues Almedo
05/03/2020		# Fonocuidologia / Tendo Paciente acordado, orientado e colaborante, realizando VESG. Paciente pouco colaborativo. Realiza avaliação funcional da deglutição com dieta pastosa. Observo boa ventilação traseira oral principal, ausência de tosse/brônco, e normalidade epiglotica durante a ingestão de alimentos. cd: - Paciente exibe perda de postura por VO - Presença de dieta e ausência de refluxos - Atua de Fonocuidologia
		
09/03/20		Psicologia (Manhã) Paciente acordado, pouco orientado, sem condições de manter diálogo contínuo. Atende a tia, que informa que o paciente está mais agitado, não conseguindo dormir. Há pouco suporte emocional a acompanhante. Aguardo condições do paciente para realizar avaliações. Sigo com atendimento aos familiares.
		
13/03/2020		Para Infecções - Visto pouco de ATB: Cefepim Pouco melhora Presença respiração
		

Nome do Paciente: Italo Oliveira Elias Idade: 23 Sexo: M  
 Unidade de Produção: Vermelha Leito: 04 Nº do Prontuário: \_\_\_\_\_

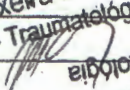
DATA	HORA	HISTÓRICO
23/02/20		<p># fisioterapia</p> <p>Paciente admitido no setor trazido pelo SAMU com história de acidente automobilístico moto x carro, paciente na moto s/ capacete, apresentando fratura em MID, em ventilação espontânea com suporte de O<sub>2</sub> (com máscara de Hudson), com esforço respiratório dessaturando SpO<sub>2</sub>: 86% AP: MV+ com sibilos bilaterais. Conduta: Monitorização assistência ventilatória na IOT, ajuste de parâmetros na VM. Paciente segue em VM+TOT no modo PCV (P15 PEEP08 FiO<sub>2</sub> 1 com SpO<sub>2</sub> = 98% THB com aspiração de grande volume de secreção sanguinolenta em TOT e VAS</p>
23/02/20		<p># Neurologia - 16:08</p> <p>Paciente vítima de colisão moto x carro chegando na área vermelha com desconforto respiratório sendo intubado.</p> <p>No momento intubado, sedado, Rams-5, pupila miátrica e em presença de midriase.</p> <p>TC de cabeça:</p> <p>Fratura -ofenotomus temporal direito menor que a espessura do osso adjacente</p> <p>Fratura linear frontal.</p> <p>Hematoma subdural fronto-temporo-parietal/esquerdo com deslocamento de LM 0,35cm e espessura do hematoma 0,41.</p> <p>Presença de contusões frontais (D e E), Hemorragia subaracnóide frontal.</p> <p>EC de coluna cervical: sem fraturas</p> <p>TC de coluna dorsal: Fratura de transverso de T<sub>8</sub>-T<sub>10</sub></p> <p>Conduta:</p> <p>Intubação</p> <p>transmissão de 8/8h</p> <p>Monitor 20/1 250uf EV.</p>

U. Fradete S. Bahia O. P.  
 Fisioterapeuta  
 CREFITO: 123662

*Dois*

Dr. Marcos Paulo dos S. Teixeira  
 Neurocirurgião

# EVOLUÇÃO CLÍNICA MULTIDISCIPLINAR

DATA	HORA	HISTÓRICO
<del>23/02/20</del>	<del>17:00</del>	<del>Admissão</del>
<del>23/02/20</del>	<del>17:00</del>	<del>Admissão (admissão pelo Dr. Renato Teixeira)</del>
		<del>Fração de fratura distal. Adm. Resposta</del>
		<del>O exame de controle de T.C. do membro</del>
		<del>e liberação para Neurocirurgia.</del>
		Renato Teixeira CRM 1450 Ortopedia - Traumatologia  Renato Teixeira CRM 1450
23/02/20	14:50	Pela Exurgente: ADMISSÃO Paciente admitido no Hospital em unidade médica distal (coluna móvel x corpo), pelo SAMU (USA), desmor- todo, fratura, lesões, em protocolo PHTLS (coluna imóvel estabilizada em MTD, AUP e MSE, (SRS) momento de sua redução e DC/AD. Neurocirurgia / Rx / USG notando as fraturas da coluna, momento (P: 70 PA: 120 x 29; Sd 92%; Rsp 18), metábelo selo UN, t selos. (15-16.) segue em observação regular Acumulo e cultura tipagem sanguínea
		Hilton de Lima Ribeiro Enfermeiro CR. RENSE 132763
23/02/20	19:51	# CH. Geral # Paciente vítima de acidente moto x carro, sendo o condutor da moto. Paciente em VM, RT, com Acidentes nos membros superiores Resulta TC de Abdomem sem evidências de lesões ou pneumotórax ou contusões de ossos S4-S5 USG FAST NEGATIVO Ao exame: Abdomem plano, flexível, Ausculta de Sinais de Peritonite Conduta: Sem conduta cirúrgica no momento a distal
		Dr. Hilton de Lima S. Freitas CRM 132763

# EVOLUÇÃO CLÍNICA MULTIDISCIPLINAR

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE - HUSE

PRONTO SOCORRO ADULTO

Página nº 1

Nome do Paciente: ITALO OLIVEIRA ELIAS Idade:            Sexo: M  
 Unidade de Produção: VAC Leito: 07 Nº do Prontuário:           

DATA	HORA	HISTÓRICO
24.02.2020	15:00	24.02.20 - 15:00h - ENFERMEIRA + COBO Receso PLANTÃO com PR NO leito em DD. Fowler 30°. Com REGISTRO pelo TÉCNICO DE ENFERMAGEM com ADMISSÃO às 10:40h. HISTÓRICO DE ACIDENTE MOTOR COMUM COM FRATURA FEMUR (D) E ACOMP. COM NEUROLOGISTA. NO EXAME FÍSICO ECC (S) COMUM CABELOSO INTEGRO + ESCORIAÇÕES EM REGIÃO TEMPORAL (E). HEMATOMA E EDEMA REGIÃO OCULAR (E) + TONAX SIMÉTRICO MV+ANTX.. ABD plano sem PRESENÇA VÍCERAS - MECANIAS. MMS sem PRESENÇA DE ESCORIAÇÕES E EDCINAS, MIE com PRESENÇA DE FLEXÃO Q.O DE FRATURA FEMUR E CURATIVO COMPRESSIVO. MID sem PRESENÇA EDCIN CD. PACIENTE NO LEITO, TACCA DE FIXAÇÕES. POR SEQUE AO APORTE SNE SEM INFLUÊNCIA DIETA, DEQUADA LX PL LIBERAÇÃO SNE, VM-TOT. (PEEP 8 FIOLE 30% A/C) SVD com PRESENÇA DIURÉTICO AMONEL ROSARIO (HEMATÓRRIA?) SEQUE DOS CUIDADOS EQUIPE MULTIDISCIPLINAR
		Fernanda Barbosa Magalhães COREN-SE 203.501 - ENF
24.02.2020		Serviço Social gerado ao profissional, após a do- cumentar. Familiares receberam divi- das de alta.
		Nancy Maria Nunes Batista Assistente Social CRESS nº 779
24/02	Matr	#Fisioterapia Pot. grave acidente (F-10 + D-10), Ø DVA, em UNIPOT POT (18/15/1.1 V 8/4/30/7) (AP. MV) SIRA 50: FC: 91, SpO2: 99% PA: 149/72 PR: 18/18, T: 36°. Em uso de fixador externo em MID (COLO), hiperotido GSA... pH: 7,50, pO2: 33,3; pO2: 57,6, MCO2: 26,7, SO2: 92,7% (mistura?). G: NCE: PR+EF, UR+ND+MMC/ ombu + H/B; TEP na VM; Ajusto FR: 12, TMS 1,2, PC: 10 PEEP 7. Sujeito consciente. <i>Kamilla Ramos</i>
		Dra. Kamilla Menezes Ramos Fisioterapeuta CREFITO Nº 261714 - F
25/02/2020.	07:05a.	NCR. Como sob redação. Pupils 1+1+, catibado e em VM. TCC s/c (24/02) control; direções confusões somatológicas, delírios, sem efeito de nora.

Plano: tentar propostar de mane de VM.

Hugo de Jesus Menezes  
 Neurologia Interventiva  
 Neuropsiquiatria  
 CRM/SE 100.000

DATA	HORA	HISTÓRICO
25/02/2020		Fisioterapia FUISE Pete. contido ao leito aaa agitado ↓ reolacão, MVF em AMT, poucos roncacos VME 10CV, K <sub>102</sub> 25% Timpa - 1,2 Paep F, Pamp - 6 EK - 12. Faço col. alongamento + amioterapia na passiva + MHB aspirações nel VAS 10/11 muito sangramentos em fixação externa de fêmur D. Pete. leito PSU ± por 2hs, porém melhora vel tar para PCV em agitação (freadações). FC 74 bpm, SpO <sub>2</sub> - 99%.
25/02	Noite	Fisioterapia Pete. grave, sedado (D-15 + F-15), Φ DVA, em uso de fixador externo em coxo D (sangrante), em UM (100/1 PCV (12/10/ 1.217/4 (25%)), AP: MV ↓ globalmente, SRA, SU: FC: 92, SpO <sub>2</sub> 98%. PA: 109/65, FR: 12/12, T: 37.5°. Teletax de PSU realiza do hoje, porém pet ficou agitado, retornando p/ PCV CS: UCL; PR + RF; UR + MD + DM clamba + MHB; TEP na UM) CNT passivo; Metabólicos. Sigue assistido. Sem BSA hoje. <b>Kamilla Ramos</b> Dra. Kamilla Menezes Ramos Fisioterapeuta CREFITO Nº 261714 - F
26.02.20	09:25h	Pelo Fisioterapia: Pete. φ ridade), não desperta ao chamado. em re, modo PCV (Pus 2.25; Pus = 10.1h; FR = 12mm; Pus = 7.1h). AP: MV ⊕ Hemi HTE, φ RA. Ed: UR + MHB (osmo pro. de de reseq empire e mucosa em rot, VAS e VO) + novo filtro de UR + R. cult + troco modo p/ PSU (PSU = 7.1h; Pus = 5.1h) + PR (PFamil). Duro de pet. c/ SpO <sub>2</sub> = 99% e dos euidades de equine horizontal.
		<b>Amanda Loretta S. Rosa</b> Fisioterapeuta 132349 - F
26.02.20	12:30L	Pelo Fisioterapia: Pete evolui c/ SpO <sub>2</sub> = 85%, MP colhe nova qso que apressa - hou ↓ PO <sub>2</sub> . Troco modo p/ PCV (Tus = 1.25; Pus = 7.1h; FR = 12mm; Pus = 6.1h), P <sub>102</sub> = 30%. Duro opeti espore 96% e os euidades de equine horizontal.
		<b>Amanda Loretta S. Rosa</b> Fisioterapeuta
26.02	18h	Pete no leito agitado OAI. RESPOSTA AOS COMANDOS, ao ... CVC surge @ 50m DVAF ... DE AÍDOL CONFORME PM - SERVE AOS CUIDADOS EVITA MULTIDISCIPLINAR

Fernanda Barbosa Magalhães  
COREN-SE 203.501 - Efir

Nome do Paciente: Helo Oliveira Elias Idade: 23 Sexo: M.  
 Unidade de Produção: UAE Leito: 207 Nº do Prontuário:

DATA	HORA	HISTÓRICO
26/02	Noite	# fisioterapia Paciente em desmame de sedação (Precedex - 15 ml/h), $\phi$ DUA, com pressões de agitação, em VM/TOT/PSU (12/12/1.2/6/4/30%), exp: MV $\downarrow$ globalmente, porém presente, SI PA. Su: FC: 77; PA: 131/73, PR: 14, SpO <sub>2</sub> : 100%. Presença de hematoma em MM e fixador externo em esdo D. CS: MCE; PRLTEF; MR+MM; MM clambou + THB; TEP na VM; altero para PSU para TMR e paciente tolera bem; Metabólicos. Segue assistido Dra. Kamilla Menezes Ra Fisioterapeuta CREFITO Nº 261714
27/02/20		# fisioterapia. Paciente S/AOE, reativo no leito com Precedex 15 ml/h. Hemodinâmica estável. S/DUA. Em VM+TOT no modo PSU (P: 12 PEEP 06 FIO <sub>2</sub> 25%) $\downarrow$ T. 762 ml/Kg, com expansibilidade torácica simétrica S/ desconforto respiratório. Condutas: Monitorização ATR, THB com aspiração de moderado volume de secreção purulenta em TOT com presença de rolhas hemáticas, ajustes de parâmetros. Segue assistido e sem desconforto respiratório AP: MV+8/RA. Anderson Bahia Omgre Fisioterapeuta CREFITO: 123662-F
27.02.2020	NOTURNO	Fisioterapia. Paciente inquieto no leito, em uso de PRECEDEX (10 ml/h), $\phi$ DUA, FC: 108; Pz: 136 x 78; Sat: 97; FR: 8; em VM/TOT/PSU (P5: 12; Pexp: 6; FiO <sub>2</sub> : 25). Na AP: MV+ em ATR <sub>exp</sub> com broncos espessos. Conduta: Posiciona no leito, infla COFF, TSP com Ambu, THB (previd. secreção MPI), TEP na VM, $\downarrow$ P5: 12 + 10, monitorize. Magno Alberto O. dos Santos Fisioterapeuta CREFITO 7/78.531-F

Stela Ulmura Elias

DATA	HORA	HISTÓRICO
28.02	20	<p>Pela Fisioterapia:</p> <p>Paciente em uso de Prcedese, adaptado em modo PSU (PSU = 8ult; Pressão 6ult). AP: 140 em VITIZ. Segue contido no leito. NO momento a equipe de enfermeiros de enfermagem sob supervisão do enfermeiro solicitou que permitisse que os alunos realizassem TTB. Ajusto VM, modo PSU (PSU = 8ult; Pressão 6ult) + SpO2 = 98% e os cuidados de equipe horizontal.</p> <p>Amanda Longueta S. Rosa Fisioterapeuta 132349 - F</p>
28.02	20 13:20h	<p>Pela Fisioterapia:</p> <p>Paciente apresenta adequação de Troca gas, apesar de ainda não colaborar com a equipe de cuidados por intubação em comum acordo com a MP. Realiza TTB (ospiro pre-ut. de 200ml) espessa e mucosa (com TOT e VO) + Drenagem intratecal + Instalação cateter de O2 (3L) + O2 (PPauler). Paciente segue SpO2 = 100% e os cuidados de equipe horizontal.</p> <p>Amanda Longueta S. Rosa Fisioterapeuta 132349 - F</p>
28/02/2020		<p>PCR.</p>
17:55h.		<p>Paciente em estado de alerta (SRG).</p> <p>vigil.</p> <p>contido no leito.</p> <p>Bupivas isométricas (2+10+).</p> <p>Atende respondendo aos comandos verbais.</p> <p>Neurologia Intervencionista Neurocirurgia CRM/SE 3546 José Mendes</p>
28/02/2020		<p>Fisioterapia / Noturno.</p> <p>Paciente em VE+O2 a 0,3l/min via cateter nasal, FC=93, SaO2=99%, PA=134x80 mmHg. T=35,1°C. Anestésico. Agitado. AP: 140 em VM RA. Condutas: MR+ET+aspiração (polvo neutro). Dreno-O em VE+O2 a 0,3l/min via cateter nasal, SaO2=99%, FC=107.</p> <p>Vinicius Martins Fisioterapeuta / RPG CREFITO - 780833-F</p>

# EVOLUÇÃO CLÍNICA MULTIDISCIPLINAR

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE - HUSE

PRONTO SOCORRO ADULTO

Página nº 1

Nome do Paciente: <u>Italo Oliveira Elias</u>	Idade: <u>23a</u>	Sexo: <u>M</u>
Unidade de Produção: <u>Área Vermelha</u>	Leito: <u>07</u>	Nº do Prontuário:

DATA	HORA	HISTÓRICO
29/02	13:00	Fisioterapia
	10:40	Paciente inquieto no leito, algo desorientado, em VE de suporte de O <sub>2</sub> via cateter nasal a 5l/min, levemente taquipneico, taquicárdico, normotensa, el padrão ventilatório toraco-abdominal, el sinais de desconforto respiratório no momento, em uso de fixador externo em M.D. AP: MW ⊕ em AHT: 2 x 2. SVP: FC: 112 bpm PA: 134/75 mmHg PR: 22 ipm ed: posicionamento no leito + ↑ do fôlego, incentivo a tosse. baseada na O <sub>2</sub> ↑ suporte de O <sub>2</sub> pl 5.1 min. Observo _____
		<p><i>feiya de Oliveira</i>            Crefito 111236-F</p>
29/02	22:15	Examinou e acompanha paciente para realizar TC de crânio el contraste. Exame realizado sem intercorrências segue imediatamente estável el DVA el Sedação. Apresentando Hipertensão (178/80).
		<p><i>V. Messia S. C. Hafner</i>            ENFERMEIRA            COREN-SE 368.482</p>
29/02	13:00	Fisioterapia (Noite)
		Paciente sondado, el quadros de captação, em VE de suporte de O <sub>2</sub> via cateter nasal a 5l/min, levemente taquipneico, normotensa, normotensa, el padrão ventilatório toraco-abdominal, el sinais de desconforto respiratório no momento, em uso de fixador externo em M.D., apresentando febre. AP: MW ⊕ em AHT: 2 x 2 el PA: SVP: FC: 112 bpm PA: 123/70 mmHg SpO <sub>2</sub> : 97% PR: 21 ipm ed: posicionamento no leito, monitorização ventilatória _____
		<p><i>feiya de Oliveira</i>            Crefito 111236-F</p>
01/03	20	Pela Fisioterapia:
08:30		Pati em U <sub>1</sub> O <sub>2</sub> suplementar 5l. Segue contido no leito, agitado. Presença de fixador externo em M.D. AP: MW ⊕ em AHT: 2 x 2. Desco el pati a SpO <sub>2</sub> a 97% e ausculta da equipe horizontal.
		<p><i>Amanda Lorenna S. Rosa</i>            Fisioterapeuta            132349 - F</p>

# EVOLUÇÃO CLÍNICA MULTIDISCIPLINAR

DATA	HORA	HISTÓRICO
1/2/20	19:45	<p>* <b>Fisioterapia</b></p> <p>Paciente europeico, VE + ENT 2l/min, tapasso, estóvel hemodinâmico. Consciente, AP: MV (+) AHT x PA. SSUV: FC 86 bpm, PA 125 x 74 mmHg, SpO<sub>2</sub> 99%. Otimizado posicionamento no leito, membros responsivos, desmame de O<sub>2</sub> suplementar às 23:45 (mantém 50%), ENT global. Posicionamento no leito. Segue aos cuidados da equipe.</p> <p style="text-align: right;"><b>Brian Gabriel dos Santos</b> Fisioterapeuta CREFITO-7 747778-F</p>
02/02/20	11:30h	<p><b>Pela Fisioterapia:</b></p> <p>Pcte em VE, ar ombumb. AP: MV (+) ou AHT x PA, ronoos difusos. Pcte cortado no leito. Prunha de flexão externa em MID. NO momento comportável, porém paciente não desperta e não acorda e não colabora. Deixa o peso de 30kg e 94% e os cuidados da equipe horizontal.</p> <p style="text-align: right;"><i>Manda Jolita S. Rosa</i> Fisioterapeuta 132349-F</p>
02/03/20	08:30h	<p>* <b>Coerção</b></p> <p>Em tempo, consciente presente em decúbito dorsal, com relaxamento do nível de consciência (score 2) em VE em ar ambiente, sem sinais de desconforto respiratório. Em uso de AUP em MSD com infusão de pentaxima, SF 0,9% em BI com vazão 62.5 ml/h, SVD (300ml), fixador externo em fêmur D. e moxetazepa. Aos SSUV: FR 21 rpm (eupneico); FC 80 bpm (aritmia), PA 135 x 82 mmHg (normotensa), T 36,7°C e SPO<sub>2</sub> 97%. Ao exame físico: pupilas isocóricas e isotéricas, higiene oral prejudicada, hematoma em região palpebral direita. Tórax simétrico com leve expansibilidade bilateral. AP: MV presente em ambos hemitórax e sem alterações. AE: BRNF em 2t sem sopro. Abdome flácido, à ausculta. RH presente e normotensa, à percussão sem timpânica em todos os quadrantes, à palpção sem espessura de dia e sem presença de massa. Em uso de furosema, diurese ausente no leito, diurese via sonda de 200ml escuro. MM 55 com perfusões L2 presença de edema em MSE (1+/4+). MM II com perfusões &gt; 20, entido. Exatidão dos membros e perfusões adequada. Segue aos cuidados da equipe.</p> <p style="text-align: center;"><b>Milena Mendes Fontes</b> Acad. Enfermagem UFS Matrícula 201000113281</p> <p style="text-align: center;"><b>Sindy Lamônie Barbosa</b> COREN-SE 509450 - ENF</p>

Nome do Paciente: Wale Oliveira Elias Idade:            Sexo: M  
 Unidade de Produção: UAC Leito: 07 N° do Prontuário:           

DATA	HORA	HISTÓRICO
27/02		Paciente permaneceu na UAC, acasalada, agitada, em VM via TOT (modo PAV, PEEP: 6.0 e FiO2: 25%), sem sibilos. Ao exame físico: Toux humilares e expiratórias, ausculta sem alterações, com fixador sistema de fixação D. Com uso de SNE garantindo diurese 60 ml/h F 500 sem diurese presente em bolsa coletora e AVP em MSE. Ao 55UV FC: 108 bat/min; PA: 143x84 mm Hg e R: 14 ure/min. Segue na diurese aos cuidados da equipe.
02/03	Noite	#Fisioterapia Paciente torporoso, el DOE ⊕, s/intercepção, em VE/RA, SV: FC: 101, SpO2: 93%, PA: 131/84, FR: 19, T: 38°, AP: MVV e HTE, SI RA. Paciente com episódios de tosse produtiva, pouco efícaz. CD: MCR; MR+MD; mantendo a tosse seca. CD mantido restrito ao quadro febril. Paciente em uso de fixador e em fôrmex D. Segue assistido. Dra. Kamilla Menezes Ramos Fisioterapeuta CREFITO Nº 261714-F
03/03	09:00h	Paciente mantido no leito em decúbito dorsal, leve, consciente e orientado em tempo, espaço, Glasgow 12, mantido em VE FC: 20 bpm, SpO2: 93%, FC: 55 bpm, T: 36,9°C, PA: 129/78 mm Hg em uso de AVP em MSD infundindo 500 ml SF 0,9% - 30 ml Kcl 39,3 a 60, 5 ml/h; sendo vascular de diurese com cura de 150ml de urina com urina concentrada; SNE infundindo 70 ml/h de diurese enteral. Na inspeção física, cabeça equinose na região frontal, hemioma palpebral na pálpebra D, olho D com ecrina umedecida e pupila não possível de ser avaliada, olho E miotico com pupilas heterogêneas isocônicas para a esquerda; olho com presença de hematomas na região posterior da pálpebra D. Perceção com mancha ao redor, possível resultado de entropião de captação no momento da queda; mobilidade de lateralização preservada. Tórax normal, simétrico, com expansibilidade par, diáfragma preservado bilateralmente, AP: MV(+) sem sibilos adventícios; AC: BRNF em 2+, sem elar pull mancha da palpação; ausculta de rama e capta à; diáfragma preservado; ausculta de rama e capta à palpação. Abdome sem glóbulos, flácido, RH(+) na 9 região à esquerda; sem timpanismo à percussão e ausculta de rama e capta à palpação superficial e profunda. mm 55 edemaciados, (+++/++++) em MSE e (+/++++) em MSD, com

# EVOLUÇÃO CLÍNICA MULTIDISCIPLINAR

DATA	HORA	HISTÓRICO
03/03	09:00h	<p>                     são nos punhos com gesso de gesso e enrijecido ao longo de ombros e                      membros. MM II presença de hematomas na região interna dos cotovelos,                      parte proximal do MIB e hematoma que se estende da região interna                      na parte interna na região proximal e medial do MIB; estruturas cirúrgicas                      não identificadas com pinças externas no MIB. Entendimentos presentes                      observados e necessidade de higiene corporal e maior atenção para a                      alteração da temperatura e saturação. Após a higiene do olho foi possível                      a análise melhor e curado de olho D. - <i>Praxine Lourenço da Silva</i> -  <div style="text-align: right; margin-top: 10px;"> <i>Sindy Lanyê Barbosa</i> 201605133434                       COREN SE 609450 - ENF                 </div> </p>
03/03/20		<p>                     # fisioterapia:                      Paciente com AOE confusão desorientado e sedado.                      Hemodinâmica estável, SVO de 14A. Eró VE/AA                      s/desconforto respiratório, com expirabilidade                      de tórax simétrica, condutas: Monitorização                      fisioterapia passiva, alongamentos incentivado                      IP, manobras reexpiratórias bombeio T-T. Segue assistido                      AP: MV+ SRA, afebril e acianótico                 </p>
03/03/20	13:00	<p>                     Paciente admitido no setor, acomodado em posição                       CREFITO: 123652-F                      semi - Fowler, acompanhado por enfermeiro e máquina de ventilação                      de AUP MS e este Simulador logístico, com SUE e SV, no momento                      não há queixas, consciente, orientado em tempo e espaço, reabre                      olhos, responde verbalmente, aditável os toques; Hematoma no palpebra D, olho                      D com exlato vermelho e pupila não possível analisar, olho                      E com miase, pupila isocórica, globo normal. AP: MV+ bilaterale                      R SRA; AC: BRNF AT e sopro; AB: RH(+); abdome Simétrico, sem                      turgor, sem rigidez, eliminação de fezes (+); diurese 500ml - orina                      clara, opacidade localizada edema (+) no MSE e membros ar-                      ticulares no MIB alterados e edema. Segue cuidados de                      enfermagem ACP-ENF-UNIT. Aparecida Silva Almeida                 </p>
07/03/2020		<p>                     Paciente contuso, seu atual                      em uso de Sonda nasointestinal e sonda                      Jejum e exames clínicos para teste de                      Sonda. Análises e Departamento de                      Clínicas Médicas e Neurologia.  <div style="text-align: right; margin-top: 10px;">                       12/51                 </div> </p>

Nome do Paciente: Italo Oliveira Elias Idade: \_\_\_\_\_ Sexo: \_\_\_\_\_  
Unidade de Produção: A Leito: 83 Nº do Prontuário: \_\_\_\_\_

DATA	HORA	HISTÓRICO
------	------	-----------

09/03	11h	<p># Pela Nutricionista #</p> <p>Paciente no leito acamado, confuso, agitado em VE. Apresenta diagnóstico de fratura diafise Fêmur E. Acompanha te relata várias aversões alimentares e que ele não quer dieta pastosa, porém já está prubeito dieta branda aceita um pouco. Não sabe informar sobre dejeções. Curvose em SVD. Ao exame físico: Abdômen plano e flácido, edema em mãos (+/4+). Antropométrica:            CBD = 33,9 em % Adq EB = 126%            CPE = 36 em            AJ = 52 em            Peso estimado = 78kg Alt est = 1,69 m            Exames bioquímicos: não há recentes. Risco nutricional em risco nutricional.            CD: Dieta branda com proteína da pastosa acompanhar aceitação alimentos agitados.            UC de Nutrição Unit:            Garelaine de Jesus Santana</p>
-------	-----	--

Assinado por  
Nutricionista  
CARLOS S. SOUZA  
Prof. Unit.

09/03/00		<p># Neuropsiquiatria #</p> <p>Paciente agitado por fratura de fêmur não tolera dieta com dieta neuroquímica no primeiro mês de Evol. E (6:14) Realiza testes de mobilidade. Reporta CP. Soluto HC de 150 mg de 150 mg</p>
----------	--	--

EVOLUÇÃO CLÍNICA MULTIDISCIPLINAR

202

DATA	HORA	HISTÓRICO
10/03/20		# Neurocirurgia#
		<p>Paciente segue em observação psiquiátrica na sala de emergência (tradicional) com sintomas neuropsiquiátricos.</p> <p>Obs.: Não há implementos neuropsiquiátricos realizados de rotina pela enfermaria.</p> <p><i>[Assinatura]</i></p> <p>Dr. Danilo Medeiros Médico CRM SE-8104</p>
11/03/20		<p>Psicologia (Manhã)</p> <p>Paciente segue pouco orientado, verbaliza, com discurso desorganizado. Permanece dando suporte emocional à família. A esposa do paciente relata que o mesmo permanece com dificuldade para dormir, além de se queixar de dor nas M.I.S. Segue em observação.</p> <p><i>[Assinatura]</i></p> <p>Karla Yvone dos S. Mendes Psicóloga CRP 19/1727</p>
11/03/20	20:50	<p>Paciente vem no leito em companhia de familiares. Um tanto desorientado, pernoitônico. Recebeu administração de Clonazepam conforme prescrição. Segue em observação da enfermaria. - Enfermeira 2333495</p>
12/03/20	19:20	<p>Despejado 2.000 ml urina (SVD), amarela clara, aspecto límpido. - AC. Eng. UNIT. Paulo Almeida</p>

Nome do Paciente: Italo Oliveira Elias Idade: 23 Sexo: M  
Unidade de Produção: Ala A Leito: 8.1 Nº do Prontuário:

DATA	HORA	HISTÓRICO
------	------	-----------

16/03	10h	<p># Pela Nutricia</p> <p>Paciente no leito, contatando, atáxico, 23º D.H., agitado e choroso, refere recusa de familiares, mesmo com presença de irmãos e mãe.</p> <p>Nas últimas 24 horas acompanhante refere boa aceitação alimentar, amenamente poucas ocasiões alimentares.</p> <p>Não apresenta diarreias etc. e presente mumento RUV, porém com edema em escuro, não relata boa ingestão hídrica.</p> <p>Exame físico: apresenta-se normocorado, com normocanto labial, sem edemas.</p> <p>Exames bioquímicos (14/03/20)</p> <p>monócitos 9221</p> <p>Hemócrito: 3,56 ↓</p> <p>Hemoglobina: 1,1, 1 ↓</p> <p>Hematócrito 3,1, 1 ↓</p> <p>Antropometria</p> <p>CB = 33 cm (-0,9 cm) % ADR CB = 107,49 <span style="float: right;">Peso mais real</span></p> <p>Peso habitual antes do acidente = 85 kg. <span style="float: right;">+ quando coupo</span></p> <p>Peso estimado = 80 kg. <span style="float: right;">a estimati</span></p> <p>Altura estimada = 1,70 m <span style="float: right;">na sero</span></p> <p>IMC = 25,82 kg/m<sup>2</sup> <span style="float: right;">CPE: 35,8 em</span></p> <p>Diagnóstico nutricional: em risco nutricional.</p> <p>Conduta: Dieta líquida</p> <p>Converse com nutricionista do setor e introduzimos características brasileira.</p> <p>Fizemos alterações qualitativas</p> <p>Acompanho sistema intestinal.</p> <p>Usc de Nutricia, <u>Marcia Gabriela de Moraes Santos</u></p> <p>da Unit <u>Joselaine de Jesus Santana</u></p>
-------	-----	--

18/03/20		<p>Psicologia (Monha)</p> <p>Paciente acordado, consciente, pouco orientado, mas progredindo em termos de memória remota e atual. Busca-se aliviar. Realizo atendimentos à urna, dando suporte emocional.</p> <p><u>Karla Yanne F de S. Mendes</u></p> <p>CRD 19/0722</p>
----------	--	---

Nome do Paciente:	ITALO OLIVEIRA EUAS	Idade:		Sexo:	
Unidade de Produção:		Leito:		Nº do Prontuário:	

**HISTÓRICO**

19/03/2020 - Foto anterior do acidente mobx com eu  
 30 dias depois com fratura exposta  
 de fêmur direito, em um de fratura, TC e  
 exames de raios X de 19-10-19  
 Uma cirurgia  
 (MM) OLIVEIRA

CONTINUA EM ASAMA

Thiago M. Leal  
 Ortopedista CRM 4728

24/03/2020 # Paciente apresenta agitação psicomotora  
 02:20 chamando atenção. — enfermeira  
 2333

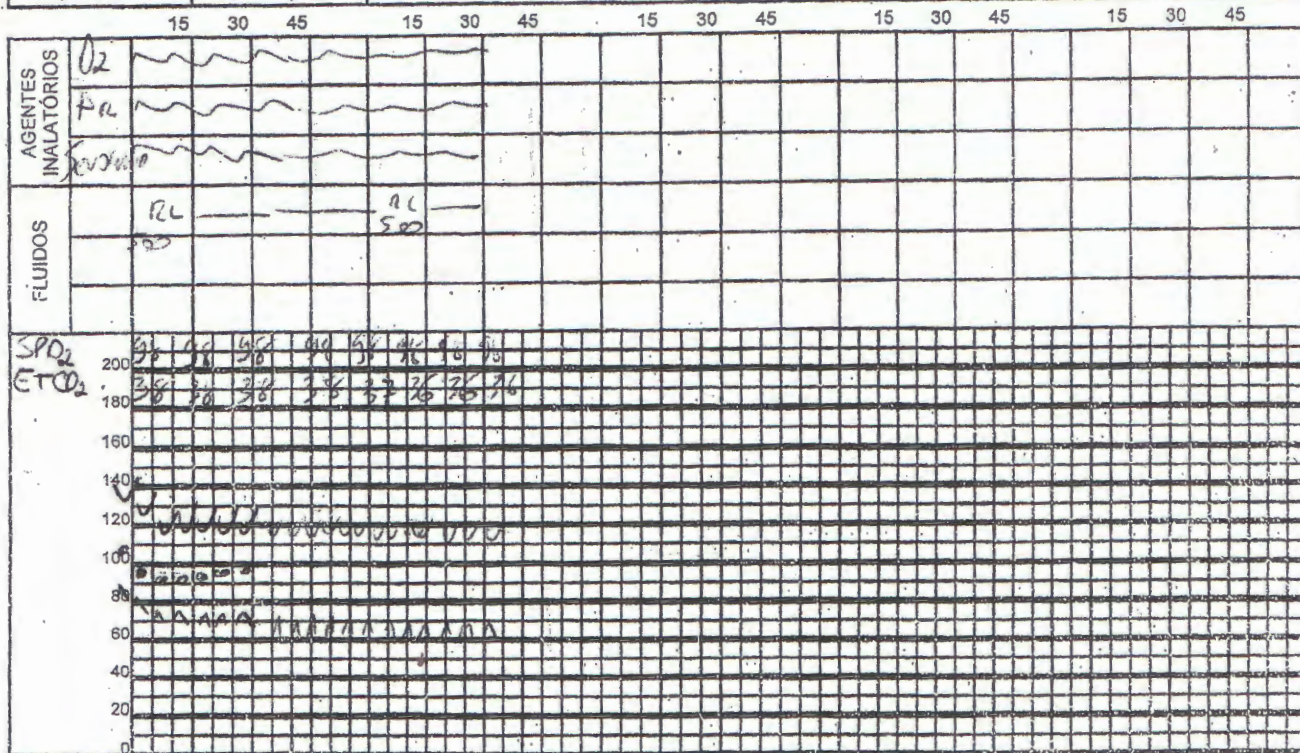
# HUSE

## BOLETIM DE ANESTESIA



Fundação Hospitalar de Saúde

PACIENTE: <b>ITALO OLIVEIRA ELIAS</b> 23 ANOS		REGISTRO: <b>14440</b>
UNIDADE: <b>CC SAU 01</b>	MÉDICO:	LEITO:
CIRURGIA PROGRAMADA: <b>FIXAÇÃO EXTREMIUM FEMUR D</b>	CIRURGIA REALIZADA:	DATA: <b>23/02/2020</b>
ANESTESIOLOGISTA: <b>Rômulo Prado</b>	TÉCNICA ANESTÉSICA: <b>GERAL BALANÇADA</b>	MEDICAÇÃO PRÉ-ANESTÉSICA:
CIRURGIÃO: <b>RODRIGO</b>	AUXILIAR:	ASA: <b>4E</b>
HORA DE INÍCIO: <b>21:15</b>	HORA DE TERMINO: <b>22:50</b>	ACESSO VENOSO:
		POSIÇÃO: <b>SUPINA</b>



CEC OUTROS

MONITORIZAÇÃO		CONDIÇÃO DE ALTA PARA CIPA	
PA NAO INVASIVA	X	PVC	
PA INVASIVA		TEMPERATURA	
ELETRCARDIOGRAFIA	X	DIURESE	
OXIMETRIA	X	VENTILAÇÃO	
CAPNOGRAFIA	X	PAM	

AGENTES ANESTÉSICOS	DOSE	ANTIBIÓTICO PROFILAXIA
INDUÇÃO COM VALIUM 10mg	10mg	NOME:
MANTENÇÃO COM SEVOFURANO	100%	1ª Dose as: horas
...	...	2ª Dose as: horas
...	...	3ª Dose as: horas
OBSERVAÇÕES		
[Handwritten notes]		
ENCAMINHADO PARA: [Handwritten]		

**Rômulo Mocho Prado**  
Médico Anestesiologista  
CRM 4362



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE



### HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE

### FICHA DE ATO CIRÚRGICO

PACIENTE: ITALO OLIVEIRA EVAS  
 DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO: Fract. Fechada  
 CIRURGIA REALIZADA: Fixação Externa  
 CIRURGIÃO: Dr. Rodrigo Alencar  
 AUXILIARES:  
 ANESTESIA: GAZ ANESTESISTA: Dr. Ronaldo  
 DIAGNÓSTICO POS- OPERATÓRIO: Curado + TC

CIRURGIA LIMPA ( ) CIR. POTENCIALMENTE CONTAMINADA  
 ( ) CIRURGIA CONTAMINADA ( ) CIR. INFECTADA

INFECÇÃO PRESENTE À ADMISSÃO? ( ) SIM  NÃO

#### TOPOLOGIA DA INFECÇÃO:

( ) VIAS AÉREAS SUP. ( ) PULMONAR ( ) URINÁRIA ( ) SNC ( ) TGI  
 ( ) CUTÂNEO ( ) AP. CARDIO-VASCULAR ( ) PLEURA ( ) OUTROS

#### DESCRIÇÃO DO ATO CIRÚRGICO

1. Paciente em DDA sob anestesia
  2. Antissepsia, exposição e colocação de cur
  3. Fixação externa sob auxílio de
  4. fluoroscopia
  5. sutura após limpeza C/SFO, 9%
  6. em fecho
  7. curativo occlusivo e compressão
- A S R P A

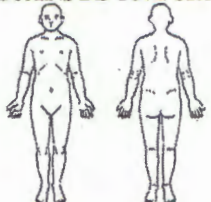
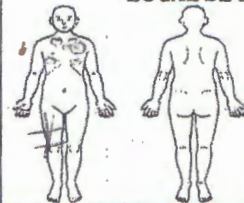


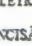
DATA: 23/07/2020

Dr. Rodrigo Alencar Santos  
 MR. Ortopedia e Traumatologia  
 CRM/SE 5592

Assinatura do Cirurgião

REGISTRO DE ENFERMAGEM NO TRANS - OPERATÓRIO

NOME: Italo Oliveira Elias PRONTUÁRIO: 14440  
 DATA: 23/02/20 HORÁRIO: 21:58 SALA: 01

<b>CHEGOU AO CENTRO CIRURGICO</b> <input checked="" type="checkbox"/> CONSCIENTE <input checked="" type="checkbox"/> INCONSCIENTE <input type="checkbox"/> ORIENTADO <input type="checkbox"/> DESORIENTADO <input type="checkbox"/> DEAMBULANDO <input checked="" type="checkbox"/> EM MACA		<b>EQUIPE MULTIDISCIPLINAR</b> CIRURGIÃO: <u>Dr. Rodrigo</u> AUX 1: _____ AUX 2: _____ CIRCULANTE: <u>Dr. Rosemberg</u> INSTRUMENTADOR: <u>Edilson</u> ENFERMEIRO: <u>Jamile</u> ANESTESISTA: <u>Dr. Romulo</u>		<b>HORÁRIO</b> ENTRADA NA SALA: <u>21:20</u> INÍCIO DA ANESTESIA: <u>21:30</u> INÍCIO DA CIRURGIA: <u>21:58</u> TÉRMINO DA CIRURGIA: <u>22:30</u> TÉRMINO DA ANESTESIA: _____ SAÍDA DA SALA: _____																																	
PROCEDÊNCIA DO PACIENTE: <u>VENOSA</u> CIRURGIA PROPOSTA: _____ CIRURGIA REALIZADA: <u>Fixação externa sistema de Jensen D</u>																																					
<b>TECNICA ANESTÉSICA</b> <input checked="" type="checkbox"/> GERAL VENOSA <input type="checkbox"/> GERAL INALATORIA <input type="checkbox"/> GERAL COMBINADA <input type="checkbox"/> RAQUIANESTESIA <input type="checkbox"/> PERIDURAL C/CATETER <input type="checkbox"/> PERIDURAL S/CATETER <input type="checkbox"/> SEDAÇÃO <input type="checkbox"/> BLOQUEIO DO PLEXO <input type="checkbox"/> LOCAL <b>ASSEPSIA</b> <input checked="" type="checkbox"/> PVPI TOPICO <input type="checkbox"/> PVPI ALCCÓLICO <input type="checkbox"/> CLOREX. ALCCOLICA <input type="checkbox"/> CLOREX. DEGERMANTE <input type="checkbox"/> CLOREX. AQUOSA <b>SUORTE VENTILATORIO</b> TUBO ENDOTRAQUEAL <input type="checkbox"/> ORAL <input type="checkbox"/> NASAL TUBO AMARADO <input type="checkbox"/> SIM Nº: _____ MÁSCARA LARINGEIRA <input type="checkbox"/> SIM		<b>POSIÇÃO DO PACIENTE</b> <input checked="" type="checkbox"/> DORSAL <input type="checkbox"/> VENTRAL <input type="checkbox"/> LAT. ESQ <input type="checkbox"/> LAT. DIR <input type="checkbox"/> CANIVETE <input type="checkbox"/> LITOTOMIA <input type="checkbox"/> TRENDELEMBURG <input type="checkbox"/> TRENDELEMBURG REVERSA <b>BISTURI ELÉTRICO</b> <input type="checkbox"/> BIPOLAR <input type="checkbox"/> UNIPOLAR <input type="checkbox"/> ULTRASSÔNICO <input type="checkbox"/> ARGÔNIO PLACA DE BISTURI LOCAL: _____ <b>COMPRESSAS GRANDES</b> ENTREGUES: <u>11</u> DEVOLVIDAS: _____ <b>COMPRESSAS PEQUENAS</b> ENTREGUES: _____ DEVOLVIDAS: _____ <b>CONTAGEM DE INSTRUMENTAL</b> ENTREGUES: _____ DEVOLVIDAS: _____ <b>GASOMETRIA ARTERIAL</b> <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO		<b>EQUIPAMENTOS, ACESSÓRIOS E DISPOSITIVOS UTILIZADOS</b> <input type="checkbox"/> BOMBÁ DE INFUSÃO <input type="checkbox"/> DESFIBRILADOR <input type="checkbox"/> MONITOR CEREBRAL <input checked="" type="checkbox"/> INTENSIFICADOR DE IMAGEM <input type="checkbox"/> MANTA TÉRMICA <input type="checkbox"/> MICROSCÓPIO <input type="checkbox"/> FIBROSCÓPIO <input checked="" type="checkbox"/> MONITOR MULTIPARAMETROS <input checked="" type="checkbox"/> PA NÃO INVASIVA <input type="checkbox"/> PA INVASIVA <input checked="" type="checkbox"/> OXÍMETRO <input checked="" type="checkbox"/> CAPNOGRAFO <input type="checkbox"/> PIC <input checked="" type="checkbox"/> FOCO AUXILIAR <input checked="" type="checkbox"/> FONTE DE LUZ <input type="checkbox"/> BRONCOSCÓPIO <input type="checkbox"/> CARRO DE ANESTESIA <input type="checkbox"/> GARROTE PNEUMÁTICO <input type="checkbox"/> CARDIOSCÓPIO <input type="checkbox"/> TERMOMETRO <input type="checkbox"/> OUTROS <input checked="" type="checkbox"/> ACESSO VENOSO PERIFÉRICO <input type="checkbox"/> ACESSO VENOSO CENTRAL <input type="checkbox"/> D <input checked="" type="checkbox"/> E																																	
<b>COXINS DE CONFORTO</b> 		<b>PLACA DE BISTURI, ELETRODOS E LOCAL DE INCISÃO</b>  LEGENDA PLACA DE BISTURI  LOCAL: _____ ELETRODOS  INCISÃO 		<b>SONDAS</b> <input type="checkbox"/> SNG Nº _____ <input type="checkbox"/> SNE Nº _____ <input type="checkbox"/> FOGARTY Nº _____ <input type="checkbox"/> SOND. FOLLEY Nº _____ <input type="checkbox"/> C/RESTRIÇÃO <input type="checkbox"/> S/RESTRIÇÃO <input type="checkbox"/> FOLLEY SILICONE Nº _____ <input type="checkbox"/> SONTA NELATON Nº _____ PASSADA POR: _____ ASPIRAÇÃO Nº _____																																	
<b>DRENOS E CÂNULAS</b> <input type="checkbox"/> SUCCÃO Nº _____ <input type="checkbox"/> ABDOMINAL Nº _____ <input type="checkbox"/> BLAKE Nº _____ <input type="checkbox"/> TÓRAX Nº _____ <input type="checkbox"/> PIZZER Nº _____ <input type="checkbox"/> PENROSE Nº _____ <input type="checkbox"/> KHER Nº _____ <input type="checkbox"/> TRAQUEOSTOMO Nº _____ <input type="checkbox"/> GUEDEL Nº _____ <input type="checkbox"/> TOT Nº _____		<b>DIURESE DESPREZADA EM SALA</b> <table border="1"> <thead> <tr> <th>HORA</th> <th>VOLUME</th> <th>ASPECTO</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td> </td> <td> </td> <td> </td> </tr> <tr> <td> </td> <td> </td> <td> </td> </tr> <tr> <td> </td> <td> </td> <td> </td> </tr> </tbody> </table>		HORA	VOLUME	ASPECTO										<table border="1"> <thead> <tr> <th>SANGUE E HEMODERIVADO</th> <th>QUANT.</th> <th>DATA</th> <th>HORÁRIO</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>CONCENTRADO DE HEMÁCIAS</td> <td> </td> <td> </td> <td>1º INÍCIO: TÉRMINO: 2º INÍCIO: TÉRMINO: OUTRAS:</td> </tr> <tr> <td>PLASMA</td> <td> </td> <td> </td> <td>1º INÍCIO: TÉRMINO: 2º INÍCIO: TÉRMINO: OUTRAS:</td> </tr> <tr> <td>PLAQUETAS</td> <td> </td> <td> </td> <td>1º INÍCIO: TÉRMINO: 2º INÍCIO: TÉRMINO: OUTRAS:</td> </tr> <tr> <td>OUTROS</td> <td> </td> <td> </td> <td> </td> </tr> </tbody> </table> Nº DA BOLSA: _____		SANGUE E HEMODERIVADO	QUANT.	DATA	HORÁRIO	CONCENTRADO DE HEMÁCIAS			1º INÍCIO: TÉRMINO: 2º INÍCIO: TÉRMINO: OUTRAS:	PLASMA			1º INÍCIO: TÉRMINO: 2º INÍCIO: TÉRMINO: OUTRAS:	PLAQUETAS			1º INÍCIO: TÉRMINO: 2º INÍCIO: TÉRMINO: OUTRAS:	OUTROS			
HORA	VOLUME	ASPECTO																																			
SANGUE E HEMODERIVADO	QUANT.	DATA	HORÁRIO																																		
CONCENTRADO DE HEMÁCIAS			1º INÍCIO: TÉRMINO: 2º INÍCIO: TÉRMINO: OUTRAS:																																		
PLASMA			1º INÍCIO: TÉRMINO: 2º INÍCIO: TÉRMINO: OUTRAS:																																		
PLAQUETAS			1º INÍCIO: TÉRMINO: 2º INÍCIO: TÉRMINO: OUTRAS:																																		
OUTROS																																					
<b>SINAIS VITAIS</b>																																					
FC (BPM)	<u>89</u>																																				
SpO2 (mmHg)	<u>99/10</u>																																				
EPCO2 (mmHg)																																					
PA (mmHg)	<u>125 x 54</u>																																				
PAI (mmHg)																																					
FR (RPM)	<u>14</u>																																				
TEMP. (°C)																																					
LPP (LOCAL)?																																					



HUSE

BOLETIM DE ANESTESIA



Fundação Hospitalar de Saúde

PACIENTE: Isabel Olveira Elias REGISTRO: 14440

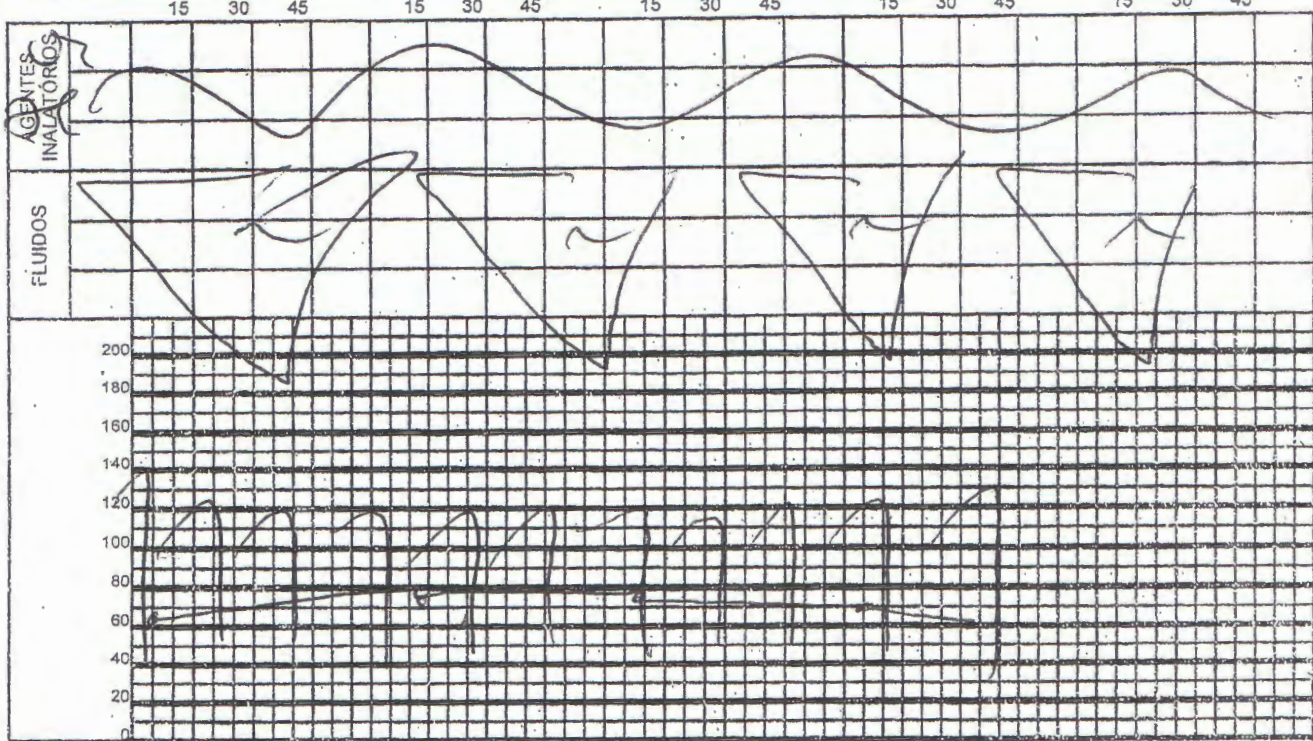
UNIDADE: MÉDICO: LEITO:

CIRURGIA PROGRAMADA: otompinga CIRURGIA REALIZADA: otompinga DATA: 19/03/20

ANESTESIOLOGISTA: Dr. Patrícia Medeiros TÉCNICA ANESTÉSICA: Peritoneal MEDICAÇÃO PRÉ-ANESTÉSICA:

CIRURGIÃO: Dr. Hildebrando AUXILIAR: ASA II

HORA DE INÍCIO: 08:00 HORA DE TÉRMINO: 11:00 ACESSO VENOSO: POSIÇÃO:



CEC OUTROS:

MONITORIZAÇÃO CONDIÇÃO DE ALTA PARA CRPA

MONITORIZAÇÃO	MONITORIZAÇÃO		CONDIÇÃO DE ALTA PARA CRPA	
	PA NÃO INVASIVA	PVC	TEMPERATURA	DIURESE
PA INVASIVA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ELETCARDIOGRAFIA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
OXIMETRIA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
CAPNOGRAFIA	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

AGENTES ANESTÉSICOS DOSE ANTIBIÓTICO PROFILAXIA

AGENTES ANESTÉSICOS	DOSE	ANTIBIÓTICO PROFILAXIA
<u>Atorvastatina 20mg</u>		NOME:
<u>Diazepam 10mg</u>		1ª Dose as: horas
<u>Fentanyl 1µg (3:00)</u>		2ª Dose as: horas
<u>Morfin 5mg</u>		3ª Dose as: horas

OBSERVAÇÕES:

ENCAMINHADO PARA:  UTI  UNIDADE  
Dra. Patrícia Medeiros Per Anestesiologista  
RSE 2529



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE



**HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE**  
**FICHA DE ATO CIRÚRGICO**

PACIENTE: MALO OLIVEIRA ELYS

DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO: FRACTURA MALUQUETA FEMUR BILATERAL

CIRURGIA REALIZADA: RHT

CIRURGIÃO: DR. MILITIBRANCO LANTAS

AUXILIARES:

ANESTESIA: ANESTESISTA

DIAGNÓSTICO PÓS-OPERATÓRIO: 0 MEMO

( ) CIRURGIA LIMPA                       CIR. POTENCIALMENTE CONTAMINADA  
( ) CIRURGIA CONTAMINADA            ( ) CIR. INFECTADA

INFECÇÃO PRESENTE À ADMISSÃO? ( ) SIM ( ) NÃO

TOPOLOGIA DA INFECÇÃO:

( ) VIAS AÉREAS SUP. ( ) PULMONAR ( ) URINÁRIA ( ) SNC ( ) TGI  
( ) CUTÂNEO ( ) AP. CARDIO-VASCULAR ( ) PLEURA ( ) OUTROS

**DESCRIÇÃO DO ATO CIRÚRGICO**

1. PCTE DDH SOB EFEITO DE ANESTESIA
2. REALIZAÇÃO DE FRAÇÃO EXTERNA
3. ASSÉPSIS, ANTISÉPSIS E COLOCAÇÃO DE LAMINAS ESTÉREIS
4. ACESSO LATERAL NALETO EM COXA DIREITA, COM INCISÃO
5. POR NALETO
6. COLOCAÇÃO DE FRAÇÃO ILUMINADA EM COXA
7. REALIZAÇÃO DE FRAÇÃO E COLOCAÇÃO DE LAMINA DE 4CM 17CM  
REALIZAÇÃO DA NEUROSIA E COLOCAÇÃO DE FERRILHA OCLUSIVA  
SEGUNDO O PAZ  
CURATIVO ESTÁVEL  
A SAA A

DATA: 14/03/20

Thibson M. L. L.  
Cirurgião  
19 MAR 2020  
Assinatura do Cirurgião

REGISTRO DE ENFERMAGEM NO TRANS - OPERATÓRIO

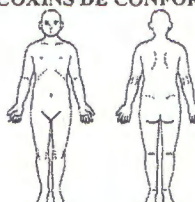
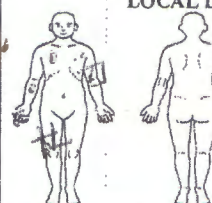



NOME: Dialo Oliveira Boas

PRONTUÁRIO: 14440

DATA: / /

HORÁRIO:

SALA: 01

<b>CHEGOU AO CENTRO CIRURGICO</b> <input checked="" type="checkbox"/> CONSCIENTE <input type="checkbox"/> INCONSCIENTE <input checked="" type="checkbox"/> ORIENTADO <input type="checkbox"/> DESORIENTADO <input type="checkbox"/> DEAMBULANDO <input checked="" type="checkbox"/> EM MACA		<b>EQUIPE MULTIDISCIPLINAR</b> CIRURGIÃO: <u>DR Huc de hondo</u> AUX 1: <u>DR Thiago Boas</u> AUX 2: <u></u> CIRCULANTE: <u>Ysy</u> INSTRUMENTADOR: <u>Luiz Antonio</u> ENFERMEIRO: <u>Alexandre</u> ANESTESISTA: <u>DR Valmir Cis</u>		<b>HORÁRIO</b> ENTRADA NA SALA: <u>07:40</u> INÍCIO DA ANESTESIA: <u>08:00</u> INÍCIO DA CIRURGIA: <u>08:30</u> TÉRMINO DA CIRURGIA: <u>10:00</u> TÉRMINO DA ANESTESIA: <u></u> SAÍDA DA SALA: <u>10:10</u>																														
PROCEDÊNCIA DO PACIENTE: <u></u> CIRURGIA PROPOSTA: <u></u> CIRURGIA REALIZADA: <u>Tratamento cirúrgico de malária femoral direita</u>																																		
<b>TECNICA ANESTESICA</b> <input type="checkbox"/> GERAL VENOSA <input type="checkbox"/> GERAL INALATORIA <input type="checkbox"/> GERAL COMBINADA <input checked="" type="checkbox"/> RAQUIANESTESIA <input type="checkbox"/> PERIDURAL C/CATETER <input type="checkbox"/> PERIDURAL S/CATETER <input checked="" type="checkbox"/> SEDAÇÃO <input type="checkbox"/> BLOQUEIO DO PLEXO <input type="checkbox"/> LOCAL <b>ASSEPSIA</b> <input checked="" type="checkbox"/> PVPI TOPICO <input type="checkbox"/> PVPI ALCCÓLICO <input type="checkbox"/> CLOREX. ALCCOLICA <input checked="" type="checkbox"/> CLOREX. DEGERMANTE <u>PVB</u> <input type="checkbox"/> CLOREX. AQUOSA <b>SUORTE VENTILATORIO</b> TUBO ENDOTRAQUEAL <input type="checkbox"/> ORAL <input type="checkbox"/> NASAL TUBO AMARADO <input type="checkbox"/> SIM N°: <u></u> MASCARA LARINGEIA <input type="checkbox"/> SIM		<b>POSICÃO DO PACIENTE</b> <input checked="" type="checkbox"/> DORSAL <input type="checkbox"/> VENTRAL <input type="checkbox"/> LAT. ESQ <input type="checkbox"/> LAT. DIR <input type="checkbox"/> CANIVETE <input type="checkbox"/> LITOTOMIA <input type="checkbox"/> TRENDELEMBURG <input type="checkbox"/> TRENDELEMBURG REVERSA <b>BISTURI ELETRICO</b> <input type="checkbox"/> BIPOLAR <input checked="" type="checkbox"/> UNIPOLAR <input type="checkbox"/> ULTRASSÔNICO <input type="checkbox"/> ARGÔNIO PLACA DE BISTURI LOCAL: <u>Costa esquerda</u> <b>COMPRESSAS GRANDES</b> ENTREGUES: <u></u> DEVOLVIDAS: <u></u> <b>COMPRESSAS PEQUENAS</b> ENTREGUES: <u></u> DEVOLVIDAS: <u></u> <b>CONTAGEM DE INSTRUMENTAL</b> ENTREGUES: <u></u> DEVOLVIDAS: <u></u> <b>GASOMETRIA ARTERIAL</b> <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO		<b>EQUIPAMENTOS, ACESSORIOS E DISPOSITIVOS UTILIZADOS</b> <input type="checkbox"/> BOMBÁ DE INFUSAO <input type="checkbox"/> DESFIBRILADOR <input type="checkbox"/> MONITOR CEREBRAL <input checked="" type="checkbox"/> INTENSIFICADOR DE IMAGEM <input type="checkbox"/> MANTA TERMICA <input type="checkbox"/> MICROSCÓPIO <input type="checkbox"/> FIBROSCÓPIO <input checked="" type="checkbox"/> MONITOR MULTIPARAMETROS <input checked="" type="checkbox"/> PA NÃO INVASIVA <input type="checkbox"/> PA INVASIVA <input checked="" type="checkbox"/> OXÍMETRO <input type="checkbox"/> CAPNOGRAFO <input type="checkbox"/> PIC <input checked="" type="checkbox"/> FOCO AUXILIAR <input type="checkbox"/> FONTE DE LUZ <input type="checkbox"/> BRONCOSCÓPIO <input checked="" type="checkbox"/> CARRO DE ANESTESIA <input type="checkbox"/> GARROTE PNEUMATICO <input checked="" type="checkbox"/> CARDIOSCÓPIO <input type="checkbox"/> TERMOMETRO <input type="checkbox"/> OUTROS <input checked="" type="checkbox"/> ACESSO VENOSO PERIFÉRICO <input type="checkbox"/> ACESSO VENOSO CENTRAL <input checked="" type="checkbox"/> D <input type="checkbox"/> E																														
<b>COXINS DE CONFORTO</b> 		<b>PLACA DE BISTURI, ELETRODOS E LOCAL DE INCISÃO</b>  LEGENDA PLACA DE BISTURI:  LOCAL: <u></u> ELETRODOS:  INCISÃO: 		<b>SONDAS</b> <input type="checkbox"/> SNG N° <u></u> <input type="checkbox"/> SNE N° <u></u> <input type="checkbox"/> FOGARTY N° <u></u> <input type="checkbox"/> SOND. FOLLEY N° <u></u> <input type="checkbox"/> C/RESTRIÇÃO <input type="checkbox"/> S/RESTRIÇÃO <input type="checkbox"/> FOLLEY SILICONE N° <u></u> <input type="checkbox"/> SONDA NELATON N° <u></u> PASSADA POR: <u></u> ASPIRAÇÃO N° <u></u>																														
<b>DRENOS E CÂNULAS</b> <input type="checkbox"/> SUCCÃO N° <u></u> <input type="checkbox"/> ABDOMINAL N° <u></u> <input type="checkbox"/> BLAKE N° <u></u> <input type="checkbox"/> TÓRAX N° <u></u> <input type="checkbox"/> PIZZER N° <u></u> <input type="checkbox"/> PENROSE N° <u></u> <input type="checkbox"/> KHER N° <u></u> <input type="checkbox"/> TRAQUEOSTOMO N° <u></u> <input type="checkbox"/> GUEDEL N° <u></u> <input type="checkbox"/> TOT N° <u></u>		<b>DIURESE DESPREZADA EM SALA</b> <table border="1"> <thead> <tr> <th>HORA</th> <th>VOLUME</th> <th>ASPECTO</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td> </td> <td> </td> <td> </td> </tr> <tr> <td> </td> <td> </td> <td> </td> </tr> </tbody> </table>		HORA	VOLUME	ASPECTO							<table border="1"> <thead> <tr> <th>SANGUE E HEMODERIVADO</th> <th>QUANT.</th> <th>DATA</th> <th>HORÁRIO</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>CONCENTRADO DE HEMÁCIAS</td> <td> </td> <td> </td> <td>1º INÍCIO: <u></u> 2º INÍCIO: <u></u> TÉRMINO: <u></u> OUTRAS: <u></u></td> </tr> <tr> <td>PLASMA</td> <td> </td> <td> </td> <td>1º INÍCIO: <u></u> 2º INÍCIO: <u></u> TÉRMINO: <u></u> OUTRAS: <u></u></td> </tr> <tr> <td>PLAQUETAS</td> <td> </td> <td> </td> <td>1º INÍCIO: <u></u> 2º INÍCIO: <u></u> TÉRMINO: <u></u> OUTRAS: <u></u></td> </tr> <tr> <td>OUTROS</td> <td> </td> <td> </td> <td> </td> </tr> </tbody> </table>		SANGUE E HEMODERIVADO	QUANT.	DATA	HORÁRIO	CONCENTRADO DE HEMÁCIAS			1º INÍCIO: <u></u> 2º INÍCIO: <u></u> TÉRMINO: <u></u> OUTRAS: <u></u>	PLASMA			1º INÍCIO: <u></u> 2º INÍCIO: <u></u> TÉRMINO: <u></u> OUTRAS: <u></u>	PLAQUETAS			1º INÍCIO: <u></u> 2º INÍCIO: <u></u> TÉRMINO: <u></u> OUTRAS: <u></u>	OUTROS			
HORA	VOLUME	ASPECTO																																
SANGUE E HEMODERIVADO	QUANT.	DATA	HORÁRIO																															
CONCENTRADO DE HEMÁCIAS			1º INÍCIO: <u></u> 2º INÍCIO: <u></u> TÉRMINO: <u></u> OUTRAS: <u></u>																															
PLASMA			1º INÍCIO: <u></u> 2º INÍCIO: <u></u> TÉRMINO: <u></u> OUTRAS: <u></u>																															
PLAQUETAS			1º INÍCIO: <u></u> 2º INÍCIO: <u></u> TÉRMINO: <u></u> OUTRAS: <u></u>																															
OUTROS																																		
<b>ANATOMO PATOLÓGICO</b> NOME DA PEÇA: <u></u> N° DA PEÇA: <u></u> <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO																																		
<b>SINAIS VITAIS</b>																																		
FC (BPM)	<u>72</u>	<u>71</u>																																
SpO2 (mmHg)	<u>100</u>	<u>100</u>																																
EPcO2 (mmHg)																																		
PA (mmHg)	<u>110 x 60</u>	<u>99 x 59</u>																																
PAI (mmHg)																																		
FR (RPM)																																		
TEMP. (°C)																																		
LPP (LOCAL)?																																		

200

CHEKLIST DE CIRURGIA SEGURA

ANTES DA INDUÇÃO ANESTÉSICA				
1.	Dados pessoais confirmados com o paciente + equipe + prontuário + pulseira	SIM	NÃO	NA
2.	Procedimento/sftio cirúrgico confrimado com o paciente + equipe + prontuário + exames	SIM	NÃO	NA
3.	Termo de consentimento assinado	SIM	NÃO	NA
4.	Checado funcionamento do equipamento anestésico	SIM	NÃO	NA
5.	Alergias conhecidas: _____	SIM	NÃO	NA
6.	Via aérea difícil e/ou risco de broncoaspiração? Se SIM, os materiais devem estar disponível em sala	SIM	NÃO	NA
7.	Avaliado risco de perda sanguínea >500ml (7ml/kg em crianças) Se SIM, paciente deve ter 2 AVP calibrosos puncionados ou CVC fluído previsto em sala	SIM	NÃO	NA
ANTES DA INCISÃO CIRÚRGICA				
8.	Todos os membros da equipe se apresentam informando nome e função	SIM	NÃO	NA
9.	Equipe confirma nome do paciente, local da cirurgia e procedimento	SIM	NÃO	NA
10.	Imagens essenciais disponíveis na sala operatória	SIM	NÃO	NA
11.	Antibioticoprofilaxia administrada nos últimos 60min.	SIM	NÃO	NA
12.	Materiais e implantes no prazo de validade	SIM	NÃO	NA
ANTES DO PACIENTE SAIR DA SALA DE OPERAÇÃO				
13.	Todos os membros da equipe confirmam o procedimento realizado	SIM	NÃO	NA
14.	Contagem de instrumentais, compressas e agulhas estão corretas	SIM	NÃO	NA
15.	Biópsia identificada com: Nome completo do paciente, data de nascimento, nº do prontuário, nome do cirurgião e data e do procedimento. Nº de amostras: _____	SIM	NÃO	NA
16.	Identificados problemas com equipamentos durante o procedimento	SIM	NÃO	NA
17.	Recomendações especiais para o pós operatório	SIM	NÃO	NA
ANOTAÇÃO DE ENFERMAGEM				
HORA	REGISTRO	ASSINATURA		
07.40	Paciente admitido em 503 cae mo, a cono floa, em icurica, sup me co, uterica, 2 m do como cu nte, ajebu em uso de cap hidro, 2 do, di re diler ten no pane submeter-se o tratamento cirurgico des cuidado da equi de medica			
07.50	Paciente posicionado em mesa operatória e monitorizado			
08.00	Realizado anestesia naqui por DR Patricia			
08.30	Início do procedimento			
09.30	Paciente em trans-operatório seguindo bem ao procedimento cirurgico			
10.00	Ferimento realizado sutura e curativo em região glutea			
10.10	Paciente em companhia por SRPA em uso de cap co m mono terapia curativo em região glutea sem que res			
		lec jery 652478		
ENCAMINHADO PARA:				

**Nome:** ITALO OLIVEIRA ELIAS

**Nit:** 2127852691-0

**Aps:** 23.0.01.240 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DE AUTOMATIZAÇÃO DE PROCESSOS

**Número do Benefício:** 705321652-8

**Data de Concessão do Benefício:** 11/05/2020

Comunicamos que lhe foi concedido **AUXILIO P/INCAPACIDADE TEMPOR (31)** número **705321652-8** requerido em **27/03/2020** com renda mensal de **R\$ 1.045,00** com início de vigência a partir de **02/04/2020**.

Caso não tenha feito opção pelo crédito em conta corrente ou poupança, compareça na instituição bancária indicada abaixo, munido obrigatoriamente do documento de identificação apresentado no ato do requerimento do benefício. Os créditos subsequentes serão efetuados no **2º** dia útil de cada mês.

Confira o seu nome, o endereço impresso abaixo e, em caso de erro, compareça à Agência da Previdência Social para que sejam providenciadas as devidas correções.

Dados do Pagamento do Benefício

**Órgão Pagador / Agência Bancária:** 809 / BRADESCO - MEC SANEANTES DOS BRASIL-BRADE

**Endereço:** RUA URBANO NETO, 875 - COROA DO MEIO

As aposentadorias por idade, tempo de contribuição e especial concedidas pela Previdência Social, são irreversíveis e irrenunciáveis, após o saque do primeiro pagamento ou do PIS, PASEP ou FGTS.



Você pode conferir a autenticidade do documento em  
<https://meu.inss.gov.br/central/#/aberto/autenticidade>  
com o código 200525IO4SER51



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU  
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

202340600200

**DATA:**

23/02/2023

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

</br>{Via Movimentação em Lote nº 202300042}

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU**  
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

202340600200

**DATA:**

13/03/2023

**MOVIMENTO:**

Despacho

**DESCRIÇÃO:**

(...) Assim, pelas razões expostas, deixo de encaminhar os autos para o CEJUSC, sem prejuízo de sua posterior designação, a pedido das partes, determinando a citação dos demandados para oferecer resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, oportunidade em que deverá produzir a prova documental de seu interesse, manifestar interesse em produzir prova em audiência, especificando pormenorizadamente a questão objeto da prova (fato controvertido) e dizer se tem interesse na realização de audiência de conciliação. Após, intime-se parte autora, via Diário de Justiça, para manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, com fulcro nos arts. 350 e 351 do Código de Processo Civil, sendo permitida a produção de prova. Cumpridas todas as determinações acima elencadas, tudo devidamente certificado, volvam os autos conclusos.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito**

---

Nº Processo 202340600200 - Número Único: 0007174-84.2023.8.25.0001

Autor: ITALO OLIVEIRA ELIAS

Réu: SEGURADORA LIDER

---

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Cls.

Por se presumirem verdadeiras as alegações de hipossuficiência deduzidas por pessoa natural, bem como por não verificar nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a sua concessão, **defiro o pedido de justiça gratuita**, nos termos do artigo 99, § 2o, do Código de Processo Civil.

A petição inicial encontra-se de conformidade com o artigo 319 do CPC, não é caso de improcedência liminar do(s) pedido(s) e o direito que baseia a pretensão não veda a autocomposição.

No entanto, apesar do direito que baseia a pretensão não vedar a autocomposição, **deixo de determinar o envio dos autos para a Cejusc**, tendo por norte os princípios da celeridade, razoável duração do processo e da economia processual. Isto porque o intento do legislador, com a previsão de realização de audiência preliminar de conciliação, pode ser alcançado por outras vias mais céleres.

De outro norte, cabe ao juiz “*velar pela duração razoável do processo*”(art. 139, CPC), que poderia ser prejudicada pelo envio dos autos para o Cejusc sem a anuência expressa de ambas as partes.

Bem verdade que existe Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania neste Tribunal de Justiça, não obstante, dentre as razões já apontadas para o não envio dos autos, podemos acrescentar a ensinança de Daniel Assumpção (in Novo Código de Processo Civil Comentado. Salvador: JusPodivm, 2016. p. 573-575) sobre a questão, oportunidade em que pontua:

*“o cumprimento dessa regra promete dificuldades procedimentais, que só poderão ser superadas com uma interação da pauta de audiências do centro judiciário de solução consensual de conflito e o juízo que determina a citação do réu. A dificuldade é manifesta porque haverá dois órgãos distintos envolvidos no cumprimento da regra legal: como o juízo do processo, ao determinar a citação do réu, designará uma audiência que, em regra, não será realizada por ele? O juiz que determina a citação do réu não tem poder sobre a pauta de*



Assinado eletronicamente por RÔMULO DANTAS BRANDÃO, em 13/03/2023 às 20:38:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Esta comunicação judicial não possui anexos eletrônicos. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço [www.tjse.jus.br/autenticador](http://www.tjse.jus.br/autenticador), mediante preenchimento do número de consulta pública 2023000524962-03. Fl: 2/2

*audiência do centro judiciário de solução consensual de conflito, devendo ser criada uma forma administrativa de ele ter acesso à pauta do Centro para designar a data da audiência (...)*”

E arremata:

*“A exigência de o desinteresse na realização da audiência ser manifestado de forma expressa por ambas as partes é uma triste demonstração do fanatismo que tem tomado conta de nossa doutrina e legisladora respeito da solução consensual do conflito, exagerando de forma injustificada ao exigir a manifestação de ambas as partes para que não seja realizada a audiência ora analisada (...).”- grifamos.*

Assim, pelas razões expostas, deixo de encaminhar os autos para o CEJUSC, **sem prejuízo de sua posterior designação, a pedido das partes, determinando a citação dos demandados para oferecer resposta**, no prazo de 15 (quinze) dias, oportunidade em que deverá produzir a prova documental de seu interesse, manifestar interesse em produzir prova em audiência, especificando pormenorizadamente a questão objeto da prova (fato controvertido) e dizer se tem interesse na realização de audiência de conciliação.

Após, intime-se parte autora, via Diário de Justiça, para manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, com fulcro nos arts. 350 e 351 do Código de Processo Civil, sendo permitida a produção de prova.

Cumpridas todas as determinações acima elencadas, tudo devidamente certificado, volvam os autos conclusos.

Aracaju/SE, 01 de março de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **RÔMULO DANTAS BRANDÃO, Juiz(a) de Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito**, em 13/03/2023, às 20:38:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



O acesso aos **documentos anexados** bem como à conferência de **autenticidade do documento** estão disponíveis no endereço [www.tjse.jus.br/autenticador](http://www.tjse.jus.br/autenticador), mediante preenchimento do número de consulta pública **2023000524962-03**.



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU**  
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

202340600200

**DATA:**

14/03/2023

**MOVIMENTO:**

Citação Eletrônica

**DESCRIÇÃO:**

Citação Eletrônica enviada à Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.</br> Assim, pelas razões expostas, deixo de encaminhar os autos para o CEJUSC, sem prejuízo de sua posterior designação, a pedido das partes, determinando a citação dos demandados para oferecer resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, oportunidade em que deverá produzir a prova documental de seu interesse, manifestar interesse em produzir prova em audiência, especificando pormenorizadamente a questão objeto da prova (fato controvertido) e dizer se tem interesse na realização de audiência de conciliação. Após, intime-se parte autora, via Diário de Justiça, para manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, com fulcro nos arts. 350 e 351 do Código de Processo Civil, sendo permitida a produção de prova. Cumpridas todas as determinações acima elencadas, tudo devidamente certificado, volvam os autos conclusos.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU**  
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

202340600200

**DATA:**

14/03/2023

**MOVIMENTO:**

Outras Informações

**DESCRIÇÃO:**

Citação Eletrônica do(a) Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. considerada em 14/03/2023, mediante consulta processual realizada por seu representante legal, referente ao movimento de Intimação, do dia 14/03/2023, às 08:10:15.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU  
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

202340600200

**DATA:**

10/04/2023

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

Certifico que, o prazo fluiu in albis. Desta feita, faço os autos conclusos.

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU**  
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

202340600200

**DATA:**

25/04/2023

**MOVIMENTO:**

Decisão

**DESCRIÇÃO:**

(...) Aguarde-se pelo prazo do art. 357, §1º, do CPC, aqui tomado por aproximação de fundamentos, eventuais manifestações das partes, prestigiando-se, assim, o princípio da não surpresa. Intimem-se.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito**

---

Nº Processo 202340600200 - Número Único: 0007174-84.2023.8.25.0001

Autor: ITALO OLIVEIRA ELIAS

Réu: SEGURADORA LIDER

---

Movimento: Decisão >> Saneamento

## DECISÃO SANEADORA

Trata-se de *Ação de Cobrança* proposta por **ITALO OLIVEIRA ELIAS**, por intermédio de advogado constituído, contra **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, ambos devidamente qualificados nos autos.

Aduziu, em síntese, o não recebimento do valor que lhe é devido a título de seguro obrigatório.

Regularmente citada, a requerida não apresentou contestação, conforme certificado em 10/04/2023.

Eis o estágio dos autos.

*Passo ao saneamento do feito.*

### Da Revelia

Considerando que, embora devidamente intimada para apresentar contestação, a requerida **SEGURADORA LÍDER** deixou de apresentar peça contestatória, mesmo tendo ciência de que a ausência de defesa acarretaria na decretação de sua revelia, nos efeitos do art. 355, inciso II, do CPC, **DECRETO** a sua revelia.

### Da Possibilidade Do Julgamento Antecipado Do Mérito

A causa se encontra madura para julgamento do(s) pedido(s) com resolução do mérito, não havendo a necessidade da produção de outras provas.

Ressalto que, apesar da intimação das partes para que especifiquem as provas a produzir causar atraso no curso do processo, a doutrina e os tribunais pátrios têm entendido que o requerimento de provas se divide em duas fases: na primeira, vale o protesto genérico para



Assinado eletronicamente por RÔMULO DANTAS BRANDÃO, em 25/04/2023 às 12:09:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Esta comunicação judicial não possui anexos eletrônicos. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço [www.tjse.jus.br/autenticador](http://www.tjse.jus.br/autenticador), mediante preenchimento do número de consulta pública 2023000887498-37. Fl: 2/2

futura especificação probatória (CPC, art. 319, inc. VI); na segunda, após eventual contestação, o Juiz chama à especificação das provas, que será guiada pelos pontos controvertidos na defesa (CPC, art. 348).

Assim, de acordo com a majoritária jurisprudência, o juiz deve oportunizar às partes, quando do saneamento do processo, a especificação das provas que pretendam produzir (por todos, ver Resp. 199970/DF; Resp 329034/MG).

Aguarde-se pelo prazo do art. 357, §1º, do CPC, aqui tomado por aproximação de fundamentos, eventuais manifestações das partes, prestigiando-se, assim, o princípio da não surpresa.

Intimem-se.

*Aracaju/SE, 20 de abril de 2023.*



---

Documento assinado eletronicamente por **RÔMULO DANTAS BRANDÃO, Juiz(a) de Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito**, em 25/04/2023, às 12:09:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



---

O acesso aos **documentos anexados** bem como à conferência de **autenticidade do documento** estão disponíveis no endereço [www.tjse.jus.br/autenticador](http://www.tjse.jus.br/autenticador), mediante preenchimento do número de consulta pública **2023000887498-37**.

---



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU**  
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

202340600200

**DATA:**

26/04/2023

**MOVIMENTO:**

Disponibilização no diário de justiça eletrônico

**DESCRIÇÃO:**

Foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico, no dia 26/04/2023, o movimento registrado no dia 25/04/2023, às 12:09:28 : Decisão >> Saneamento

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU**  
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

202340600200

**DATA:**

05/05/2023

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOÃO FRANCISCO DOS SANTOS FILHO - 6907}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



JOÃO FRANCISCO  
ADVOCACIA

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA  
VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE  
ARACAJU/SE.**

**PROCESSO nº202340600200**

**ITALO OLIVEIRA ELIAS**, já devidamente qualificado, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, atendendo a despacho retro, informar e requerer o que abaixo segue:

Considerando que mesmo devidamente intimada a Requerida deixou de apresentar sua contestação, o que conseqüentemente levou a decretação de sua revelia por este Douto Juízo, e considerando a vasta documentação que comprova toda a situação fática narrada na peça propulsora, entendemos que a ação se encontra pronta para seu julgamento.

Porém, para um melhor convencimento de Vossa Excelência, acerca das informações contidas na peça, a extensão dos danos e de seus percentuais para fins de indenização, foi que na inicial fora requerido a produção da prova pericial médica a ser determinada por este Juízo.



JOÃO FRANCISCO  
ADVOCACIA

**Sendo assim, salvo entendimento diverso deste Julgador, no tocante de que diante da revelia da requerida e da vasta documentação que se encontra anexa aos autos, tais provas sejam o suficiente para a procedência da ação em sua totalidade, é que se requer, mais uma vez, a produção de prova pericial.**

Por fim, informo que conforme despacho (Folhas 92 a 94), o Requerente teve por este Juízo, deferido os benefícios da justiça gratuita, nos termos do artigo 99,§2º, do CPC.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Aracaju/SE, 05 de maio de 2023.

---

**JOÃO FRANCISCO DOS SANTOS FILHO**  
**ADVOGADO - OAB/SE nº6.907**



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU**  
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

202340600200

**DATA:**

08/05/2023

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Aguardando decurso de prazo.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU  
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

202340600200

**DATA:**

09/05/2023

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSYTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20230508154604857 às 15:46 em 08/05/2023.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRANSITO VARA DE ACIDENTES E DA COMARCA DE ARACAJU/SE**

Processo: 202340600200

**SÚMULA 474 STJ:** "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

**SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ITALO OLIVEIRA ELIAS**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

### **CONTESTAÇÃO**

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

#### **BREVE SÍNTESE DA DEMANDA**

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **23/02/2020**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **11/08/2020**.

Ocorre que a parte não realizou requerimento administrativo da indenização, contrariando a jurisprudência do STJ, haja vista, a desídia da parte autora nesse aspecto..

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

### **DAS INTIMAÇÕES**

Para fins do exposto no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua do Passeio, 38, Torre 2, 15 andar, Sala 1509/1512 – Centro - CEP:20021-290 – RJ – Rio de Janeiro e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono KELLY CHRYSSTIAN SILVA MENENDEZ, inscrita sob o nº 2595/SE, e-mail: [kchrystian@hotmail.com](mailto:kchrystian@hotmail.com), telefone: 79 9 9988 5315, sob pena de nulidade das mesmas.

## **PRELIMINARMENTE**

### **DA TEMPESTIVIDADE**

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnano desde já pelo recebimento da mesma.

### **DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO**

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Ocorre que, não foi realizado o devido pedido administrativo, razão pela qual carece o autor de interesse de agir, impondo-se a extinção da ação.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

## **PRELIMINARMENTE**

### **DA FALTA DE INTERESSE DE AGIR**

#### **AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO**

*Ab initio*, cumpre esclarecer que em nenhum momento a parte autora requereu o pagamento, através da via administrativa, intentando imediatamente na via judicante.

A atitude de ingressar com ação antes de tentar solucionar a questão pela via administrativa, que é mais célere, acarreta aglomeração de processos, como se observa com frequência em nosso Judiciário.

Vejamos o entendimento do Tribunal de Justiça de Pernambuco:

“APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSUAL CIVIL. DPVAT. PRELIMINAR REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO ACOLHIDA. AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO DA AÇÃO. INTERESSE DE AGIR. RECURSO PROVIDO.

- A ausência do prévio requerimento administrativo, requerendo a cobertura securitária do DPVAT, configura ausência de interesse de agir, a ausência de prévio requerimento administrativo.

- Extinção do feito sem resolução do mérito, art. 485, IV, do CPC.

- Em razão do reconhecimento do direito à gratuidade de justiça, cumpre esclarecer que a exigibilidade do montante relativo aos honorários advocatícios fica suspensa (art. 98, § 3º, do CPC/2015).

- Recurso de apelação provido.

(Apelação 507283-70007826-52.2012.8.17.0990, Rel. Itabira de Brito Filho, 3ª Câmara Cível, julgado em 19/07/2018, DJE 21/08/2018)”

Resta incontestável a necessidade de requerer o pagamento administrativo antes de ingressar com ação no Judiciário, consoante a jurisprudência consolidada no Superior Tribunal de Justiça.

Cumpre salientar que recentemente o Supremo Tribunal Federal chegou à conclusão de que a ausência de requerimento em sede administrativa nas ações que versam sobre o Seguro Obrigatório DPVAT é motivo para extinção do processo por falta de interesse de agir.

Destaca-se que as sociedades seguradoras não têm o menor propósito de eximir-se de sua obrigação quando comprovado que é realmente devida a indenização pleiteada, eis que pagar sinistro regularmente coberto é da inerência das suas atividades.

Vale ressaltar que as vítimas de acidentes de trânsito **em todo o Brasil, podem solicitar o seguro DPVAT gratuitamente nas agências próprias dos Correios**. Frisa-se que se trata de um procedimento simples e com dispensa do auxílio de terceiros.

Essas ações promovidas pela Seguradora Líder dos consórcios DPVAT visam facilitar o recebimento na via administrativa dando acesso célere e efetivo aos acidentados, como também tem como objetivos principais evitar a lide e a necessidade de manifestação judiciária sobre o tema.

Em arrimo à tese aqui exposta, é amplamente sabido que o interesse jurídico manifesta-se na existência da lide. A função jurisdicional se exercerá sempre com referência a uma lide que a parte interessada deduz do Estado, pedindo uma solução. A existência da lide, do litígio, obviamente está intimamente ligada à pretensão resistida, que determina o surgimento do conflito, que é uma das condições da ação.

Diante disso, impõe-se a extinção do processo sem julgamento do mérito, pois a existência do litígio constitui condição lógica do processo, cabendo ser evidenciado que o cidadão não deve e nem pode, a seu livre arbítrio e prazer, acionar a prestação jurisdicional do Estado em conflitos que certamente poderiam ser resolvidos de forma consensual e sem a interferência estatal.

## **DO MÉRITO**

### **DA VALIDADE DO REGISTRO DE OCORRÊNCIA**

Verifica-se Nobre Magistrado que o boletim de ocorrência policial acostado aos autos, trata-se de mera certidão, a qual foi comunicada pelo próprio autor, documento este produzido unilateralmente, a conveniência do interessado, assim, não tem validade alguma para a presente lide.

Há de ser considerado que o boletim de ocorrência policial anexo aos autos, somente foi registrado apenas em 11/08/2020 após 6 MESES da data do alegado acidente noticiado.

Ademais, o boletim de ocorrência policial foi relatado pelo próprio autor a sua conveniência, sem testemunhas, e sem a presença da autoridade competente no local.

Em análise ao presente feito, verifica-se com estranheza que não foi apresentado Boletim de Ocorrência da data do sinistro supostamente ocorrido em 23/02/2020, não podendo ser considerado o registro de ocorrência policial apresentado como prova cabal do acidente noticiado nesta demanda.

Destarte, cabe alertar ao Nobre Julgador que, além de não ter sido apresentado o Registro de ocorrência da época do acidente, o comunicante **CONVENIENTEMENTE É A VÍTIMA E AUTOR** da presente lide o que causa grande espanto!

Ressalta-se ainda o fato de que além de a vítima ser comunicante do suposto acidente, foi elaborado através dos fatos narrados pelo mesmo de forma unilateral, sem que nenhuma testemunha ou outro vitimado prestassem depoimento.

**Não há justificativa para delonga tão grande**, qualquer parente, amigo do autor, poderia ter comunicado o acidente a época do sinistro na delegacia competente.

No caso em apreço, exigir da ré o pagamento da indenização sem a existência de comprovação da veracidade do acidente, descaracteriza a atividade definida como seguro. Essa prova documental incumbe à parte Autoral, em razão de ser constitutiva do seu direito, de conformidade com o que estabelece o art. 373, I, do NCPC/15.

Desta forma a Ré requer a IMPROCEDENCIA TOTAL do pedido inicial, com fulcro nos artigos 487, I, do NCPC/15.

## **DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO**

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de **23/02/2020**.

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da **Medida Provisória nº 451/08**, atualmente convertida na **Lei nº 11.945/2009**, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº

6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais.

Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta, que é exatamente o caso dos autos, conforme comprova o laudo do IML:

6º) Da ofensa resultou incapacidade incurável perda ou inutilização de membro, sentido ou função ou deformidade permanente?  
Sim; Dano permanente parcial incompleto de repercussão leve, comprometendo os movimentos do membro inferior direito.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na presente hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Para uma melhor visualização, segue tabela demonstrando o valor devido ao autor, com base na lesão suportada:

<b>Danos Corporais Segmentares (Parciais)</b>	<b>Percentuais</b>	<b>Valor da Indenização</b>
<b>Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais</b>	<b>das Perdas</b>	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	70	R\$ 9.450,00

<b>Repercussão</b>	<b>Valor da Indenização</b>
25% (grau leve)	R\$ 2.362,50

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral a parte Autora, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez na hipótese de condenação.

## DA IMPOSSIBILIDADE DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Não há que se falar em inversão do ônus da prova, vez que o seguro DPVAT não se trata de relação de consumo, e sim de uma obrigação legal.

Assim, não pode a parte autora ser confundida como consumidora, pois, não há qualquer relação de consumo entre as partes litigantes, o que gera a inaplicabilidade da inversão do ônus da prova, característica do Código de Defesa do Consumidor.

Neste sentido é o recente entendimento firmado pelos Tribunais pátrios, ratificando o descabimento da inversão do ônus da prova com base na aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

Sendo assim, por se tratar de prova essencial dos fatos constitutivos da pretensão autoral, deverá o ônus da prova ser custeado pela parte autora, como determina o art. 373, I do CPC.

## DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação.

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

## DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

## CONCLUSÃO

Requer a Ré o acolhimento das preliminares suscitadas.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez permanente, conforme preconiza a Súmula 474 do STJ.

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida, a correção monetária na forma da fundamentação da peça de bloqueio e honorários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;

- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Para fins do exposto no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua do Passeio, 38, Torre 2, 15 andar, Sala 1509/1512 – Centro - CEP:20021-290 – RJ – Rio de Janeiro e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ, inscrito sob o nº 2595/SE, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

ARACAJU, 22 de março de 2023.

**KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ**  
**2592 - OAB/SE**

## TABELA DE GRADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento de senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica					
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo					
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé					
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

## SUBSTABELECIMENTO

**JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SE 780-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa da advogada **KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ**, inscrito na 2592 - OAB/SE, com escritório na RUA PACATUBA, N.º 254, SALA 210, CENTRO. ARACAJU/SE, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **ITALO OLIVEIRA ELIAS**, em curso perante a **VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRANSITO VARA DE ACIDENTES E** da comarca de **ARACAJU**, nos autos do Processo nº 00071748420238250001.

Rio de Janeiro, 22 de março de 2023.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/SE 780-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26ª andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

**2. CONVOCAÇÃO:** Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

**3. PRESENÇA:** Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jablis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

**4. MESA:** Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.



**5. ORDEM DO DIA:** deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

**6. DELIBERAÇÕES:** Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) **HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas

Página 1 de 3

Companhia; e (c) **CRISTIANE FERREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, rerratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas

Página 2 de 3

*CR* *Luci*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FDS974386FA48220CFDB4856AFAD65ECF8F9D5CF68740F2338496AFDA80E1FB8

Validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 4/13

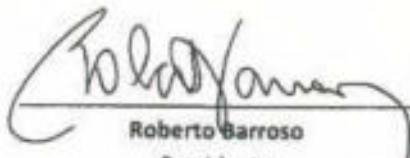


**7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA:** Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

**8. ASSINATURAS:** A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicolás Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

  
Roberto Barroso  
Presidente

  
Isabella Maria Azevedo da Cunha  
Secretária

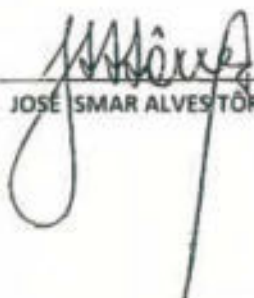
SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.  
NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

  
\_\_\_\_\_  
JOSE ISMAR ALVES TORRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00053149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFEE48366FADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1F88

validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 8/13



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.  
NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

  
HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NOME DO 00003149039 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA8220CFDE4B36AFAD5ECP8FFD0CF88740F233E496AFDA80X1F8E

validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 10/15





2/10

**ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016**



4996507

**"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Artigo 1º** – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 2º** – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

**Artigo 3º** - A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

**Artigo 4º** – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

**CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Artigo 5º** – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

**Parágrafo Primeiro** – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**Artigo 6º** – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

**CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL**

**ARTIGO 7º**– A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016.  
Página 1 de 10

  
Bernardo R. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9ADC86883B2947C81B477D799CBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



4896508

11

**ARTIGO 8º** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

**Parágrafo Primeiro** - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

**Parágrafo Segundo** - A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

**Parágrafo Terceiro** - Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

**Parágrafo Quarto** - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

**Parágrafo Quinto** - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

**Parágrafo Sexto** - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

**CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA**

**ARTIGO 9º** - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

**Parágrafo Primeiro** - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

**Parágrafo Segundo** - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

**Parágrafo Terceiro** - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 2 de 10

FERNANDO F.S. BERWANGER  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7545C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

12  
/



4996509

**Parágrafo Quarto** – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

**Parágrafo Quinto** – Caberá à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

### CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**ARTIGO 10** – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

**Parágrafo Primeiro** - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

**Parágrafo Segundo** – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

**Parágrafo Terceiro** – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

**ARTIGO 11** – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

**ARTIGO 12** – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

**ARTIGO 13** – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

**Parágrafo Primeiro** – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

**Parágrafo Segundo** - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 3 de 10

Bernardo A. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/08/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

M/14

convocada.



4996510

**Parágrafo Terceiro** - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

**ARTIGO 14** - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

**Parágrafo Primeiro** - Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

**Parágrafo Segundo** - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

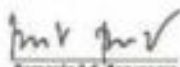
**Parágrafo Terceiro** - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

**ARTIGO 15** - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 4 de 10

  
Bernardo F. S. Berninger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9206296B235403C7645C895  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

MJW



4996511

g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;

h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;

i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;

k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;

m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;

n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;

o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;

p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;

q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;

r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;

s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;

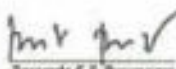
t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.

u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e

v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10

  
Fernando K.L. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575165 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

15/4

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.



4996512

**ARTIGO 16** – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

**Parágrafo Único** – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

#### **CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA**

**ARTIGO 17** – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

**ARTIGO 18** - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

**Parágrafo único** - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

#### **CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA**

**ARTIGO 19** - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

**Parágrafo Primeiro** – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1(um ano), sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo Segundo** – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 6 de 10

Bernardo F. S. Barwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9ADC88883B2947C61B477D79BCBA11812475AE92082968235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

16/7

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.



4896513

**ARTIGO 20** – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

**ARTIGO 21** - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 7 de 10

Bernardo F. S. Barwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B47D79BCBA11812475AE9208295B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

12/3



4996514

- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
- d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
- e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
- f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
- g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e
- i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

**ARTIGO 22** – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

**Parágrafo Primeiro** – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

**Parágrafo Segundo** – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

### CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

**ARTIGO 23** – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 8 de 10

Bernardo F.S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9ADC888382947C61B477D79BCBA11812475AE92082968235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

P/W



4986515

**Parágrafo Primeiro** – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

**CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS**

**ARTIGO 24** – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

**ARTIGO 25** – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

**ARTIGO 26** – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

**Parágrafo Único** – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

**ARTIGO 27** – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

**Parágrafo Único** – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

**CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO**

**ARTIGO 28** – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 9 de 10

Benedito F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE92082968235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

de março de 1967.

15/1/1



4996516

## XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

**ARTIGO 29** - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

**ARTIGO 30** - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

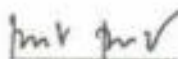
**ARTIGO 31** - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

**Parágrafo Único** - Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

**ARTIGO 32** - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 10 de 10


Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020183578185 - 27/06/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 48F9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE92082968235403C7845C896  
Arquivamento: 00002958803 - 11/10/2016

  
Bernanto F. S. Berwanger  
Secretário Geral

## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435, **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.

  
**JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**  
DIRETOR PRESIDENTE

  
**HÉLIO BITTON RODRIGUES**  
DIRETOR

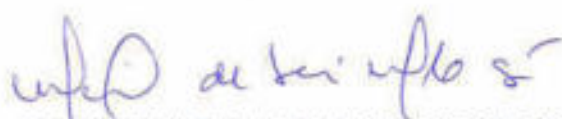
 <b>17º Ofício de Notas</b> DA CAPITAL	Tabellião Carlos Alberto Figueira Oliveira Rua do Cano, 47 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel. 2107-9803	ADB28690 088674
Reconheço por AUTENTICAÇÃO as firmas de: <b>HELIO BITTON RODRIGUES</b> e <b>JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES</b> (00000524953)	Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2018.	Conf. por: <b>PAULA CRISTINA A. D. GASPAR</b>
Em testemunho da verdade.	Conf. por: <b>PAULA CRISTINA A. D. GASPAR</b>	Cartório 17º Ofício de Notas RJ
<b>Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut.</b>	Total	<b>Paula Cristina A. D. Gaspar</b>
EDLP nº 011-54882 GRS		1 3,90 Escrevente
Consulte em <a href="https://www3.trib.jus.br/sitepublico">https://www3.trib.jus.br/sitepublico</a>		1 0796 48062 série 05077 ME
		Aut. 2013 3ª Lei 6.286/04

### SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador das Seguradoras: **AIG SEGUROS BRASIL S/A**; **ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A**; **ALFA SEGURADORA S/A**; **ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A**; **AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS**; **ANGELUS SEGUROS S/A**; **ARGO SEGUROS BRASIL S/A**; **ARUANA SEGUROS S.A.**; **ASSURANT SEGURADORA S.A**; **ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS**; **AUSTRAL SEGURADORA S/A**; **AXA CORPORATE SOLUTIONS SEGUROS S.A**; **AXA SEGUROS S/A**; **AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**; **BANESTES SEGUROS S/A**; **BMG SEGUROS S/A**; **BRDESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS**; **BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS**; **BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CAIXA SEGURADORA S/A**; **CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A**; **CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A**; **CHUBB SEGUROS BRASIL S/A**; **CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA**; **CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL**; **CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL**; **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS**; **COMPREV SEGURADORA S/A**; **COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **ESSOR SEGUROS S/A**; **FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A**; **FATOR SEGURADORA S/A**; **GAZIN SEGUROS S.A.**; **GENERALI BRASIL SEGUROS S/A**; **GENTE SEGURADORA S/A**; **ICATU SEGUROS S/A**; **INVESTPREV SEGURADORA S/A**; **INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A**; **J. MALUCELLI SEGURADORA S/A**; **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**; **MAPFRE VIDA S/A**; **MBM SEGURADORA S/A**; **MG SEGUROS VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A**; **MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **OMINT SEGUROS S/A**; **PAN SEGUROS S/A**; **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**; **PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **POTTENCIAL SEGURADORA S/A**; **PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A**; **PREVIMIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **SABEMI SEGURADORA S/A**; **SAFRA SEGUROS GERAIS S/A**; **SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A**; **SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS**; **SOMPO SEGUROS S/A**; **STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.**; **SUHAÍ SEGUROS S/A**; **SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A**; **TOKIO MARINE SEGURADORA S/A**; **TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A**; **UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA**; **USEBENS SEGUROS S/A**; **VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS**; **XL SEGUROS BRASIL S/A**; **ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato.

anexo, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, **VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física**, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A**, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2018.



**MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**

**OAB/RJ 135.132**



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU**  
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

202340600200

**DATA:**

12/05/2023

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Certifico que, as partes peticionaram tempestivamente. Desta feita, faço os presentes conclusos.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU**  
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

202340600200

**DATA:**

12/05/2023

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

COncluso

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU**  
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

202340600200

**DATA:**

30/05/2023

**MOVIMENTO:**

Julgamento

**DESCRIÇÃO:**

(...) Ex positis, julgo PROCEDENTE o pleito autoral para condenar a seguradora requerida ao pagamento R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) a título de indenização do seguro DPVAT por atestada invalidez permanente, a ser observada correção pelo INPC, a partir da data do evento danoso, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês contados da citação, tudo até o efetivo pagamento, com base na Lei 11.482/07 c/c artigo 269, I do Código de Processo Civil. Condeno a ré ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% do valor da condenação, nos termos do art. 85, §2o, do CPC. Com o trânsito em julgado, certificado nos autos, dê-se a devida baixa e, após, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito**

Nº Processo 202340600200 - Número Único: 0007174-84.2023.8.25.0001

Autor: ITALO OLIVEIRA ELIAS

Réu: SEGURADORA LIDER

Movimento: Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Procedência

**SENTENÇA**

*Vistos etc.*

**I – Relatório**

Trata-se de *Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório-DPVAT* proposta por **ITALO OLIVEIRA ELIAS** em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, ambos devidamente qualificados nos autos.

Relatou na exordial ser beneficiário do seguro DPVAT, em virtude de acidente de trânsito, do qual resultaram lesões qualificadas como permanentes, razão pela qual almeja a condenação da seguradora acionada ao pagamento da indenização do seguro. Ademais, o autor afirmou que não formulou nenhum requerimento administrativo com a seguradora, pleiteando o referido seguro pela primeira vez através da presente demanda.

Acostou aos autos os pertinentes documentos, a fim de munir de força probante as assertivas supra, a exemplo de documentos pessoais, laudo e relatórios médicos diversos.

Informou que, o acidente ocorreu com menos de 30 (trinta) dias da pandemia do COVID-19, o que alega ter dificultado a adoção das medidas de requerimento de documentos e demandas para assegurar seu direito.

Diante do exposto, requereu a condenação da requerida ao pagamento de indenização referente ao seguro DPVAT, com juro e correção monetária. Deu valor à causa e juntou documentos.

Devidamente citada, a requerida deixou de apresentar contestação, conforme certificado à fl. 97.

A requerida apresentou contestação intempestiva às fls. 107-112.

**É o relatório. Fundamento e decido.**

**II - Fundamentação**

## II.I - Da revelia

Reiteradamente intimada e tendo ciência de que a sua inércia implicaria em presunção da veracidade dos fatos alegados pela parte autora, tomando-se por aproximação os efeitos do art. 355, inciso II, do CPC, a parte requerida não contestou tempestivamente os termos da exordial, consoante certidão defl. 97, motivo pelo foi **DECRETADA SUA REVELIA em 25 /04/2023**.

Tal estado jurídico (revelia), somado a seus efeitos – por sinal, incidentes aqui, ante a não constatação das exceções previstas no art. 345 do CPC, e a convicção judicial de que os fatos alegados pela parte reclamante são verossímeis, autorizam o “*juízo antecipado do mérito*”, nos termos do art. 355, II do CPC.

Ademais, a revelia não implica, todavia, no julgamento automático pela procedência do pedido, cabendo ao magistrado, ante os elementos de prova de que dispõe, analisar o caso concreto.

Não obstante, a parte requerente provou o fato constitutivo de seu direito, demonstrando através das provas a existência de seu direito.

Feitas estas considerações, passo ao julgamento do mérito da demanda.

## II.II - Do mérito

Inicialmente, consigno que os efeitos de tal instituto jurídico (revelia) são plenamente aplicáveis *in casu*, ante a não constatação das exceções previstas no art. 345 do CPC, e a convicção judicial de que os fatos alegados pela parte reclamante são verossímeis.

A parte autora logrou êxito em demonstrar que suas alegações são verossímeis, no caso em tela, demonstrou através das provas a existência de seu direito, qual seja, ver-se indenizado pela ação de cobrança do seguro obrigatório-DPVAT, não havendo nos autos provas que levem à conclusão contrária.

Pois bem.

Cuida-se de **AÇÃO DE COBRANÇA**, cingindo-se o pleito autoral à perseguição judicial do valor atinente à indenização do seguro DPVAT, nos termos da legislação aplicável, com arrimo no art. 3º, II, da Lei 6.194/74.

Da análise do *in folio*, verifica-se que o acidente ocorreu em **23/02/2020** razão pela qual, em homenagem ao princípio do *tempus regit actum*, observar-se-ão as disposições legais constantes da Medida Provisória nº 340/2006, a qual foi posteriormente convertida na Lei nº 11.482/2007 e que, alterando a redação original da Lei 6.174/94, tratativa da matéria, assim prescreve:



*“Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:*

(...)

*I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;*

*II- até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;e*

*III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas”.*

O caso em questão encaixa-se perfeitamente na hipótese de aplicação da supracitada legislação, considerando a já mencionada data de ocorrência do sinistro, ou seja, depois da entrada em vigor da MP nº 340/2006, de 29 de dezembro de 2006, posteriormente convertida em lei.

Neste sentido, o Tribunal de Justiça de Sergipe já se manifestou. Vejamos:

*Apelação Cível - Cobrança de diferença de indenização de Seguro Obrigatório (DPVAT) - Mérito - No caso dos autos aplica-se a Lei nº 11.482/07 porque vigente na época do evento, a qual previa a indenização de até R\$ 13.500,00 em caso de morte - Valor pago pela Seguradora em conformidade com o estabelecido na Lei - Recurso conhecido e provido - Decisão Unânime. (Apelação Cível nº 2010211130, DES. CEZÁRIO SIQUEIRA NETO, publicado em 16/05/2011).*

Sendo assim, não há que se perquirir quanto a incidência da Lei nº 11.482/07, a qual prevê o pagamento de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) para a hipótese de invalidez permanente, sendo devido o pagamento de até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) a título de reembolso à vítima, em não sendo atestada invalidez permanente.

Foi acostado aos autos o laudo do exame de lesões corporais, elaborado pelo IML, trazendo a seguinte informação (fl. 41):

*“dano permanente parcial incompleto de repercussão leve, comprometendo os movimentos do membro inferior direito”.*

Em enfrentamento ao cerne do litígio, de pronto, ressalto que o nexo de causalidade entre as lesões então sofridas pela partedemandante e o acidente automobilístico remanesce provado pelos documentos acostados na inicial e os laudos constantes dos autos, os quais não apontam qualquer indício de vício ou inidoneidade material/formal à data da realização, não pairando quaisquer dúvidas quanto a correlação das lesões e sequelas outrora suportadas pela parte autora e o acidente de trânsito noticiado nos autos.

Vejamos o direito pretendido para recebimento da indenização do seguro obrigatório.



Por certo, a indenização prevista na legislação do DPVAT para a hipótese de **invalidez permanente** não confere à vítima, por si só e em todas as situações, o pagamento da indenização no valor máximo.

Mister se faz que a vítima do acidente de trânsito demonstre que dito evento causou-lhe invalidez permanente. Em segundo plano, *é necessário verificar o grau desta invalidez permanente.*

Não é sem razão que nos casos de invalidez permanente a legislação confere uma gradação do valor indenizatório, deixando claro que o pagamento será de **até 40 salários-mínimos** para os acidentes ocorridos antes da Lei 11.482/2007 ou para os operadores que acolhem a inconstitucionalidade desta nova regra, e, de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), para acidentes posteriores à vigência da Lei 11.482/2007, para os operadores que confirmam à constitucionalidade deste novo Diploma, entendimento este do qual corroboro.

O certo é que o *quantum* a ser recebido pelo segurado deverá corresponder ao grau de sua limitação/invalidez, sob pena de afronta aos festejados princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Ao julgador caberá utilizar-se da prova pericial para delimitar se presente a invalidez permanente e, nesse caso, o grau de invalidez, mesmo quando a Tabela do CNSP identifique o grau de invalidez permanente diversamente da situação demonstrada no caso concreto.

No caso dos autos, o relatório médico, elaborado pelo Instituto Médico Legal, acolhido por este prolator, indica, de forma clara e segura, que a parte **autora está acometida por dano permanente, parcial e incompleta – membro inferior** devendo a seguradora suportar o **pagamento de quantia indenizatória correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do total segurado, o que equivale a R\$ 2.362,20 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e vinte centavos).**

Tudo em perfeita aplicação do art. 3º, § 1º, II, da Lei 6.194/74:

*“Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009).*

*§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).*

*I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa,*



*correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).”*

*II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, **25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão**, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009)”*

Corroborando o mencionado, a Súmula nº 474 do STJ assim dispõe:

*“A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”*

Portanto, à luz do exposto, o pedido autoral deve ser julgado procedente.

### III - Dispositivo

*Ex positis*, julgo **PROCEDENTE** o pleito autoral para condenar a seguradora requerida ao pagamento **R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)** a título de indenização do seguro DPVAT por atestada invalidez permanente, a ser observada correção pelo INPC, a partir da data do evento danoso, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês contados da citação, tudo até o efetivo pagamento, com base na Lei 11.482/07 c /c artigo 269, I do Código de Processo Civil.

Condeno a ré ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% do valor da condenação, nos termos do art. 85, §2º, do CPC.

Com o trânsito em julgado, certificado nos autos, dê-se a devida baixa e, após, arquivem-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Aracaju/SE, 23 de maio de 2023



Assinado eletronicamente por RÔMULO DANTAS BRANDÃO, em 30/05/2023 às 11:25:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Esta comunicação judicial não possui anexos eletrônicos. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço [www.tjse.jus.br/autenticador](http://www.tjse.jus.br/autenticador), mediante preenchimento do número de consulta pública 2023001203863-13. Fl: 6/6



O acesso aos **documentos anexados** bem como à conferência de **autenticidade do documento** estão disponíveis no endereço [www.tjse.jus.br/autenticador](http://www.tjse.jus.br/autenticador), mediante preenchimento do número de consulta pública **2023001203863-13**.

---



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU  
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

202340600200

**DATA:**

31/05/2023

**MOVIMENTO:**

Disponibilização no diário de justiça eletrônico

**DESCRIÇÃO:**

Foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico, no dia 31/05/2023, o movimento registrado no dia 30/05/2023, às 11:25:16 : Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Procedência

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU**  
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

202340600200

**DATA:**

05/06/2023

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Aguardando decurso de prazo.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não